

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E TECNOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM
POLÍTICA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
DOUTORADO EM POLÍTICA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



**VULNERABILIDADE ETÁRIA NO CÁRCERE:
AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DO IDOSO NAS POLÍTICAS
PÚBLICAS PENITENCIÁRIAS BRASILEIRAS**

Marina Portella Ghiggi

Pelotas, 2019

MARINA PORTELLA GHIGGI

**VULNERABILIDADE ETÁRIA NO CÁRCERE:
AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DO IDOSO NAS POLÍTICAS
PÚBLICAS PENITENCIÁRIAS BRASILEIRAS**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do título de Doutora em Política Social e Direitos Humanos.

Linha de Pesquisa: Direitos Humanos, Segurança e Acesso à Justiça

Professor orientador: Dr. Luiz Antônio Bogo Chies

Pelotas, 2019

G423v Ghiggi, Marina Portella
Vulnerabilidade etária no cárcere : ausência de reconhecimento do idoso nas políticas públicas penitenciárias brasileiras / Marina Portella Ghiggi. - 2019.
151 f.

Tese (Doutorado em Política Social e Direitos Humanos) - Universidade Católica de Pelotas, 2019.
Orientador: Prof. Dr. Luiz Antônio Bogo Chies.

1. Vulnerabilidade no cárcere. 2. Políticas sociais penitenciárias. 3. Teoria do reconhecimento. 4. Idosos presos. I. Chies, Luiz Antônio Bogo. II. Título.

CDD 361.6

Catálogo na fonte: Bibliotecária Jetlin da Silva Maglioni CRB-10/2462

MARINA PORTELLA GHIGGI

**VULNERABILIDADE ETÁRIA NO CÁRCERE:
AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DO IDOSO NAS POLÍTICAS
PÚBLICAS PENITENCIÁRIAS BRASILEIRAS**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos da Universidade Católica de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do título de Doutora em Política Social e Direitos Humanos.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Professor Doutor Luiz Antônio Bogo Chies
Universidade Católica de Pelotas

Professor Doutor Eduardo Pitrez de Aguiar Corrêa
Fundação Universidade Federal de Rio Grande

Professor Doutor Bruno Rotta Almeida
Universidade Federal de Pelotas

Professor Doutor Tiago De García Nunes
Universidade Católica de Pelotas

AGRADECIMENTOS

À minha família, aos meus amigos e amigas, às minhas queridas afilhadas, Helena e Anabel. Cada linha desse trabalho foi escrita pela *Marina* que vocês ajudam, dia após dia, a construir. Obrigada por de várias e de diferentes maneiras, cuidarem de mim. À minha mãe, que além de tudo, também corrigiu caprichosamente esse trabalho. Ao meu irmão, pela certeza diária que me dá de que posso sempre contar com ele.

Agradeço, *mui* especialmente, ao meu pai. Por incontáveis vezes ele já *madrugou* por mim, pelos meus sonhos, e dessa vez não foi diferente. Ele que é meu exemplo e que, novamente, não mediu esforços para que esse momento fosse possível.

À minha amiga Sílvia Tambara, por mais uma demonstração de incondicional parceria.

Ao professor Luiz Antônio Bogo Chies, pela orientação e, principalmente pelo exemplo que é para mim, ao não perder a fé na capacidade da pesquisa como base para indignação e luta pela construção de uma sociedade mais justa.

À Superintendência de Serviços Penitenciários, pela oportunidade de realizar a pesquisa e especialmente aos meus *colegas de sistema*, pelas discussões, construções e parcerias de trabalho junto às casas prisionais da 5ª Região Penitenciária.

Aos meus colegas de docência, funcionários da UCPel e, especialmente meus queridos alunos, pelo apoio, pelas trocas, por viverem comigo esse sonho do mundo universitário, disponível para tão poucos...

À Universidade Católica de Pelotas, ao Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos, por insistirem em manter e alimentar constantemente espaços de discussão, construções e denúncias de violação de direitos humanos. A UCPel é, sem dúvida, uma universidade *da e para a* comunidade.

Finalmente, mas também de forma muito especial, aos entrevistados que se disponibilizaram a falar de sua vida, contar seus medos, anseios, esperanças. A gratidão, por hora, é em palavras, mas esperando que verdadeiro agradecimento venha com as contribuições deste trabalho da vida prisional dos idosos, nele representados.

*Todos os dias antes de dormir,
Lembro e esqueço como foi o dia.
Sempre em frente,
Não temos tempo a perder.
(Legião Urbana)*

RESUMO

Essa tese, que traz como tema central a vulnerabilidade etária de idosos presos materializada pelo esquecimento dessa parcela da população pelas políticas penitenciárias, foi elaborada no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos da Universidade Católica de Pelotas, na linha de pesquisa Direitos Humanos, Segurança e Acesso à Justiça. A partir do estudo do envelhecimento populacional e prisional, da legislação de execução penal, das políticas penitenciárias, bem como das contribuições da Teoria do Reconhecimento, constrói-se base teórica para diálogo com as entrevistas realizadas com idosos presos em duas casas prisionais da 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul. Categorias pensadas como fatores relacionados ao **envelhecimento** e que contribuiriam para a maior **vulnerabilidade** dos idosos são apontadas e discutidas a partir da ideia de que a negação do envelhecimento pela sociedade, e consequente omissão dos idosos nas políticas penitenciárias brasileiras, gera a problemática confirmada por esta tese: a existência de *vulnerabilidade etária de idosos no cárcere*.

Palavras-chave: Vulnerabilidade no cárcere; Políticas Sociais Penitenciárias; Teoria do Reconhecimento; Idosos presos.

ABSTRACT

This thesis, which has the age vulnerability of elderly prisoners materialized by the oblivion of this portion of the population by penitentiary policies as its central theme, was elaborated in the scope of the Postgraduate Program in Social Policy and Rights of the Catholic University of Pelotas, within the line of Human Rights, Security and Access to Justice research. From the study of the population and prison aging, the penal execution legislation, the penitentiary policies, as well as from the contributions of the Recognition Theory, a theoretical basis is built for dialoguing during the interviews with the elderly prisoners in two prison houses of the 5th Penitentiary Region of Rio Grande do Sul. Categories considered as factors related to **aging** and that would contribute to greater **vulnerability** of the elderly are raised and discussed based on the idea that the denial of aging by society, and consequent omission of the elderly in Brazilian penitentiary policies, generates the problem confirmed by this thesis: the existence of age vulnerability of the elderly in prison.

Keywords: Prison Vulnerability; Penitentiary Social Policies; Recognition Theory; Seniors arreste

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO	15
2.1 ESCOLHA DO <i>CORPUS</i> DE PESQUISA	19
2.2 METODOLOGIA	20
3. ENVELHECIMENTO: SOCIEDADE, PROTEÇÃO E PRISÃO	27
3.1 ENVELHECIMENTO EM NÚMEROS	27
3.2. O ENVELHECIMENTO QUE INTERESSA AO CAPITALISMO	30
3.3 IDOSO E CONTRADIÇÕES DO CONTEXTO JURÍDICO PENAL BRASILEIRO: AMPLA PROTEÇÃO AO IDOSO (POTENCIAL) CONSUMIDOR X AUSÊNCIA DE PROTEÇÃO DO IDOSO FRENTE SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL	38
3.4 ENVELHECIMENTO E CÁRCRE EM NÚMEROS	43
3.5 VULNERABILIDADE E VULNERABILIDADE ETÁRIA NO CÁRCERE	47
4. SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL E IDOSO NO BRASIL	53
4.1 COMPREENSÃO GERAL	53
4.2 ESTUDO DA POLÍTICA PENITENCIÁRIA ATUAL	53
4.3 POLÍTICAS PÚBLICAS PENITENCIÁRIAS: ESQUECIMENTO DO IDOSO ...	59
5. TEORIA DO RECONHECIMENTO: APORTES TEÓRICOS PARA COMPREENSÃO DO NÃO RECONHECIMENTO DO PRESO IDOSO PELAS POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS BRASILEIRAS	68
5.1 AS FONTES DO <i>SELF</i> IDOSO: A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE MODERNA (DO ENVELHECIMENTO) A PARTIR DE CHARLES TAYLOR	70
5.2 IDOSO E O (NO) IMAGINÁRIO SOCIAL MODERNO DE CHARLES TAYLOR	80
5.3 IDOSO NA LUTA POR RECONHECIMENTO - AXEL HONNETH	86
6. O ESQUECIMENTO DO IDOSO PRESO PELAS POLÍTICAS PÚBLICAS PENITENCIÁRIAS COMO CONTRIBUTO À VULNERABILIDADE ETÁRIA DO	

CÁRCERE DE IDOSOS PRESOS DA 5ª REGIÃO PENITENCIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	93
6.1 CONFIGURAÇÕES DA “IDADE PENITENCIÁRIA”	923
6.2 PRISÃO ANTERIOR: AS DIVERSAS RELAÇÕES ENTRE ENVELHECIMENTO E (RETORNO AO) CÁRCERE	95
6.3 TEMPO DE CONDENAÇÃO, IDADE DE TÉRMINO DE PENA: CONDENAÇÃO PERPÉTUA?.....	96
6.4 NA VIDA PROFISSIONAL, O ORGULHO RETRATADO; NA VIDA ESCOLAR, O DIREITO NEGADO	97
6.5 VIDA PESSOAL E FAMILIAR: ENTRE A CARÊNCIA E A AUSÊNCIA, A FRAGILIDADE EM SUA ESSÊNCIA	99
6.6 VISITAS: FACETAS DE ORGULHO E ABANDONO NO CÁRCERE	104
6.6.1 Entrevistados que não recebem visitas – percepções de abandono	106
6.6.2 Entrevistados que recebem visitas – percepções de orgulho e privilégio	107
6.7 TRABALHO PRISIONAL - UTILIDADE CAPITALISTA DO TRABALHO: REPRODUÇÃO ORGULHO OU VERGONHA	108
6.8 QUESTÕES DE ESTRUTURA/DINÂMICA PRISIONAL: A DIFICULDADE DE CRÍTICA, APOIO DE OUTROS APENADOS E ENVELHECIMENTO ACENTUADO	111
6.9 SAÚDE: ENCARCERAMENTO COMO GERADOR E MAXIMIZADOR DE PROBLEMAS DE SAÚDE	116
6.10 RELACIONAMENTO COM OS PRESOS MAIS JOVENS – <i>MIX</i> DE PERCEPÇÕES: PRECONCEITO ETÁRIO, EXPLORAÇÃO E COLABORAÇÃO	118
6.11 DIREITOS ESPECÍFICOS – AUSÊNCIA DE AUTORRECONHECIMENTO	123
6.12 RECONHECIMENTO COMO IDOSO – NEGAÇÃO E AUTONEGAÇÃO.....	125
6.13 TRATAMENTO DIFERENCIADO – NEGATIVA ABSOLUTA POR PARTE DOS ENTREVISTADOS – <i>PRESOS COMUNS</i>	128
6.14 ARREPENDIMENTOS DE VIDA: A VIDA COMO VIDA CRIMINOSA.....	129

6.15 PERSPECTIVAS PÓS TÉRMINO DE PENA – TEMPO FUTURO DE PEQUENOS SONHOS	130
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	136
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	146

1. INTRODUÇÃO

Tempo. A sociedade ocidental passa por uma fase de intensa relação com o *tempo*. A correria que o mundo capitalista impõe, as obrigações profissionais, familiares, de lazer: é preciso trabalhar mais de 8 horas por dia, cuidar da casa e da família, e ainda buscar *tempo* para aliviar o estresse causado pela falta de *tempo*. O tempo parece ser uma medida social, inclusive de felicidade: inveja-se quem *tem tempo* para tudo...

Concomitantemente à busca desenfreada por *ganhar tempo*, *perdemos tempo* para, justamente, ocultar a passagem do *tempo* que nos é tão cara. Quanto *tempo* é dispensado para disfarçar cabelos brancos, rugas..? O quanto se estuda técnicas para retardar o envelhecimento? Por que o corpo jovem é idolatrado em detrimento do corpo envelhecido? Por que mascaramos, escondemos, negamos o envelhecimento?

Paradoxalmente, há indicação do aumento da expectativa de vida e redução dos índices de natalidade, o que levará, conseqüentemente, em um futuro não distante, a uma realidade social preponderantemente de pessoas consideradas *velhas*. Sendo o envelhecimento populacional uma das características mais marcantes da atualidade, estará/está ele (o envelhecimento) nas entranhas de cada aspecto social, dentre eles, o cárcere.

Em pesquisa anterior (GHIGGI, 2012)¹, apontou-se que entre os anos de 2005 e 2010 triplicou o número de pessoas com mais de 60 anos presas, conforme dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2012). Ou seja, trata-se de realidade já presente nas casas prisionais brasileiras.

Diante dessa perspectiva de envelhecimento acentuado da população e também da lógica cada vez mais encarceradora do sistema penal, a tendência é que esse número continue crescendo.

No sistema de cumprimento de penas privativas de liberdade, os idosos, assim como os demais presos, são submetidos a violações rotineiras de direitos e

1 Mestrado em Ciências Criminais – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. GHIGGI, Marina Portella. **O idoso encarcerado: considerações criminológicas**. 2012. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade do Rio Grande do Sul, 2012.

garantias fundamentais, constantemente noticiados e denunciados, inclusive em âmbito internacional.

Ocorre que, embora os idosos tenham recebido nos últimos anos tímida atenção em termos de proteção e garantia de direitos, especialmente após serem identificados como potencial grupo consumidor, os mesmos direitos e garantias a essa população não alcançaram os âmbitos criminais. As leis penais, processuais penais e de execução criminal, bem como as políticas públicas penitenciárias são praticamente omissas em relação à realidade do envelhecimento prisional. Pode-se afirmar, desde logo, que a lógica do sistema de justiça e de execução penal é pensada e projetada para pessoas jovens.

Por isso, a prisão de idosos apresenta-se com duplo fator vulnerabilizante: o cárcere, que tal como se apresenta, por si só, já é violador de direitos, e o envelhecimento.

Para a compreensão desse contexto, realizou-se o estudo da Teoria do Reconhecimento para reflexão sobre a aqui denominada *vulnerabilidade etária no cárcere*. Direitos só são garantidos e efetivados quando se reconhece que existe um sujeito de direitos. Por que negamos direitos aos presos? Por que negamos direitos aos idosos? Por que negamos direitos aos idosos presos? Poderíamos dizer que o motivo é a dificuldade de nos reconhecermos em um futuro também idosos?

Tais questionamentos nos levaram ao presente estudo que possui a seguinte tese: *A teoria do reconhecimento oferece suporte teórico para a reflexão sobre o não reconhecimento do preso idoso nas políticas públicas penitenciárias brasileiras, existindo, portanto, vulnerabilidade etária de idosos no cárcere.*

Na investigação, além de pesquisa bibliográfica e documental, especialmente em relação à Teoria do Reconhecimento e às políticas públicas penitenciárias, foi realizada pesquisa de campo com entrevista de 10 apenados, versando sobre pontos definidos como vulnerabilizadores do cumprimento de pena em idade avançada.

Na busca por construir essas ideias, o trabalho foi dividido em quatro capítulos. Primeiramente, apresenta-se a contextualização da pesquisa, a origem do tema, delimitação corpus de pesquisa, justificativas e metodologias utilizadas.

No terceiro capítulo, intitulado *Envelhecimento: Sociedade, Proteção e Prisão*, aborda-se o idoso na sociedade, o crescente aumento populacional e suas implicações nas dinâmicas sociais, o idoso e o sistema prisional, com apontamentos

desta realidade numérica e, finalmente, são elaboradas considerações sobre a vulnerabilidade etária no cárcere.

Na quarta parte do trabalho, *Sistema de Justiça Criminal e Idoso Preso no Brasil*, após considerações gerais sobre o sistema criminal brasileiro, acentuadamente punitivista e encarcerador, apresenta-se estudo da política penitenciária atual no país. Por fim, documentos contendo as principais políticas públicas penitenciárias são analisados com o fito de demonstrar o esquecimento dos idosos como parcela da população encarcerada.

No quinto capítulo, *Teoria do Reconhecimento: aportes teóricos para compreensão do não reconhecimento do preso idoso pelas políticas penitenciárias brasileiras*, buscam-se nos principais autores que trabalham a Teoria do Reconhecimento aportes e apoios teóricos sobre a questão, ou seja, a ideia de que a vulnerabilidade do idoso preso é potencializada por seu esquecimento nas políticas públicas penitenciárias brasileiras.

No último capítulo, *O esquecimento do idoso preso pelas políticas públicas penitenciárias: contributo à vulnerabilidade etária do cárcere de apenados da 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul*, traz o diálogo entre a teoria e a realidade de idosos presos, com destaque para a confirmação da tese aqui defendida, ora assim explicitada: *A teoria do reconhecimento oferece suporte teórico para a reflexão sobre o não reconhecimento do preso idoso nas políticas públicas penitenciárias brasileiras, existindo, portanto, vulnerabilidade etária de idosos no cárcere.*

Por fim, nas considerações finais do trabalho, retomam-se os temas centrais de cada parte do trabalho, alinha-se a presente discussão com a já realizada no Mestrado e propõe-se seguimento do estudo do envelhecimento no cárcere sob um novo viés percebido durante a realização das entrevistas, qual seja, o impacto das organizações criminosas que atuam nos estabelecimentos prisionais.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO

A presente tese é continuação de pesquisa realizada em sede de Mestrado, intitulada *Idoso Encarcerado: Considerações Criminológicas*, realizada no Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. No referido trabalho, levando-se em consideração as peculiaridades do envelhecimento e com respaldo da Gerontologia Social, abordou-se as principais características e implicações do envelhecimento populacional, o papel do idoso ao longo dos séculos, bem como os estudos sobre o envelhecimento. Para contextualizar o idoso no direito brasileiro, dedicou-se parte do trabalho à análise do tratamento dado pela Constituição Federal, pelo Estatuto do Idoso e pelas legislações penais e processuais penais em relação ao idoso. Alguns julgamentos criminais cujos réus eram pessoas idosas também foram discutidos. Apresentou-se panorama do idoso encarcerado no Brasil, em termos numéricos, além de considerações sobre o envelhecimento no cárcere e a violência do cárcere sobre o corpo dos idosos a partir de bibliografias, principalmente estrangeiras, sobre o tema.

Para esse estudo, realizado no ano de 2012, encontrou-se apenas dois materiais nacionais acerca da problemática dos idosos envolvidos com práticas criminosas. Especificamente sobre idosos presos, nenhum material existia. Em mais recente revisão bibliográfica², a realidade acadêmica sobre a abordagem do assunto parece ter timidamente avançado no Brasil. Localizou-se quatro trabalhos, todos com publicação posterior a 2013, e alguns referenciando a dissertação da autora. Dois deles especificamente em relação a idosos presos e os outros dois discutindo crimes cometidos por idosos.

A pesquisa anterior permitiu refletir criminologicamente o envelhecimento no cárcere, percebendo-se, a partir de toda a leitura feita, que se trata de uma população mais vulnerável à violação de direitos do que a população jovem presa. Essa foi a principal motivação para que o tema geral da pesquisa continuasse o mesmo, *envelhecimento e cárcere*. Porém seu viés mudou para a análise da forma

2 A revisão bibliográfica foi realizada em três bases de dados nacionais: Portal Capes – teses e dissertações, periódicos Capes e Scielo (Scientific Electronic Library Online). As expressões selecionadas como critérios de busca foram: Idosos presos, Idosos e prisão, Envelhecimento e prisão, Envelhecimento e cárcere, Idosos e crime.

como o não reconhecimento/negação do envelhecimento pode ocasionar a maior vulnerabilidade do idoso preso diante da ausência de políticas públicas específicas.

Ademais, o tema justifica-se ainda pela constatação de que entre 2012 a 2019 o número de idosos presos no Estado do Rio Grande do Sul seguiu crescendo. Veja-se o aumento a partir da coleta de dados feita nesse período:

DADOS DE 2012 – DISSERTAÇÃO

Conforme dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2012), em dezembro de 2011, o estado contava com 2.712 presos (homens e mulheres) com idade entre 46 e 60 anos³ e 357 presos com mais de 60 anos.⁴

DADOS DE 2014 – PROJETO DE TESE

Em 2014, dados da Superintendência de Serviços Penitenciários (SUSEPE, 2014) indicavam que existiam 346 homens e 26 mulheres com mais de 60 anos. Considerando os maiores de 55 anos⁵, esse número certamente era maior, não podendo, infelizmente, ser aferido pelos dados registrados, pois estão inseridos em grupo maior (de 46 a 60 anos), no qual tem-se 2.451 homens e 246 mulheres.

DADOS DE 2019 - TESE

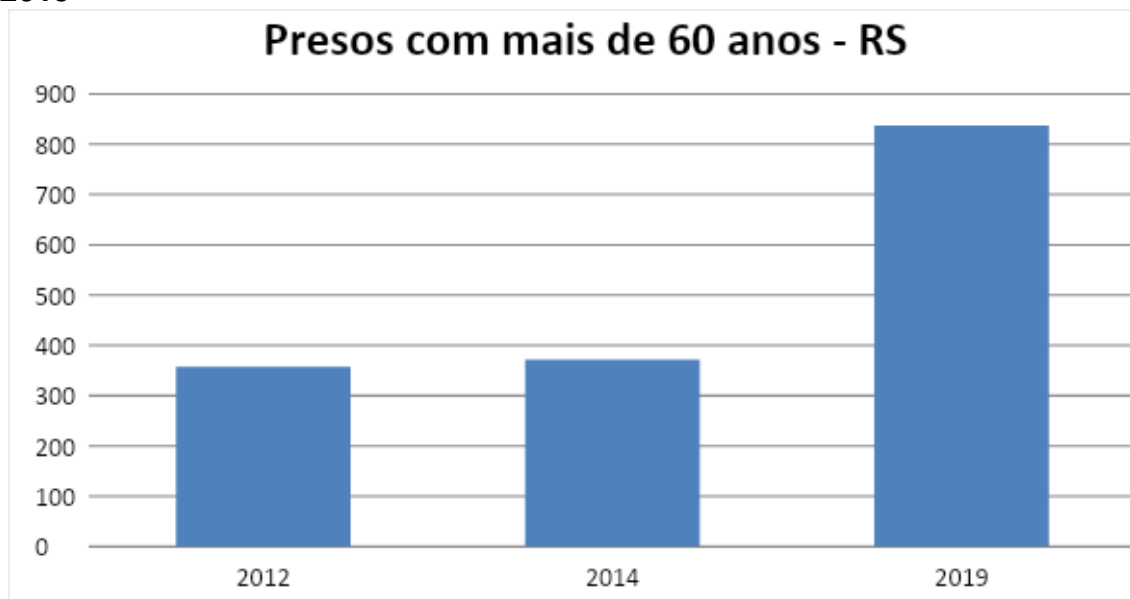
Segundo a SUSEPE (2019), em janeiro de 2019, 2% da população masculina presa e 2% da população feminina presa, tinham mais de 60 anos. Levando-se em consideração que o total da população encarcerada gaúcha de homens e mulheres é de 39.733 e 2.161, respectivamente, totalizando 41.894, temos, aproximadamente, 794 presos homens e 43 mulheres com mais de 60 anos presos no Estado.

3 Recorte etário dado pela fonte consultada.

4 GHIGGI, Marina Portella. **O idoso encarcerado: considerações criminológicas**. 2012. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade do Rio Grande do Sul, 2012.

5 Idade apontada pela literatura como parâmetro para ser considerado “idoso” no interior de uma penitenciária.

Gráfico 1 - Evolução número de presos idosos do Rio Grande do Sul – 2012, 2014 e 2019



Fonte: Elaborado pela autora com base em GHIGGI (2012) e dados da Superintendência de Serviços Penitenciários/RS (DEPEN, 2012; SUSEPE 2014; SUSEPE, 2019).

Interessante é o comparativo entre o número de idosos presos e o total da população encarcerada do Rio Grande do Sul. Em 2012, o percentual entre as duas populações era de 1,2262%; em 2014 passou para 1,2613%; e em 2019 chegamos a 2% (SUSEPE, 2012; SUSEPE 2014; SUSEPE, 2019).

Este trabalho, então, assim justifica-se pela carência de estudos sobre o tema, pelo aumento do número de idosos encarcerados no período de dezembro de 2012 a dezembro de 2019, pela identificação de que existem particularidades da população idosa, pela percepção da sociedade frente ao envelhecimento, voltada à lógica capitalista, e pela identificação de violação dos direitos dos presos.

Nesse sentido, entende-se que é preciso conhecer os principais aspectos das violações na realidade local para fins de justificação da tese, que serão apresentadas como resultado do não reconhecimento adequado da velhice e de suas peculiaridades.

Trata-se de tema a ser aprofundado para adequada abordagem da problemática que, neste estudo, tem como tese central: *A teoria do reconhecimento oferece suporte teórico para a reflexão sobre o não reconhecimento do preso idoso nas políticas públicas penitenciárias brasileiras, gerando vulnerabilidade etária de idosos no cárcere.*

Para tanto, o objetivo geral traçado foi *analisar as contribuições da Teoria do Reconhecimento para a compreensão e enfrentamento da problemática da ausência de políticas públicas penitenciárias específicas que acarretam potencialização da vulnerabilidade carcerária dessa população.*

Como objetivos específicos, pretendeu-se:

- a) Compilar e analisar dados dos órgãos oficiais sobre idosos presos, no Brasil e na 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul;
- b) Apresentar um panorama sobre a vulnerabilidade do preso idoso, com base na realidade da 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul;
- c) Analisar o envelhecimento no cárcere, através de revisão bibliográfica sobre o tema;
- d) Analisar as políticas públicas penitenciárias brasileiras, em especial as existentes (ou não) a respeito do idoso preso, apontando situações específicas de ausência de reconhecimento;
- e) Apresentar os possíveis fatores que tornam a população idosa ainda mais vulnerável à violação de direitos no cárcere;
- f) Fornecer breve panorama sobre envelhecimento prisional para a execução penal, especialmente para a SUSEPE, para onde este trabalho retornará.

A organização das hipóteses de trabalho deu-se da seguinte maneira:

- a) Os presos idosos da 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul são/estão mais vulneráveis em relação ao restante da população carcerária em vários aspectos da dinâmica prisional, dentre eles: acessibilidade, trabalho e alimentação;
- b) A sociedade tem dificuldade em reconhecer-se no idoso. O mercado está repleto de meios para disfarçar a velhice e/ou sua aparência. O cabelo branco é pintado, as rugas são disfarçadas, a idade é mentida;
- c) Essa resistência tem influência dentro das penitenciárias: além da dificuldade de reconhecimento da sociedade com a própria condição de preso, o reconhecimento para com o preso idoso é ainda menor;
- d) Tal dificuldade de reconhecimento em relação ao preso idoso e a conseqüente acentuada vulnerabilidade dele nesse contexto pode ser esclarecida através da Teoria do Reconhecimento;
- e) O Brasil, historicamente, enfrenta as questões/problemas penitenciários de forma reativa.

Para, então, identificar os pontos da vida prisional nos quais os idosos estão “sofrendo” mais, justamente para que possíveis soluções possam ser traçadas, o trabalho, além de pesquisa bibliográfica e documental sobre a Teoria do Reconhecimento, especialmente análise quantitativa sobre envelhecimento prisional e de políticas públicas penitenciárias, contou com uma pesquisa de campo que se consistiu em entrevistas com idosos presos na Penitenciária Estadual de Rio Grande e no Presídio Regional de Pelotas.

O corpus de pesquisa teve como espaço a 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul, especificamente no Presídio Regional de Pelotas e na Penitenciária Estadual de Rio Grande e como sujeitos presos homens com mais 60 anos cumprindo penal em condições de regime fechado.

2.1 ESCOLHA DO *CORPUS* DE PESQUISA

O Rio Grande do Sul está dividido em dez regiões penitenciárias. A 5ª Região Penitenciária (5ª Delegacia Penitenciária Regional), com sede na cidade de Pelotas, compreende a Penitenciária Estadual de Rio Grande, os Presídios Estaduais de Camaquã, Canguçu, Jaguarão, Santa Vitória do Palmar e Presídio Regional de Pelotas. Salienta-se que a Vara Regional de Execução Criminal de Pelotas, de titularidade de um juiz, compreende todas as casas citadas, com exceção do Presídio Estadual de Santa Vitória do Palmar (SUSEPE, 2019).

Importa destacar que desde janeiro de 2018, portanto muito posterior ao ingresso no Programa de Pós-Graduação, a autora atua como advogada da Superintendência de Serviços Penitenciários, estando lotada na 5ª Delegacia Penitenciária Regional. Até início do ano de 2019 a autora era responsável pelo atendimento jurídico de todas as casas prisionais da 5ª Região, com exceção do Presídio Regional de Pelotas (PRP) e da Penitenciária Estadual de Rio Grande (PERG), tendo escolhido tais casas para realização da pesquisa. A escolha dessa Região como campo de pesquisa certamente contempla interesse da autora no sentido de estudar o impacto da ausência de políticas sociais específicas que resultam na potencialização da vulnerabilidade dos idosos presos da sua região.

Conforme dados da Superintendência de Serviços Penitenciários (SUSEPE, 2019), os referidos estabelecimentos contam, cada um, com cerca de 12 apenados do sexo masculino com mais de 60 anos em regime fechado. Pretendia-se realizar entrevistas com 10% deste universo, utilizando-se critério de saturação. Foram

realizadas, ao final, 10 entrevistas, correspondendo a 41,6% dos presos maiores de 60 anos.

2.2 METODOLOGIA

Para a realização da tese, optou-se pela pesquisa qualitativa e pela análise de dados quantitativos. Realizou-se pesquisa quantitativa para mostrar a realidade numérica dos presos idosos, bem como para justificar o estudo diante do percentual significativo dessa população, já previamente constatado.

Groulx (2012) lembra que, em que pese todas as limitações da pesquisa quantitativa, mais precisamente das operações estatísticas, ela é capaz de medir as deficiências da questão pesquisada, bem como as explicitações dos fatores de risco a ela vinculada.

Entretanto, a análise da vulnerabilidade parece que somente será devidamente compreendida por intermédio da pesquisa qualitativa. Groulx (2012, p.97) refere que é possível, pela pesquisa qualitativa, o apanhado de uma multiplicidade de perspectivas, o que obriga ao rompimento de categorizações estatísticas e à revelação de uma diversidade de situações.

Ainda segundo Groulx (2012), o uso de estatísticas na pesquisa social seria o equivalente a uma “leitura burocrática e institucional, que só retém dos fenômenos aquilo que pode ser classificado, operacionalizado e organizado”. Nesse sentido, a vulnerabilidade dos idosos presos diante da ausência de políticas públicas específicas precisa levar em conta o “contexto sociocultural de cada situação problema e de compreender a especificidade e a complexidade dos processos em jogo”. O mesmo autor, acerca da aplicação da pesquisa qualitativa no estudo da pobreza, refere que a descrição mais apurada e exaustiva da realidade social, permitida pela pesquisa qualitativa, confere novo olhar nos questionamentos sobre a pobreza:

A prioridade não mais consiste em determinar quem são os pobres e quais os fatores da pobreza, mas sim, em se indagar sobre o modo pelo qual se fica pobre, sobre os processos que provocam essa situação, sobre os recursos empregados para lutar contra essa situação e sobre o papel dos mecanismos institucionais e profissionais na evolução desse fenômeno. A metodologia qualitativa não se reduz mais, aqui, a uma simples técnica de coleta de dados; ela desempenha um papel na renovação da problemática da pobreza, tal como no conjunto dos problemas sociais. (GROULX, 2012, p.102)

Trazendo essas concepções para o estudo dos idosos presos, a pesquisa qualitativa pode permitir que se avance para além do simples questionamento de quantos são os presos com características de envelhecimento, ou quais as vulnerabilidades sofridas por conta da ausência de políticas sociais específicas. Os processos que provocam tais vulnerabilidades é que se pretendem ser compreendidos, bem como quais são os possíveis recursos para lutar contra essa situação, as peculiaridades institucionais e profissionais inerentes a esse fenômeno.

A opção pela pesquisa qualitativa justifica-se no sentido de que a análise da condição de vulnerabilidade dos presos idosos pode ser considerada um “mundo vivido”, nas palavras de Silva (2007, p.268). Para o autor, não se trata de reconhecer a própria experiência, mas a experiência de outras pessoas.

O início dos estudos acerca da Teoria do Reconhecimento de Honneth, especialmente através dos escritos de Saavedra, indica que o tema da vulnerabilidade dos idosos presos pode ser trabalhado a partir do viés da reificação como forma de esquecimento do reconhecimento. (Saavedra, 2010)

Saavedra (2010), ao propor a “Criminologia do Reconhecimento”, refere que por nos reconhecermos mutuamente como iguais, como seres humanos, é que temos a capacidade de sofrer com o sofrimento alheio. Segundo autor, é exatamente por isso que, por exemplo, para que alguém adquira a capacidade de torturar é necessário que primeiro passe por um processo de aprendizagem negativo.

Nessa mesma linha, Silva ressalta que o cerne da condição humana é exatamente a experiência, que estaria “associada tanto ao conhecimento adquirido quanto à maneira quanto a pessoa vê” (2007, p.270). Assim, as buscas junto aos próprios presas e presos em condição de pessoa idosa, parece contemplar as duas facetas apresentadas pelo autor.

Em suma, a experiência vivida pelos presos e presas em condições de pessoa idosa em estabelecimentos prisionais sem estrutura e políticas adequadas consistiria “experiência vivida” de vulnerabilidade etária, fenômeno esse passível de ser “utilizado na realização de um estudo que considera a pessoa um ser genérico, que pertence à humanidade, um ser ativo, reflexivo, de palavra, que tem desejos pulsões; um ser simbólico que vive no espaço e no tempo” (SILVA, 2007, p.271).

Silva (2007) também aponta quatro elementos que formam o “mundo vivido” e que parecem ser interessantes pontos para análise da vulnerabilidade dos idosos

presos, quais sejam: espaço vivido, corpo vivido, tempo vivido e o outro vivido. Para o autor, a percepção do espaço vivido levaria à compressão de como as pessoas experienciam suas relações, bem como as dimensões de significados fundamentais da vida vivida. Em relação aos idosos presos, a compressão do espaço é de suma importância, tendo em vista que a estrutura prisional é um dos pilares da vulnerabilidade.

Wahidin (2004), criminólogo inglês que escreve sobre as condições de idosos presos, parte da premissa de que prisioneiros idosos se tornam vítimas de instituições prisionais quando suas necessidades se tornam *subsumidas* nas necessidades operacionais da prisão, sendo que uma abordagem foucaultiana seria capaz de perceber a dinâmica inter-relacional entre o *status* de prisioneiro idoso e a instituição carcerária. O criminólogo salienta que a estrutura organizacional das prisões, a arquitetura e rotinas são falhas porque não conseguem lidar com as diferentes necessidades de seus internos. Em simples palavras, entende-se que o autor relaciona a teoria de Foucault com o envelhecimento sugerindo que enquanto a prisão afeta “x” no corpo de um preso não idoso, ela pode ser capaz de afetar “x²” o corpo de um idoso encarcerado.

O segundo elemento, corpo vivido, seria a constatação de que uma pessoa é sempre encontrada no meio primeiramente por intermédio de seu corpo. Esse ponto também seria de importante aplicação ao estudo da vulnerabilidade etária, tendo em vista as consequências corporais inerentes ao envelhecimento. (SILVA, 2007, p.271)

Já em relação ao tempo vivido, estaria ele associado “ao tempo subjetivo (*kairós*) oposto ao tempo do relógio ou tempo objetivo (*cronos*)” (SILVA, 2007, p.271). Essa diferenciação feita pelo autor acerca do tempo é fundamental para a compressão dos idosos.

O último elemento, o outro vivido, é conceituado como a “relação vivida que nós mantemos com outras pessoas no espaço interpessoal”, sendo que, com base nessa vivência, são criadas imagens do outro. (SILVA, 2007, p.273)

Chies (2006), em sua tese de doutoramento, analisa o espaço, o tempo e o trabalho como fatores imprescindíveis para compreensão da prisão moderna. Nos apontamentos que o autor realiza sobre cada um desses fatores, é possível percebê-los como pontos de possível expressão da vulnerabilidade no cárcere, ou seja, poderiam, tais fatores, consistirem em uma orientação para fins de

compreensão da maior vulnerabilidade dos idosos frente ao espaço, tempo e trabalho.

Discutindo a questão do tempo, Chies o considera como “elemento inserido no castigo jurídico-penal” (2006, p.47). Aliás, segundo o autor, toda a racionalidade da pena de prisão tem base temporal e por isso é ele o balizador dos castigos prisionais.

Impactante a análise feita pelo autor, especialmente quando pensada com base em um idoso condenado a uma alta pena privativa de liberdade, no sentido de que o tempo tem sua noção “atrelada a uma sucessão racional de eventos, estabelecida em dados qualitativos de uma escala de experiência humana, em termos de coincidência entre esperanças (expectativas) e oportunidades”. (CHIES, 2006, p.48)

Assim, a abordagem sobre corpo, tempo, espaço, relação com o outro parece ser fundamental para a compressão da realidade de vulnerabilidade dos idosos presos, realizada de forma empírica por entrevistas qualitativas semiestruturadas.

Na opção pela utilização das entrevistas, refere Duarte ser essencial a adequada delimitação dos sujeitos, pois interfere diretamente nas informações que serão a base de análise que levarão à “compreensão mais ampla do problema delineado” (2002, p.44).

Duarte aponta diversas dificuldades na delimitação da população a ser entrevistada, justamente porque precisa ela atender a complexidade do que se pretende investigar. Dentre as alternativas apontadas, refere a autora a possibilidade, inclusive utilizada por ela em uma de suas pesquisas, de fazer uma entrevista prévia (e longa) com um dos sujeitos. A partir dos dados colhidos nessa primeira entrevista seria possível escolher e delimitar com mais clareza os sujeitos a serem escolhidos para as entrevistas. (DUARTE, 2002, p.45)

Lembra a autora que realizou seu trabalho de campo até concluir que a partir do material já obtido seria possível a identificação de padrões, a descrição e análise das diferentes trajetórias profissionais capazes de construir hipóteses relativas ao processo de formação e socialização profissional, a identificação de valores, concepções, bem como a configuração de algum nível de generalização. (DUARTE, 2002, p.44)

Duarte refere que o uso de entrevistas permite a compressão de significados a partir do ponto de vista do outro. A entrevista semiestruturada parece ser a melhor opção para a obtenção dos dados pretendidos. Alguns são os problemas apontados por Duarte acerca da utilização das entrevistas semiestruturadas, como por exemplo, o fato de eventualmente alguns questionamentos necessitarem de explicação para o entrevistado, o que ocorreu com os idosos entrevistados em diversas passagens do trabalho de coleta, por não compreensão dos questionamentos apresentados. Nesse caso, sugere a autora que tal pergunta seja retirada do formulário, “pois quando se tenta explicar demais, acaba-se dizendo, de um modo ou de outro, o que se espera que o outro responda”. (DUARTE, 2002, p.49)

Nesse ponto de estruturação da entrevista do presente estudo, esta pesquisadora encontrou dificuldades. A estrutura original da entrevista continha perguntas que os apenados não compreendiam. Assim, elas foram simplificadas, conforme posteriormente será relatado. Entretanto, tais dificuldades não caracterizaram-se *problemas*, como refere Duarte. Pelo contrário: a não compreensão de perguntas simples é também mais uma vulnerabilidade sofrida pelos entrevistados. (DUARTE, 2002)

Outro ponto relevante levantado por Duarte (2002), a partir da sugestão de pesquisadores ingleses, é o critério *inter-rater reliability*. A partir desse apontamento, os relatos obtidos com as entrevistas devem ser gravados e transcritos, bem como os procedimentos que foram utilizados, tudo para possibilitar a acessibilidade a outros pesquisadores que não participaram da pesquisa em questão, mas que tenham interesse em fazer sua interpretação dos conteúdos.

Na presente pesquisa, as entrevistas foram gravadas e inteiramente transcritas, inclusive vícios de linguagem e demonstrações de sentimentos foram registrados. Parece fundamental tal cuidado com os dados pesquisados tendo em vista que a questão dos idosos presos certamente não se esgota na análise de sua vulnerabilidade frente a políticas públicas. Outras tantas questões de pesquisa podem ser suscitadas com os materiais que foram colhidos, bem como a própria questão da vulnerabilidade merece diferenciais enfoques se analisadas por diferentes pesquisadores.

Nesse viés, seguindo Santos (1989), é mister o reconhecimento de que o conhecimento é, em si, uma prática social, com a finalidade de conferir sentido a

outras práticas sociais, contribuindo para a transformação de realidades. Assim, ainda que as percepções que serão obtidas tenham alguma validade diante do contexto específico da 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul, essas serão adequadas a esses contextos e possivelmente capazes de colaborar na transformação dessa realidade específica.

Por conseguinte, evitar a armadilha apontada por Santos (1989) no sentido de que a crítica à realidade seja um fim em si mesmo, deve estar presente em cada fase da pesquisa. É preciso propor mudanças e questionar padrões de ações.

Diante das entrevistas, categorias foram extraídas e somadas às previamente definidas, a partir das quais é desenvolvido o marco teórico, com base em pesquisa bibliográfica e documental. Com as categorias obtidas, espera-se que seja possível a composição de alternativas que fujam à padronização das políticas públicas a serem construídas e sugeridas no trabalho, voltando à lógica de Souza (2002) anteriormente referida.

Aliás, Groulx (2012) indica que justamente a pesquisa qualitativa permite a não padronização de programas, tendo em vista primar pela pluralidade das situações e contextos. Refere o autor que a pesquisa qualitativa defende, em certos casos:

A unicidade das situações e a obrigação de estar-se atento à maneira particular e específica como os sujeitos vivem sua situação, à forma como a situação evolui e afeta sua vida pessoal e suas relações com seus próximos. A compreensão antropológica da dinâmica dessas experiências faz com que o auxílio trazido possibilite que os sujeitos resolvam mais adequadamente suas dificuldades. (GROULX, 2012, p.106)

O autor ainda alerta sobre a perigosa armadilha da pesquisa qualitativa que normalmente é direcionada ao estudo da percepção dada pelos excluídos ou desfavorecidos, frequentemente caindo no “romantismo”. Para ele, “querendo defender ou impor um ponto de vista autônomo no campo da pesquisa social, os partidários da pesquisa qualitativa preocuparam-se pouco com os limites deste ponto de vista” (GROULUX, 2012, p.111).

Ademais, segundo o autor, não havendo como o pesquisador eximir-se de tal problemática, o importante é sempre demonstrar os procedimentos empregados. Segundo Groulx, “a própria experiência é uma construção que é preciso avaliar” (2012, p.112). A exata descrição de todos os métodos empregados terá tanto

comprometimento por parte da pesquisadora quanto com relação à análise dos dados e categorias obtidos.

Assim, esclarece-se que os critérios de inclusão dos sujeitos foram presos com mais de mais de 60 anos⁶, que concordassem em participar da pesquisa, recolhidos em regime fechado ou em prisão preventiva. Não foi critério de exclusão a ausência de sentença condenatória definitiva, justamente para que trace panorama, na medida do possível, também da realidade de presos provisórios.

Os eixos norteadores das entrevistas foram:

- a) Percepção sobre ser idoso no cárcere;
- b) Envelhecimento no cárcere ou encarceramento na velhice;
- c) Violência da estrutura prisional sob o corpo idoso – fragilidades;
- d) Relações intergeracionais;
- e) Trabalho prisional;
- f) Preconceito etário;
- g) Visita/família;
- h) Saúde;
- i) Tempo – futuro.

Ainda, em relação à metodologia, a pesquisa também teve base documental e bibliográfica. A pesquisa documental foi empregada na análise de leis e outros documentos jurídicos, especialmente documentos governamentais de políticas públicas penitenciárias. Já a pesquisa bibliográfica, contemplou estudo da literatura existente sobre o assunto, principalmente nas seguintes áreas: Teoria do Reconhecimento, Políticas Penitenciárias, Gerontologia Social, Criminologia e Direito da Execução Penal.

⁶ Mesmo a doutrina indicando que a idade para ser considerado idoso no cárcere é de 55 anos, optou-se pelo recorte de mais de 60 anos tendo em vista ser essa a idade a ser considerado idoso pela legislação brasileira e também pelos recortes dos dados disponíveis.

3. ENVELHECIMENTO: SOCIEDADE, PROTEÇÃO E PRISÃO

No sistema de cumprimento de penas privativas de liberdade, os idosos, assim como os demais presos, são submetidos a violações rotineiras de direitos e garantias fundamentais, constantemente noticiados e denunciados, inclusive em âmbito internacional.

Segundo Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo, o “sistema prisional brasileiro constitui-se num dos maiores atentados aos direitos humanos, desde o seu surgimento até os dias atuais, conforme dão conta os diversos estudos realizados sobre a situação carcerária.” (2010, p.321) Nesse prisma, o autor sugere o investimento e aprimoramento de outras formas de punição.

O tratamento dado aos idosos, especificamente, pelo sistema penal, processual penal e de execução penal, foi objeto de discussão em sede de dissertação da autora (GHIGGI, 2012). Duras críticas foram feitas no que tange ao diferencial etário realizado pelo Código Penal Brasileiro sem qualquer respaldo da legislação específica. Conforme constatou-se, ao tratar do idoso vítima, o legislador considera a idade de 60 anos, nesse ponto respeitando indicação do Estatuto do Idoso. Entretanto, ao dispor sobre regras aplicáveis para benefício dos réus, como por exemplo, prescrição e prisão domiciliar, o legislador optou por empregar, sem qualquer justificativa, a idade de 70 anos, como se, em abstrato, fosse evidente a maior necessidade de proteção do idoso vítima em relação ao idoso réu.

Essas e outras tantas reflexões realizadas levaram à hipótese de que a idade pode ser um fator de aumento de vulnerabilidade no cárcere. Por si só o envolvimento com o sistema penal e de execução penal já evidencia vulnerabilidades. E, diante dos estudos realizados, percebeu-se que um dos fatores vulnerabilizantes do cárcere pode ser justamente a idade.

Por isso, esse capítulo pretende demonstrar, em um primeiro momento, o envelhecimento populacional em termos numéricos, para, posteriormente, analisar o papel do idoso ao longo da história até os dias atuais, que tem como pilar a atividade produtiva de interesse do capital.

3.1 ENVELHECIMENTO EM NÚMEROS

Pode-se afirmar que o envelhecimento populacional é uma das características mais marcantes da atualidade. Segundo os resultados apresentados pelo Instituto

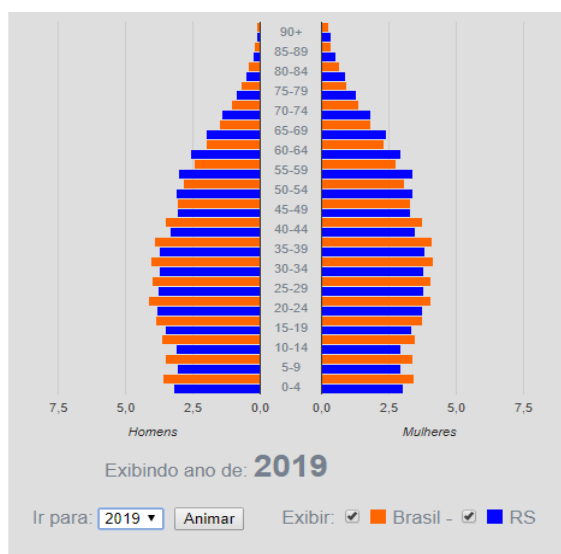
Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), no ano de 2005 o país contava com um pouco mais de 18 milhões de idosos (18.193.915); apenas dez anos após, esse número alcançou a marca de mais de 20 milhões (20.590.599), verificando-se um aumento de aproximadamente 13,17%.

A expectativa de vida do brasileiro em 1940 era de 45,5 anos, passando para 72,78 anos em 2008, ou seja, também houve uma elevação na expectativa de vida de mais de 27 anos nesse período, consoante outro documento também elaborado pelo IBGE em 2008, intitulado *A projeção da população do Brasil por Sexo e Idade – 1980-2050*. (IBGE, 2010)

No mesmo sentido, a referida Projeção aponta que os avanços da medicina e as melhorias nas condições de vida “repercutiram no sentido de elevar a expectativa de vida” (IBGE, 2010, p.44). Segundo Shapiro (2001), muitos fatores estão envolvidos no crescimento da população idosa, como a medicina moderna, melhores condições de nutrição e mais cuidados preventivos com a saúde.

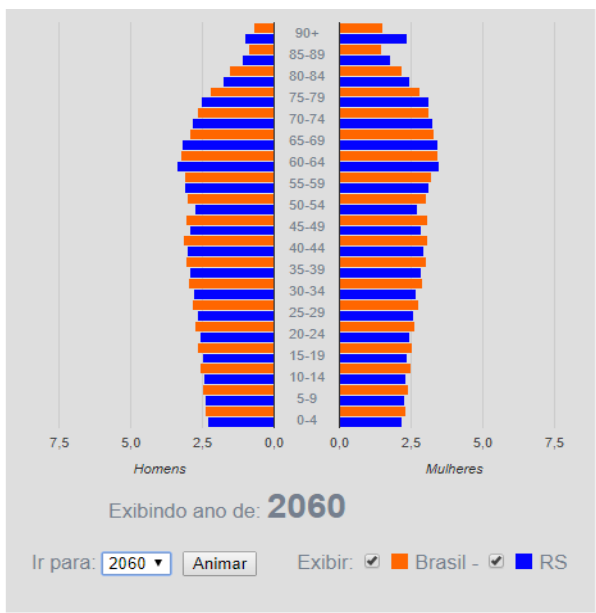
Nos gráficos a seguir, elaborados pelo IBGE, percebe-se a interessante inversão da pirâmide etária no Brasil e, em particular, no Rio Grande do Sul. Cada vez mais, há abertura do topo da pirâmide em virtude do aumento da população idosa. E ao que tudo sugere, a tendência é certamente ainda maior inversão, até o ponto em que o mesmo gráfico deixará de ter a forma de pirâmide, adquirirá praticamente a forma de um retângulo.

Gráfico 2 - Pirâmide etária – Brasil e Rio Grande do Sul, ano de 2019



Fonte: IBGE. Projeção da População do Brasil e das unidades da federação. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>. Acesso em jul.2019.

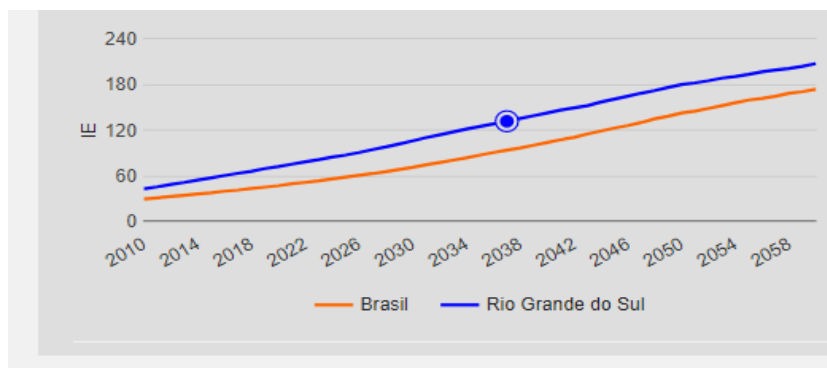
Gráfico 3 - Projeção - Pirâmide etária – Rio Grande do Sul e Brasil, ano de 2060



Fonte: IBGE. Projeção da População do Brasil e das unidades da federação. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>. Acesso em jul.2019.

Também chama atenção o aumento do índice de envelhecimento, que é a relação entre o número de pessoas jovens e o número de pessoas idosas.

Gráfico 4 - Índice de envelhecimento – Rio Grande do Sul e Brasil – 2010 - 2060



Fonte: IBGE. Projeção da População do Brasil e das unidades da federação. Disponível em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>. Acesso em jul.2019.

Após essa breve explanação do crescimento acentuado do envelhecimento, importam algumas visões sobre o envelhecimento ao longo da história, até chegarmos na atual sociedade capitalista, pano de fundo da realidade carcerária.

3.2 O ENVELHECIMENTO QUE INTERESSA AO CAPITALISMO

Tendo em vista que para uma sociedade capitalista importa a capacidade produtiva de um sujeito, ou seja, sua potencialidade de gerar lucros econômicos, estão os idosos, muitas vezes, à margem dessa sociedade. Entretanto, essa lógica tem variado com o tempo e, especialmente, de acordo com as diferentes conjunturas sociais.

Para melhor compreensão do papel do idoso na atual sociedade e, especialmente, para compreensão de sua “utilidade”, questão que pode estar diretamente relacionada ao seu esquecimento jurídico, importa breve análise do idoso ao longo da história e, especialmente, de seu *espaço* na atual sociedade capitalista.

De antemão, salienta-se que o idoso, para a sociedade oriental, sempre assumiu papel diferente. Por ser uma sociedade voltada aos valores espirituais, as pessoas mais velhas sempre foram figuras de destaque, procuradas pelos mais jovens em busca de sabedoria e informação. Leme (1996, p.17) refere, inclusive, que a longevidade na China era vista com consequência do equilíbrio, conforme textos datados de 200 a.C. Por serem tais aspectos bastante diferentes da cultura ocidental, deixa-se de lado o estudo mais aprofundado da relação das civilizações orientais com os velhos, uma vez que para a presente abordagem importa, certamente, a realidade mais próxima, ou seja, a da civilização ocidental.

Rodrigues e Terra apontam como referência mais remota sobre a velhice a fornecida por Ptah-Hotap, datada no ano de 2500 a.C, no Egito, que fazia a seguinte descrição do velho:

Quão penoso é o fim de um ancião! Vai dia a dia enfraquecendo. A vista baixa, os ouvidos se tornam surdos, a força declina, o corpo não encontra repouso, a boca se torna silenciosa e já não fala... A velhice é a pior desgraça que pode acometer um homem. (2006, p.18)

Ainda no Egito antigo, Leme (1996, p.18) refere a existência, por volta de 3000 A.C, de diversos documentos ressaltando a obrigação dos filhos de cuidarem de seus pais idosos e manterem suas tumbas após a morte.

O mesmo autor menciona o achado de um papiro, possivelmente de 2500 A.C, que, além de descrições clínicas, continha *O livro para a transformação de um homem velho em um jovem de 20 anos*, o qual ensinaria uma fórmula feita a partir

de uma pasta mantida em um recipiente de pedras semipreciosas e que era usada em fricção para eliminação de rugas e manchas. (LEME, 1996, p.14)

Pereira, Schneider e Schwanke (2009) referem que a preocupação com a velhice na história mais remota estava relacionada principalmente à busca pela longevidade. Segundo eles, o símbolo médico mais antigo conhecido, o caduceu, encontrado em vasos indianos datados de 2700 A.C, estaria intimamente ligado à aspiração ancestral de rejuvenescimento, simbolizada pelas serpentes que, ao renovarem suas peles, permanentemente se rejuvenescem.

Nas sociedades antigas, segundo Vargas, esse ideal de juventude, de força e beleza acabava gerando uma visão negativa do velho, que era considerado como “supérfluo”. Aponta o autor que em sociedades caçadoras e guerreiras, também o velho era menosprezado, desprezado e até eliminado em função de suas limitações físicas. Refere Vargas: “Assim, por exemplo, tribos nômades habitando regiões pouco hospitaleiras, encurtavam voluntariamente a vida dos velhos eliminando-os ou abandonando-os nas estradas.” (VARGAS, 1978, p.32)

Outras referências demonstram, entretanto, que a velhice na Antiguidade não era vista apenas como um mal a ser evitado. Existiam aqueles que enalteciam a velhice, como Homero, que a entendia como demonstração de sabedoria, e Sólon, citado por Gomes, que diz: “*Ao avançar em anos, nunca deixo de aprender*”. (GOMES, 1994, p.2). Também enfatizando a visão positiva em relação aos velhos na Antiguidade, Gomes refere:

Mas, é nos diálogos de Sócrates e Platão, publicados em ‘A República’, 4 séc. A.C., que encontramos o verdadeiro interesse pelos problemas dos velhos. ‘*Para indivíduos prudentes e bem preparados, a velhice não constitui peso algum*’. Sócrates e ‘*A velhice faz surgir em nós um imenso sentimento de paz e a libertação*’, Platão. (grifos do autor) (VARGAS, 1994, p.2)

Já no século 5 A.C, voltam referências da velhice como algo ruim. Nesse período, Hipócrates, considerado *o pai da medicina*, registrou várias observações sobre peculiares alterações do envelhecimento, como distúrbios respiratórios, doenças renais, catarata, dentre outras. Sugeria ele que os idosos moderassem em todas as suas atividades, mas desaconselhava que suspendessem suas ocupações habituais. (LEME, 1996, p.17)

Leme explica que na história grega antiga, em que pese a atenção conferida aos mais velhos, a teoria predominante sobre o envelhecimento era a da perda do

calor intrínseco, elemento essencial para a vida. Segundo tal teoria, cada indivíduo possuía uma quantidade limitada de calor a ser usada durante a vida, e que ia diminuindo até a morte. (1996, p.17)

Aluno de Platão, Aristóteles (384 A.C – 322 A.C) expôs detalhadamente seus estudos sobre o envelhecimento nos seguintes livros: *Sobre a juventude e a velhice*, *Sobre a vida e a morte* e *Sobre a respiração*. Sua teoria era baseada no fato de que a alma era combinada com o calor intrínseco e dele dependia para se manter unida no corpo e, assim, funcionava o calor como um combustível.

À medida que este combustível vai sendo consumido, o calor intrínseco diminuiria sobrevivendo o envelhecimento. Toda a chama débil pode ser extinta com mais facilidade que uma chama vigorosa (juventude), mas, deixada por si, esta chama poderia perdurar até o total consumo do combustível.(LEME, 1996, p.17)

Em contrapartida, embora tais referências, Vargas (1978) diz que nesse período os *velhos* eram estimados por sua comunidade e a eles eram atribuídas qualidades como sabedoria, prudência, inteligência. Refere que em Esparta havia o *Conselho de Velhos*, composto por 28 homens com idade superior a 60 anos e que, de alguma forma, haviam demonstrado seu valor e eram para tanto eleitos pelo povo.

Em que pese tal demonstração de respeito aos velhos, Leme relata que o envelhecimento era “odioso” para os gregos, assim como para os povos mais primitivos, conforme foi referido, pois representava o declínio da juventude e do vigor, características altamente valorizadas pela cultura helênica (1994, p.19).

Rodrigues e Terra (2006) destacam que ao longo dos séculos, com a solidificação da agricultura, as sociedades passam a ser mais estruturadas. Nesse contexto, a magia e a religião florescem, e o papel do velho torna-se complexo, uma vez que pode ser ele agora detentor de grandes poderes. O velho conhece as tradições sagradas, sendo apontado inclusive como “curandeiro”. Assim, segundo os autores, nesse contexto, o reconhecimento dos mais velhos se solidifica por toda parte. Apontam que na América Latina existiram civilizações brilhantes, como a dos Maias, Astecas e Incas, nas quais os velhos eram chefes de tribos, pajés, curandeiros.

No tocante à Europa, referem Rodrigues e Terra que:

[...] principalmente entre os gregos e romanos, também é atribuída uma consideração às pessoas mais velhas, o que constatamos em relação aos Doges de Veneza, aos Cônsules romanos e aos Filósofos gregos. Nessa época começa a surgir, de maneira mais intensa, a preocupação com a saúde das pessoas, inclusive das pessoas idosas. (2006, p.18)

Comentando sobre Israel, Leme refere que o respeito do povo judeu pelos idosos resta patente na Bíblia, principal livro para o povo. Segundo o autor, citando o livro de Bem Sirak (Eclesiástico), escrito por volta de 200 A.C:

[...] podemos ler conselhos não apenas sobre o cuidado com idosos, mas também referências aos cuidados necessários a pacientes demenciados: “Meu filho, ajuda a velhice de teu pai, não o desgostes durante sua vida. Se seu espírito desfalecer, sê indulgente, não o desprezes porque te sentes forte, pois tua caridade para com teu pai não será esquecida”. (LEME, 1996, p.15)

Leme aponta outras passagens sobre a velhice encontradas na Bíblia, como a seguinte:

“Como acharás na velhice aquilo que não tiveres acumulado na juventude? Quão belo é para a velhice o saber julgar e para o ancião o saber aconselhar! Quão bela é a sabedoria nas pessoas de idade avançada... A experiência consumada é a gloria dos anciãos!” (Ecle, 25:5-8) (1996, p.15)

Além da questão religiosa, salienta Leme que, do ponto de vista legal e político, a velhice também era valorizada em Israel. Algumas constatações, como o fato de maltratar os pais ser crime passível de punição até mesmo com a morte e que o órgão máximo do povo hebreu, o Sinédrio, ser composto por 70 anciãos do povo, faz crer que realmente também do ponto de vista legal e político a velhice era valorizada. (LEME, 1996, p.15)

Na Idade Média, a medicina ocidental permaneceu praticamente inalterada, sendo que o interesse acadêmico concentrou-se quase que exclusivamente em medidas higiênicas para a manutenção de boa saúde até uma idade avançada. Com o posterior surgimento das universidades, o ensino médico avançou e foi melhor organizado. (LEME, 1996, p.18-19)

Com o Renascimento, “pode-se observar, segundo alguns autores, um progressivo aumento na expectativa de vida. Concomitantemente surge maior interesse com referência aos problemas do envelhecimento.” (LEME, 1996, p.21)

Também outras áreas já se dedicavam à vida dos velhos. Leme relata que no início do século X em Veneza, havia uma legislação que tributava em 10% as heranças para prestar assistência às pessoas incapazes e idosas com tal arrecadação. Já com a Era Moderna, a população idosa, que crescia consideravelmente, ganhou ainda mais atenção, com a publicação de diversos livros sobre a velhice e o estudo do assunto de forma cada vez mais aprofundada. (LEME, 1996, p.20)

Encaminhando a abordagem para a atualidade, salienta-se, de acordo com Moragas, que a maior idade proporcionava maior *status* em épocas passadas por duas razões: quantitativas, uma vez que existiam menos idosos, e qualitativas, pois a opinião dos idosos em assuntos importantes era levada em consideração e se valorizava mais a experiência do que a inovação (1997, p.90).

De fato, com a globalização, os constantes avanços tecnológicos e a rapidez do mundo, não é difícil pensar o porquê da perda de prestígio dos idosos. Moragas, nesse sentido, faz importante constatação:

Na sociedade industrial, o papel do idoso é equivoco ou nulo, fruto mais da regulamentação de leis do que do apreço social real. Este é o caso de toda a política estatal protetora [...] Através dessa política, o Estado proporciona uma compensação às limitações inerentes à condição de pessoa idosa. (1997, p.91)

Nesse mesmo viés, Bosi, professora de psicologia, escreveu, em seu livro *Memória e Sociedade*, sobre a Velhice na Sociedade Industrial. Refere a autora que a sociedade industrial é “maléfica” para a velhice. E assim explica:

O artesão acumulava experiência, e os anos aproximavam da perfeição seu desempenho; era um mestre de ofício. Hoje, o trabalho operário é uma repetição de gestos que não permite aperfeiçoamento, a não ser na rapidez. [...] Quando se vive o primado da mercadoria sobre o homem, a idade engendra desvalorização. A racionalização, que exige cadências cada vez mais rápidas, elimina da indústria os velhos operários. [...] (BOSI, 1994, p.78)

Corroborando Bosi (1994), Vargas (1978) aponta que com o progresso das sociedades culturais desenvolvidas, houve urbanização, industrialização e economia de mercado, fatores que têm favorecido o desequilíbrio e o desajustamento social.

Ainda que as pessoas mais velhas, também por estarem se tornando cada vez mais numerosas, estejam, aos poucos, reconquistando seus espaços perdidos

para os jovens, o preconceito contra eles parece ser inerente a todas as sociedades em diferentes épocas. Bosi afirma:

A noção que temos de velhice decorre mais da luta de classes que do conflito de gerações. É preciso mudar a vida, recriar tudo, refazer as relações humanas doentes para que os velhos trabalhadores não sejam uma espécie estrangeira. Para que nenhuma forma de humanidade seja excluída da humanidade é que as minorias têm lutado, que os grupos discriminados têm reagido. (1994, p.81)

O reconhecimento de que a população mais velha é consumidora em potencial, de fato tem melhorado as condições de vida dessas pessoas. Paradoxalmente a essa aparente melhoria na qualidade de vida, com inclusive aumento da expectativa de vida, Marcos Ferreira de Paula aponta para uma característica que vem sendo percebida na terceira idade: o aumento do suicídio. Sugere o autor, em que pese não possam ser descartados fatores inerentes ao próprio envelhecimento, tais como enfermidades físicas e transtornos psicológicos (especialmente a depressão), que existem “causas profundas e complexas do suicídio entre os idosos também ligadas a fatores sociais e, portanto, ao nosso modo de vida capitalista”. (PAULA, 2016)

Paula (2016) destaca que o fato do índice de suicídio ser maior em países mais desenvolvidos do capitalismo tardio diz algo sobre esse modo de produção, e, sendo tal índice maior entre os idosos, poder-se-ia afirmar que se trata de um “sintoma” de que, diante da avançada idade nesse contexto, é melhor não mais viver. Segundo Paula (2016), “Cercados de todo tipo de mercadorias, incluindo os mais eficazes medicamentos da indústria farmacêutica, os idosos não estão mais felizes ou satisfeitos. Do contrário não cometeriam tantos atos suicidas como o fazem atualmente.”

Registra Paula (2016) que muitos idosos, após uma vida de trabalho e consumo e, diante da constante ameaça do desemprego e da falta de proteção social, suicidam-se, por não verem mais razões para a vida. Entretanto, enfatiza o autor que esse ato não é vinculado somente ao contexto do capitalismo, existindo outras mediações possíveis, como doenças físicas e psicológicas, perda de pessoas próximas, solidão etc. Nesse sentido, em que pese pesquisas específicas fossem necessárias para fins de *comprovar* a relação entre as duas questões,

[...] alguns dados, como vimos, sugerem haver uma relação entre *contextos* de países desenvolvidos e índices de suicídio idoso. O que estamos sugerindo, em suma, é que o modo de vida proporcionado pelos países mais desenvolvidos (do ponto de vista econômico) antes *favorecem* os atos suicidas e proporcionam menor possibilidade de sabedoria, a qual, de resto, poderia funcionar como um antídoto contra o ato suicida, já que é próprio da sabedoria encontrar maneiras de viver que permitam contornar os problemas da velhice, *malgré tout*. (PAULA, 2016)

O autor aponta para a dialética da questão: um sistema produtivo no qual se buscam meios para se viver mais (“sem que se saiba exatamente para quê...”) e o suicídio – ato maior de negação da vida. (PAULA, 2016)

Rosa e Vilhena mostram que a velhice se modificou com o passar dos anos. Especificamente em relação aos cuidados com os idosos, indicam que, após passar do campo privado para a esfera pública, a responsabilidade com os idosos hoje está retornando ao âmbito privado. Essa dinâmica retomada possui íntima relação com cobranças feitas “no sentido de sermos os únicos responsáveis pelo sucesso ou fracasso de nossas trajetórias” (2016, p.13) Explicam os autores que o termo sucesso deve ser compreendido como “o cumprimento de uma série de metas, previamente estabelecidas pela lógica consumista e individualista da sociedade espetacular.”

Dentre essas metas estão modelos de vestuário, beleza, capacidade corporal e trabalho todas pautadas pela lógica do consumo. Os idosos que conseguem acompanhar e, principalmente, pagar, pela corrida desenfreada contra o tempo em busca de uma juventude que não se quer perdida, com as mais avançadas técnicas de estética, por exemplo, tem sua velhice considerada como positiva (ROSA e VILHENA, 2016). Nesse sentido, segundo os autores:

[...] a despeito de suas consequências positivas ou negativas, o estereótipo da velhice ligada à perda e à incapacidade tem sido substituído, em nossa atual sociedade de consumo, pela crença de que essa nova fase da vida pode ser também repleta de significados, pois o idoso tem a oportunidade de buscar realizações pessoais, retomar projetos que foram deixados pelo caminho e solidificar relações familiares e de amizade. Desde, é claro, que se possa pagar por tais regalias. A indústria cosmética *anti-aging* movimentou bilhões de dólares anualmente. Academias, *spas*, turismo dirigido e casas de repouso também cresceram exponencialmente em virtude do aumento da expectativa de vida, impulsionando o consumo voltado para a chamada terceira idade. (2016, p.14)

Também o trabalho é elemento de conflito para os idosos: antes era um dos principais ritos de passagem que anunciava a entrada na velhice, e agora se torna mais um elemento de conflito para aqueles que vivem mais do que seus pais viveram. A par disso, embora o estado defina uma data para a aposentadoria, o mercado impõe implicitamente um “régua” que marca a exclusão dos idosos do mercado de trabalho bem antes. (ROSA e VILHENA, 2016, p.13)

Para os autores, a perda da capacidade de trabalho, que além de sinônimo de qualidade de vida e saúde, é pauta do estado capitalista, não raro torna a vivência desses idosos depressivas e autodepreciativas. (ROSA e VILHENA, 2016)

Rosa e Vilhena dizem que a mudança mais significativa na história seja a depreciação do valor simbólico da velhice junto aos demais atores sociais. Com o passar do tempo,

[...] a pecha de inútil e indigno foi dominando o cenário social. Assistimos a um reforço da imagem negativa da velhice, sobretudo associada à fragilidade biopsíquica e à decadência. Consequência da corpolatria vigente, da valorização da força e da capacidade de produção, tais conceitos ainda se alargariam para outras facetas da velhice e acompanhariam os velhos até as duas últimas décadas do século passado, quando o capitalismo, sempre ele, descobre na população idosa um nicho de compradores potenciais. (2016, p.16)

Essa constatação sustenta o já referido no sentido que em alguns ramos do direito, especialmente os relacionados ao consumo, o idoso é lembrado. Já em outros, como o direito criminal, o idoso é esquecido, pois justamente quebra com a lógica consumerista ao, por exemplo, buscar meios de sobrevivência que negam a exploração pelo capital. Nessa linha, referem os autores:

[...] a maneira como a sociedade atual molda seus membros é ditada primeira, e, acima de tudo, pelo dever de desempenhar o papel de consumidor. E nada melhor do que o dinheiro para aproximar universos tão distintos, como o velho e o jovem. (ROSA e VILHENA, 2016, p.16)

Assim, quando o idoso interessa ao capital, ele é protegido. Nas facetas em que ele quebra com a lógica e não se submete à exploração, além de negado direitos, é ele submetido às mais diversas violações.

No próximo ponto trataremos justamente das técnicas legislativas usadas, de forma inconsciente ou não, para pré-legitimar as violações contra os idosos que são submetidos ao direito criminal brasileiro.

3.3 IDOSO E CONTRADIÇÕES DO CONTEXTO JURÍDICO PENAL BRASILEIRO: AMPLA PROTEÇÃO AO IDOSO (POTENCIAL) CONSUMIDOR X AUSÊNCIA DE PROTEÇÃO DO IDOSO FRENTE AO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Conhecer a legislação vigente acerca do idoso é de suma importância para a continuidade do estudo, especialmente porque é a lei que orientará as políticas públicas voltadas a essa população. Provavelmente em virtude da ampla (mas necessária) proteção dada ao idoso pela legislação em geral – com a criação de um estatuto próprio, por exemplo, o tratamento dispensado ao idoso no Direito Penal e em seus ramos afins ainda é bastante incipiente e conservador da ideia de que o idoso enquanto vítima é mais frágil do que quando autor de crime, como será visto no decorrer desse estudo.

O Estatuto do Idoso dispõe que tal legislação é destinada a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. Portanto, idoso, no Brasil, é a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos. Em um primeiro momento, observa-se que o Código Penal Brasileiro (CP), ao ser adaptado ao Estatuto, apenas reformulou seus dispositivos de acordo com a idade disposta por ele (igual ou superior a 60 anos) quando tratava do idoso como vítima, não alterando dispositivos que dispõem sobre o idoso como acusado, réu ou condenado.

Veja-se alguns exemplos de crimes que tiveram sua pena aumentada no caso de serem cometidos contra pessoas com idade igual ou superior a 60 anos:

Quadro 1 - Crimes contra idosos do Código Penal.

CRIME	REDAÇÃO
Homicídio doloso (art.121, §4º, CP)	Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos .
Abandono de incapaz (art.133, §3º, III, CP)	Abandonar pessoa que está sob seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, e, por qualquer motivo, incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono: Pena - detenção, de seis meses a três anos. [...] Aumento de pena §3º - As penas cominadas neste artigo aumentam-se de um terço: [...] III – se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos .
Sequestro e cárcere privado (art.148, §1º, I, CP)	Privar alguém de sua liberdade, mediante sequestro ou cárcere privado: Pena - reclusão, de um a três anos. §1º - A pena é de reclusão, de dois a cinco anos: I – se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro do agente ou maior de 60 (sessenta) anos .
Extorsão mediante sequestro (art.159, §1º, CP)	Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate: Pena - reclusão, de oito a quinze anos. §1º Se o sequestro dura mais de 24 (vinte e quatro) horas, se o sequestrado é menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos , ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha
Injúria (art.140, §3º,CP)	§3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: Pena - reclusão de um a três anos e multa.

Fonte: Elaborado pela autora a partir do Código Penal Brasileiro.

Todos esses dispositivos penais tiveram sua redação alterada pela citada Lei nº10.741/03 (Estatuto do Idoso) para que fosse incluída a idade taxativa (igual ou maior de 60 anos) da vítima para a configuração do aumento de pena. Ademais, a mesma lei também criou circunstância agravante genérica, prevista no art.61, II, alínea *h*, do Código Penal, para crime cometido contra maior de 60 anos.

Todavia, o cerne da questão é o idoso como acusado, réu ou condenado. Quanto a esse aspecto, o Código Penal não acolheu a idade fixada pelo Estatuto do Idoso. Veja-se três casos acerca de uma das atenuantes nominadas, da suspensão condicional da pena e da redução dos prazos de prescrição, respectivamente, previstos no diploma penal, que ilustram a situação, trazendo os benefícios apenas para os maiores de 70 anos.

Como se observa, o legislador penal brasileiro deixou de levar em consideração a idade de 60 anos ou mais para as prerrogativas do idoso como réu e

condenado, deixando a idade de 70 anos como marco para que a pessoa receba tratamento penal diferenciado.

Interessante atentar para a forma como os tribunais brasileiros se manifestam sobre a questão. Em julgamento do Habeas Corpus nº89969, o Supremo Tribunal Federal, em 2007, entendeu que o artigo 115 do Código Penal, por sua completude e seu caráter especial, prescindia de observação ao Estatuto do Idoso. Consoante voto do ministro Marco Aurélio, o relator na ocasião:

De início, excluo a visão de que, com a vinda à baila do Estatuto do Idoso, estampado na Lei nº10.741/03, houve a derrogação do artigo 115 do Código Penal, no que o primeiro define como idosa a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos e o preceito penal versa os setenta como conducentes a reduzir-se o prazo prescricional à metade. Esse entendimento ocorre ante a circunstância de a norma do Código Penal ser completa, não remetendo à disciplina legal do que se entende como idoso, mas fixando os setenta anos como capazes de levar à diminuição do prazo prescricional. (2007, p.5)

Embora, como se afere pela decisão acima colacionada, a jurisprudência entenda pela não alteração implícita dos dispositivos que se referem ao idoso réu ou acusado, do Código Penal pelo Estatuto do Idoso, parte da doutrina se manifesta de forma diversa. Marty (2007), em artigo sobre qual o impacto do Estatuto do Idoso para o estabelecimento do conceito de idoso para fins penais, refere que o Código Penal faz diferenciação inconstitucional, por violação da igualdade, entre o idoso vítima e réu.

No mesmo sentido, Prado é categórico ao referir que:

[...] no que se refere ao marco etário de 70 (setenta) anos, com a edição da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) passa a ser ele de 60 (sessenta) anos, para efeitos de prescrição da pretensão punitiva, numa interpretação favorável constitucionalmente assegurada (art.5º, XL, CF).(2004, p.731)

Também Cirino dos Santos compartilha da construção dos autores anteriormente mencionados, alegando que a alteração do limite etário de 70 anos para 60 anos para redução dos prazos prescricionais deve ser feita tendo em vista o motivo pelo qual se alterou expressamente a circunstância agravante genérica do artigo 61, alínea h, do Código Penal, na hipótese de ser vítima de crime. Segundo o jurista: “a analogia *in bonam partem* é autorizada pelo princípio da legalidade penal e, portanto, constitui direito do réu”. (SANTOS, 2008, p.700)

Assim, grave problema há no que tange ao tratamento que o Código Penal confere ao idoso. De um lado, houve reforma para que as vítimas fossem consideradas idosas aos 60 anos, na linha do Estatuto do Idoso. De outro, o idoso acusado, réu e condenado na seara penal é somente a pessoa com mais de 70 anos. Mais uma vez foram os acusados, réus e condenados esquecidos quando o assunto é humanizar o Direito Penal? Ou realmente o legislador, utilizando-se do senso comum, pois nenhuma evidência científica há para que se justifique tal diferenciação, sem verificação no caso concreto, entende que o idoso vítima é mais frágil que o idoso autor de crimes e que, por isso, necessita maior proteção? Flagrante e incompreensível desigualdade (mais uma) é o que se nota na legislação brasileira, que merece ser urgentemente adaptada ao Estatuto do Idoso e passe a considerar, sem qualquer outra distinção, toda pessoa maior de 60 anos como idosa.

Incorrendo na mesma desarmonia, a Lei de Execução Penal (LEP) também não foi alterada levando em conta a idade de 60 anos para consideração de pessoa como idosa. Em seu artigo 117, a LEP estabelece que somente se admitirá o recolhimento do beneficiário de regime aberto em residência particular quando se tratar de condenado maior de 70 anos, condenado acometido de doença grave, condenada com filho menor ou deficiente físico ou mental e condenada gestante. Observe-se que essa previsão se refere a presos já condenados, regulamentando a pena de prisão em virtude de uma sentença penal condenatória.

A atualização legislativa feita pela Lei nº 12.403 de 2011 (após 8 anos da edição do Estatuto do Idoso), que incluiu na legislação processual penal brasileira a previsão da prisão cautelar domiciliar (diferente, então, da previsão de prisão domiciliar da LEP acima citada), também trouxe previsão que abarca apenas o idoso com mais de 80 anos ou o idoso debilitado por motivo de doença grave, nota-se a mesma incongruência no tratamento do idoso também no Código de Processo Penal Brasileiro (CPP).

A prisão cautelar domiciliar consiste no recolhimento do indiciado ou acusado em sua residência, só podendo dela ausentar-se com autorização judicial (artigo 317 do Código de Processo Penal). Ou seja, trata-se de prisão antes da condenação. A prisão cautelar domiciliar, em si, é grande avanço da legislação pátria, principalmente no sentido de desafogamento do sistema penitenciário.

Consoante o artigo 318 do CPP, poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for maior de 80 anos, estiver extremamente

debilitado por motivo de doença grave, for ele imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de seis anos de idade ou com deficiência, ou seja gestante a partir do sétimo mês de gravidez ou sendo esta de alto risco. Há previsão, ainda, de que para a substituição, o juiz exigirá prova idônea dos requisitos estabelecidos neste artigo.

Novamente, entende-se que o legislador brasileiro equivocou-se ao estabelecer idade diferente da estabelecida pelo Estatuto do Idoso para proteger parte da população idosa, os maiores de 80 anos.

Em que pese o idoso doente não tenha restado desamparado sob este aspecto, sem a possibilidade de recebimento do benefício, tanto da prisão domiciliar, quando do cumprimento de pena imposta em sentença, quanto a prisão domiciliar cautelar, ambas estendidas a qualquer pessoa debilitada por motivo de doença grave, não importando a idade, discute-se, mais uma vez, a diferença de tratamento dispensada aos idosos entre si.

Trata-se do envelhecimento um processo individual, sendo que suas características debilitantes variam de pessoa para pessoa. Não pode, repita-se, uma legislação supor que um idoso de 80 anos é mais frágil e vulnerável que os demais idosos, sem a análise do caso concreto. Muito provavelmente uma pessoa de 80 anos precisará de mais cuidados que uma pessoa de 60 anos, mas tal fato não pode ser encarado como uma realidade absoluta, principalmente porque um país ainda com tamanha desigualdade social como é o Brasil, ampara diversos tipos de envelhecimento, com maior ou menor fragilidade/vulnerabilidade.

Como exemplos de adequação legislativa, em que houve concessão de direitos a todos os idosos, ou seja, a todos os maiores de 60 anos, temos os artigos 32 e 82 da Lei de Execução Penal. O artigo 32 refere que na atribuição do trabalho deverão ser levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado, sendo que aos maiores de 60 anos será possibilitada a solicitação de ocupação adequada à sua idade. Também aos doentes ou deficientes físicos é garantido exercício de atividades apropriadas ao seu estado. Já o artigo 82, em seu parágrafo 1º, dispõe que a mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimentos próprios e adequados às suas condições pessoais.

Infelizmente, como foi visto, a regra é a desarmonia legislativa em relação ao Estatuto do Idoso. Assim, é urgente a adaptação da legislação brasileira ao Estatuto

do Idoso, principalmente o Código Penal em seus dispositivos acerca do idoso enquanto acusado, réu e condenado.

Há que se primar pelo direito à igualdade sempre que não haja motivos para que se reconheça a desigualdade. No caso em questão, o legislador não possui qualquer amparo para a violação da igualdade entre aqueles que ele próprio considerou idosos. Ademais, em que pese a ideia existente na sociedade do idoso como incapaz de cometer crimes, de fato, ele é sim protagonista de crimes, assim como qualquer outro ser humano. A possibilidade então do idoso realmente deparar-se com essas legislações penais é mais um motivo para se busque sua uniformização a partir do Estatuto do Idoso.

No próximo tópico, o número de idosos presos é apresentado, com ênfase para o Estado do Rio Grande do Sul e, conforme será visto, o aumento da taxa de encarceramento dessa parcela da população justifica ainda mais a intervenção do estado em termos de previsão de políticas públicas.

3.4 ENVELHECIMENTO E CÁRCERE EM NÚMEROS

Conforme referido, a temática dos idosos encarcerados acompanha a pesquisadora desde o Curso de Mestrado, finalizado em 2012. Desde então, a autora coletou periodicamente informações sobre o envelhecimento prisional. Observa-se que os bancos de dados sobre prisão são um tanto incompletos, sendo impossível, por exemplo, cruzar informações (não é possível aferir a relação entre os idosos e demais características, como cor, escolaridade, espécie de crime, etc).

De qualquer maneira, apenas com base nesse período de sete anos é possível apontar instigantes considerações sobre o número de idosos presos no estado do Rio Grande do Sul.

Em que pese, conforme será melhor aprofundado posteriormente, haja indicação de que a idade para ser considerado idoso no cárcere seja de 55 anos, optou-se por compor as informações apenas no recorte “maiores de 60 anos”, de acordo com a previsão do Estatuto do Idoso.

O primeiro quadro apresentado foi colacionado da Dissertação, tendo sido elaborado na oportunidade a partir de dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2012). Os números apontam presos maiores de 60 anos nos anos de 2008 e 2011. Em 2008, os presos (homens e mulheres) com mais de 60

anos no estado representavam 1,17% da população total encarcerada. Em 2011, representavam 1,22%.

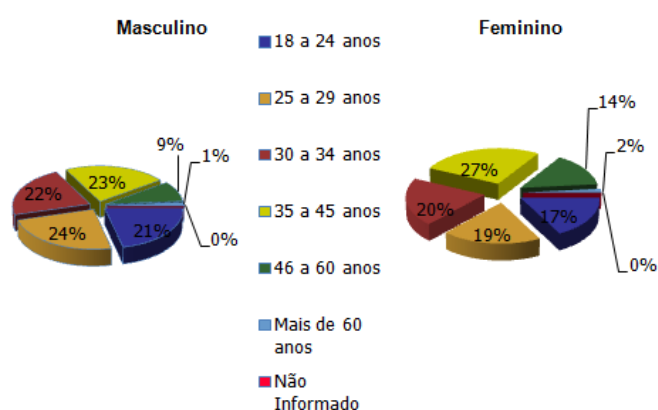
Quadro 2 – Número total de presos, número de presos com idade entre 46 e 60 anos e número de presos com mais de 60 anos no Rio Grande do Sul em dezembro de 2008 e dezembro de 2011 – dados do Departamento Penitenciário Nacional

ESTADO	Dezembro de 2008			Dezembro de 2011		
	Total	46-60 anos	+ de 60 anos	Total	46-60 anos	+ de 60 anos
Rio Grande do Sul	27.636	2.389	<u>326</u>	29.113	2.712	<u>357</u>

Fonte: GHIGGI, Marina Portella. **O idoso encarcerado: considerações criminológicas**. 2012. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade do Rio Grande do Sul, 2012.

Em 2014, com dados da Superintendência de Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul (SUSEPE, 2014), há a separação dos idosos e das idosas. No ano de 2014, 342 homens e 26 mulheres com mais de 60 anos estavam presos no Estado, números que correspondem a 1,24% da população total encarcerada.

Figura 1 - População prisional masculina e feminina em 2014 – Superintendência de Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul

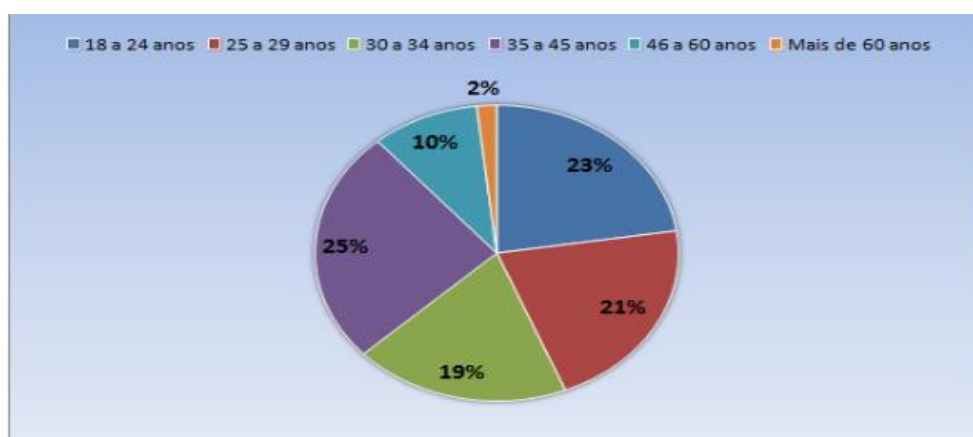


IDADE	Masculino	Feminino
18 a 24 anos	5.959	293
25 a 29 anos	6.671	330
30 a 34 anos	6.108	345
35 a 45 anos	6.255	457
46 a 60 anos	2.451	246
Mais de 60 anos	342	26
Não Informado	10	0
Faixa etária	27.796	1.697

Fonte: SUSEPE, 2014.

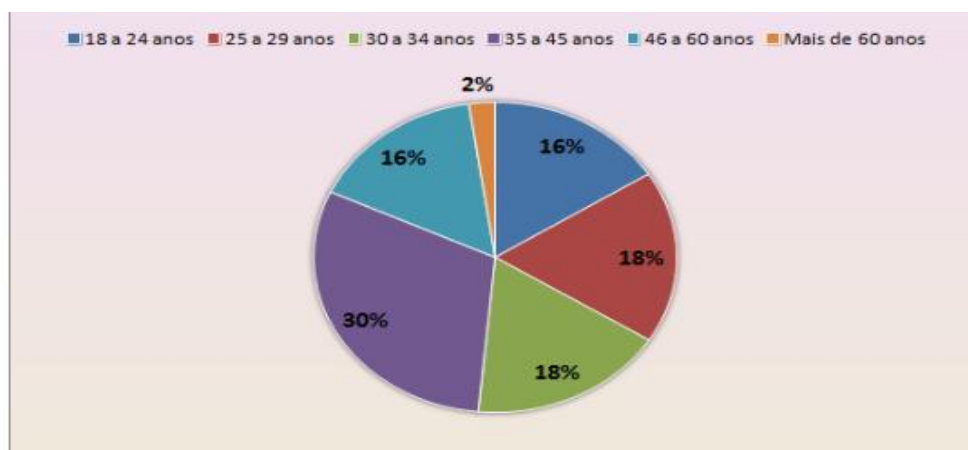
Em 2019, a população prisional em geral aumentou consideravelmente, chegando a um total de 41.894 detentos. Esse aumento, por óbvio, também reflete no número de idosos presos. Entretanto, a porcentagem de idosos também cresce nesse período, chegando a 2% da população total, o que corresponde a 837 presos com mais de 60 anos no Estado.

Gráfico 5 - Faixa etária da população prisional masculina em 2019 – Superintendência de Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul



Fonte: SUSEPE, 2019.

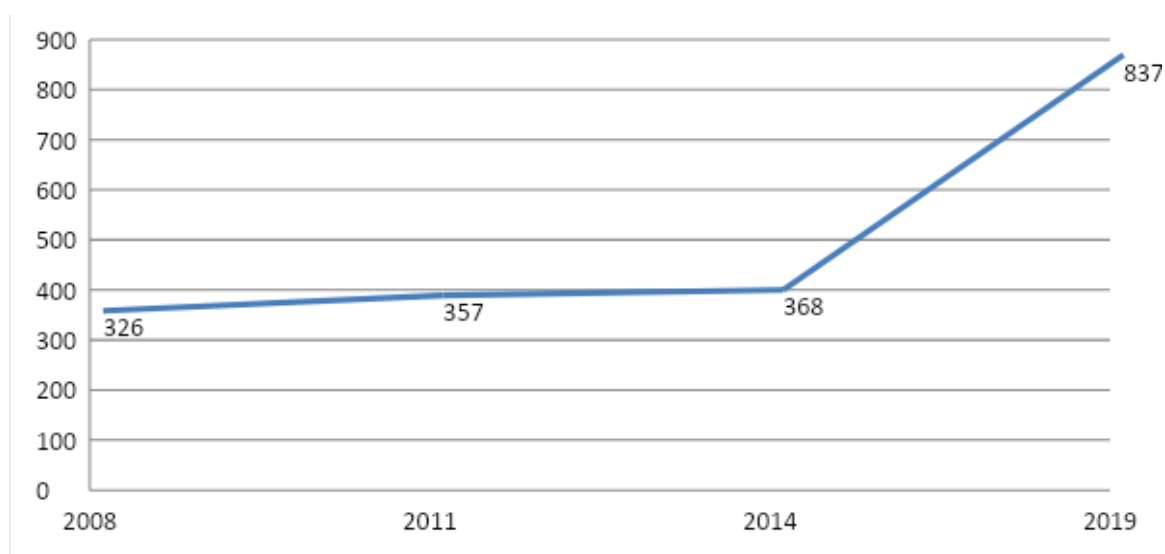
Gráfico 6 - Faixa etária da população prisional feminina em 2019 – Superintendência de Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul



Fonte: SUSEPE, 2019.

A seguir, gráfico resumindo o aumento do número de presos idosos no Rio Grande do Sul.

Gráfico 7 - Evolução do número de presos com mais de 60 anos no RS – homens e mulheres



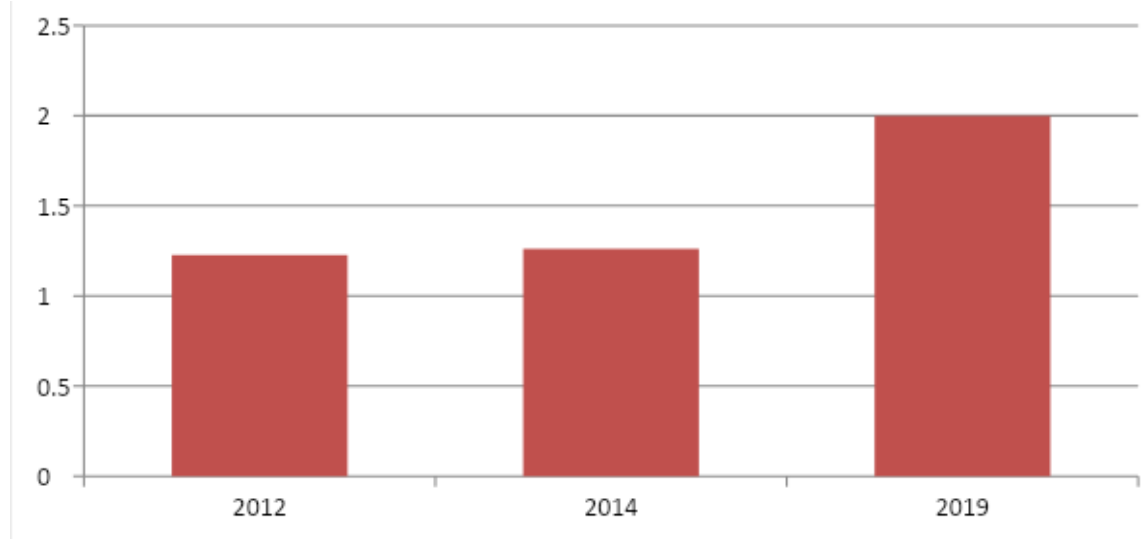
Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados – DEPEN, 2012, SUSEPE 2014, SUSEPE 2019.

Em suma:

- a) 2008 - os presos com mais de 60 anos correspondiam a 1,17% da população total encarcerada no estado;
- b) 2011 e 2014, a porcentagem aumenta um pouco, chegando a 1,22 e 1,24 respectivamente;
- c) 2019, o número cresce consideravelmente, chegando a 2%.

Por fim, visualiza-se gráfico da taxa de idosos presos levando em consideração o número total de presos em cada ano. De 1,17%, em 2008, para 2%, em 2019, existe um aumento de 70% no número de idosos presos. Tal aumento não se justifica apenas pela política encarceradora, tendo em vista que a proporção leva em conta o número total de presos. Ou seja, pode-se afirmar que, a par do notável encarceramento em massa contra a população em geral, existe considerável aumento de idosos presos.

Gráfico 8 - Evolução do número de presos com mais de 60 anos no RS – homens e mulheres



Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados – DEPEN, 2012, SUSEPE 2014, SUSEPE 2019.

Diante desse panorama numérico do aprisionamento de idosos no estado do Rio Grande do Sul, na sequência são considerados aspectos específicos de vulnerabilidade em relação a idosos presos, ao que denomina-se, aqui, de vulnerabilidade etária no cárcere.

3.5 VULNERABILIDADE E VULNERABILIDADE ETÁRIA NO CÁRCERE

Em relação à vulnerabilidade é possível desde logo afirmar que se trata de uma categoria de análise que, em simples palavras, *precisa de nome e sobrenome*. Assim, no contexto do trabalho, a vulnerabilidade etária parece ser adequada.

Para Busso (2001) a vulnerabilidade pode ser entendida como um processo multidimensional que flui para o risco ou probabilidade de o indivíduo ser atingido, ferido por situações externas. O autor faz a importante referência de que a vulnerabilidade afeta indivíduos, grupos e comunidades em diferentes níveis e de diferentes maneiras.

No contexto dos idosos, várias foram as percepções de riscos a que estariam submetidos em penitenciárias. Uma delas é a eventual vulnerabilidade pela qual passam diante da possibilidade de existência de prisão perpétua, em virtude de condenações com penas altas e da disposição constitucional a proibição de penas de caráter perpétuo (art.5º, XLVII, Constituição Federal). Perpétuo, segundo o dicionário Michaelis (2017), é algo que *dura sempre, que não cessa, vitalício*.

Segundo dados do Banco Mundial (2019), 73,62 anos é a expectativa de vida no Brasil. Ora, em uma análise constitucional, evidente que condenações que, somadas à idade do réu, ultrapassassem tal índice, violariam a vedação do caráter perpétuo da pena. Considerando-se o princípio exposto da individualização da pena, pertinente é sustentar que os idosos devem ter sua pena calculada atendendo a tal perspectiva com o fito de se evitar a imposição de uma pena que, analisada no caso concreto, acabaria por ser vitalícia.

A situação foi constatada na pesquisa realizada: dos 10 idosos entrevistados, 4 terminarão sua pena com mais de 74 anos. De fato, o aprisionamento de uma pessoa jovem não é capaz de lhe retirar a esperança de um dia voltar a viver em sociedade, como apontou a fala de um dos idosos entrevistados. Já quando se é idoso e se vai para o cárcere, a esperança de um dia reconstruir a vida fica abalada.

A condenação de idoso de 71 anos a uma pena de mais de 29 anos de reclusão não está apta a ferir o ordenamento constitucional? Apenas porque a sentença não concede expressamente a pena de morte ou perpétua quer dizer que ela não irá se perfectibilizar? É outro ponto a ser profundamente discutido.

Para Vargas (1979), sendo a individualização da pena básica no sistema penitenciário, é necessário que o tratamento prisional atenda às diferenças etárias. Lembra que em diversas áreas os adultos diferem dos idosos: interesses, trabalho, habilidades, esportes, relacionamentos interpessoais. Assim, impõe-se o respeito às características de cada faixa etária.

Na sequência, Vargas (1979) sugere condições favoráveis à minimização dos problemas de reeducação e readaptação do preso idoso na realidade penitenciária, dentre elas o emprego de técnicas terapêuticas especificadas para o idoso; a discriminação especial dos *velhos* dos diversos regimes penais e a especialização de Recursos Humanos para o trabalho com os delinquentes dessa faixa etária.(ibidem)

Ainda, o autor elenca diversos problemas que os presos idosos apresentam à Administração Penitenciária:

- Coeficiente de deteriorização é sempre acelerado diante do período prisional;
- Regressão psicológica a níveis infantis;
- Ausência de motivação para os estudos, trabalhos e lazeres;
- Problemas ligados à deficiência física;
- Ausência de estímulos para reabilitação social. (VARGAS, 1979)

O autor acrescenta que o preso idoso possui grande preocupação com seu futuro após a liberdade, pois “é sabido em nossa sociedade atual existem poucas possibilidades tanto para o idoso quanto para o ex-sentenciado, a soma dessas duas situações provoca uma visão quase apocalíptica do seu futuro.” (VARGAS, 1979)

Vargas finaliza o texto, dirigindo-se ao *senhor presidente* e sugerindo medidas a serem tomadas:

- Construção imediata naqueles Estados que possuam razoável contingente de presos idosos, de uma PENITENCIÁRIA GERIÁTRICA;
- Nos Estados que apresentam um índice pequeno de presos idosos, a adaptação de alas especiais que facilitem à aplicação das terapêuticas especiais à sua faixa etária, sem contudo segrega-las inteiramente no universo penitenciário;
- Especialização de Recursos Humanos necessários à terapêutica geronto-criminológica;
- Uma política sócio-jurídico-penal concernente a essa nova realidade geronto-criminal que se aproxima rapidamente. (VARGAS, 1979)

Aliás, a questão do tempo no âmbito penal é de extrema relevância para fins de proteção da dignidade da pessoa humana. Como bem pontua Lopes Júnior (2012, p.198), “o tempo, mais que o espaço, é o verdadeiro significante da pena”. Para o autor, “a pena de prisão está fundada num tempo fixo de retribuição, de duração da aflição, ao passo que o tempo social é extremamente fluido, podendo se contrair ou se fragmentar, e está sempre fugindo de definições rígidas”. (LOPES JÚNIOR, 2012, p.198)

Chies (2006), analisa o espaço, o tempo e o trabalho como fatores imprescindíveis para compreensão da prisão moderna. Nos apontamentos que o autor realiza sobre cada um desses fatores, é possível percebê-los também como pontos de possível expressão da vulnerabilidade no cárcere. Ademais, poderiam tais fatores consistirem em uma orientação para fins de compreensão da maior vulnerabilidade dos idosos frente ao espaço, ao tempo e ao trabalho.

Quanto à questão do tempo, Chies o considera como “elemento inserido no castigo jurídico-penal” (2006, p.47). Aliás, segundo o autor, toda a racionalidade da pena de prisão tem base temporal e por isso é ele o balizador dos castigos prisionais. Impactante a análise feita pelo autor, especialmente quando pensada com base em um idoso condenado a uma alta pena privativa de liberdade, no

sentido de que o tempo tem sua noção “atrelada a uma sucessão racional de eventos, estabelecida em dados qualitativos de uma escala de experiência humana, em termos de coincidência entre esperanças (expectativas) e oportunidades”. (2006, p.48)

Parece, em um primeiro momento, que a pena de prisão para alguém que beira a idade da expectativa de vida do brasileiro, restringiria muito mais do que o direito à liberdade. A crueldade se manifesta quando se afere que esperanças e expectativas ficarão consumidas pela pena, considerada como uma resposta estatal evidentemente seletiva, controversa em termos de suas finalidades e violadora dos direitos mais fundamentais da pessoa humana.

Zaffaroni (2013), ao referir ser a prisão um “fator de risco”, enfatiza a ideia de que existem situações sociais que determinam a maior ou menor vulnerabilidade das pessoas frente ao sistema prisional. A partir daí, passa a reconhecer a estrutura prisional como uma *clínica da vulnerabilidade*, empreendimento possível e “altamente digno para revalorizar a difícil tarefa do pessoal penitenciário”. (ZAFFARONI, 2013, p.317)

Ao construir tal raciocínio, o autor argentino reconhece como vulneráveis aqueles que se deparam com o sistema prisional e o quanto a incidência de tal vulnerabilidade é ditada pelas instâncias que possuem a facilidade da comunicação, especialmente os meios de comunicação, ao que ele denomina de criminologia midiática.

Para Pedroso, a prisão sempre foi o “monumento máximo da exclusão social”, e o Estado sempre a utilizou com violência, em todos os seus contextos sociopolíticos (2003, p.15). Assim como a vulnerabilidade funciona como um verdadeiro “pressuposto” para o encarceramento, é mais certo ainda que tal vulnerabilidade permanece depois da prisão, agora frente ao novo aparato estatal de repressão, qual seja, a estrutura prisional. Nesse sentido, todas as violações de direitos que acontecem no cárcere tem potencial atuação quando o preso é idoso.

Aliás, a problemática da vulnerabilidade de determinados grupos específicos no interior dos presídios é tema que muito tem sido objeto de estudos, especialmente por influenciar em um dos princípios elementares da pena, qual seja, a individualização. A questão das mulheres e, mais recentemente, dos estrangeiros, são exemplos de temas que vem ganhando espaço na academia.

Também, ideias de abordagem sobre a vulnerabilidade do idoso surgiram a partir da leitura de Souza (2007). Um dos fatores, que em primeira análise, parece ser comum ao preso idoso e ao preso estrangeiro é exatamente o do abandono que ambos estão propensos a sofrerem, em que pese por diferentes motivos. Os estrangeiros são “abandonados” pelos familiares por uma questão óbvia de distância da residência da família. Já em relação aos idosos, o abandono pode se dar por diversos motivos, que merecem ser analisados com parcimônia, entretanto, notório é o fato da quantidade de idosos que simplesmente restam sozinhos no final da vida.

Tal abandono familiar, conforme apontado pelo autor, ocasiona a dificuldade de acesso a mantimentos que não são fornecidos pelo Estado. Ou seja, pode-se encontrar nesse específico aspecto um ponto de vulnerabilidade do idoso preso. Ademais, especificamente em relação ao tema da tese, tanto os estrangeiros quanto os idosos são esquecidos nas políticas públicas penitenciárias. Conforme será detalhado no último capítulo, questão impactante das entrevistas foi justamente a constatação de que apenas 4 apenados, dos 10 entrevistados, recebiam visitas. Ademais, o orgulho manifestado nas falas daqueles que recebem visitas também foi bastante perceptível

Conforme foi ponderado em Dissertação, Wahidin, criminólogo inglês, em artigo intitulado *Older People and Carceral Institutions in the UK: A Foucauldian Excursion* (2004), parte da premissa de que prisioneiros idosos se tornam vítimas de instituições prisionais quando suas necessidades se tornam *subsumidas* nas necessidades operacionais da prisão, sendo que uma abordagem foucaultiana seria capaz de perceber a dinâmica inter-relacional entre o status de prisioneiro idoso e a instituição carcerária. O criminólogo salienta que a estrutura organizacional das prisões, a arquitetura e rotinas são falhas porque não conseguem lidar com as diferentes necessidades de seus internos.

Em simples palavras, entende-se, conforme já referido, que o autor relaciona a teoria de Foucault com o envelhecimento sugerindo que enquanto a prisão afeta “x” no corpo de um preso não idoso, ela pode ser capaz de afetar “x²” o corpo de um idoso encarcerado. Ademais, o autor também ressalta que a punição assume muitos *disfarces*, por intermédio, por exemplo, da submissão das presas idosas a um controle rigoroso sobre a quantidade mensal permitida de recursos íntimos, o que é extremamente degradante e problemático para todas as mulheres, mas

principalmente para aquelas estão na menopausa ou com problemas de incontinência urinária. (WAHIDIN, 2004)

Na pesquisa empírica que foi realizada nessa tese, também foram identificadas as punições disfarçadas do cárcere sobre o preso idoso quando (por exemplo) os idosos relataram que no horário do banho de sol ficam sentados em bancos carregados por outros apenados ao local ou que diante da superlotação da cela, mal conseguem locomoverem-se nela, o que gera ainda mais atrofia de seu corpo envelhecido.

Encaminhando-se para a conclusão de seu escrito, Wahidin enfatiza que o que se tem percebido acontecer é que as instituições prisionais falham no entendimento das necessidades ideológicas, fisiológicas e psicológicas dos homens e mulheres idosos encarcerados, ocasionando em uma punição sem limites sobre eles. (WAHIDIN, 2004) O mesmo autor indica que em qualquer sistema no qual as necessidades operacionais da instituição prevaleçam sobre as necessidades de seus usuários, abusos diretos e indiretos têm grande potencial de florescerem. As vozes dos idosos ilustram suas preocupações de como a marginalização que sofrem inviabiliza que tenham uma vida útil dentro das penitenciárias e, conseqüentemente, também depois que são colocados em liberdade. (WAHIDIN, 2004)

Diante de todo o exposto, os pontos de vulnerabilidade da população idosa encarcerada demandam ser identificados e compreendidos. Acredita-se que a existência de políticas públicas específicas seria capaz de mitigar a vulnerabilidade etária. A atenção por meio de leis à população idosa presa seria, ao menos, um início de reconhecimento da necessidade de proteção dos idosos também nas penitenciárias e uma forma de pressão para efetividade de direitos.

Nesse sentido, Busso (2001) enfatiza que as políticas públicas devem agir para prevenir, reduzir ou eliminar as vulnerabilidades. Pondera o autor que, para tanto, é imprescindível abordagem sistemática capaz de identificar se existe vulnerabilidade no caso em pauta e, em sendo a resposta positiva, a identificação do tipo de vulnerabilidade, para que haja o adequado manejo das políticas públicas. Por fim, salienta o autor que tal identificação só pode ser feita com razoabilidade diante de um conjunto de indicadores.

Assim, o próximo objeto de análise é justamente o atual panorama acerca das políticas públicas penitenciárias em geral e, especialmente, as específicas para a população idosa encarcerada.

4. SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL E IDOSO NO BRASIL

4.1 COMPREENSÃO GERAL

Uma contextualização das políticas públicas atuais se faz necessária para o adequado estudo desta problemática. Ozanira (1999, p.29), nesse sentido, refere que o próprio Estado de Bem Estar, comumente lembrado como garantidor de direitos, nasce para prevenir um desastre social, diante da contradição básica do capitalismo: lucro X necessidades humanas.

Ozanira (1999, p.34) refere que a política social nada mais é do que a forma pela qual o estado tenta resolver o problema da transformação do trabalho escravo, no qual o senhor providenciava a sobrevivência do escravo, em trabalho assalariado, no qual o próprio trabalhador precisa subsistir. Surge, então, para o estado, duas funções contraditórias: garantir o capital social e prover despesas sociais, disfarçando sua primeira função justamente ao amparar as pessoas com a segunda.

Ademais, sob outra visão, as políticas sociais são percebidas como estratégias de controle social. Nesse prisma, a autora cita estudo norte-americano que se dedicou à investigação do assunto e indica que as políticas sociais se expandem e se contraem de acordo com as variações da economia. Ainda, a indicação da existência de um Estado Inversor parece vir ao encontro do que se percebe ao analisar a ausência de políticas específicas. (OZANIRA, 1999, p.35)

4.2 ESTUDO DA POLÍTICA PENITENCIÁRIA ATUAL

Para contextualizar adequadamente a questão do idoso no sistema prisional, também se faz necessária uma abordagem, ainda que breve, dos principais aspectos da atual conjuntura da política penitenciária brasileira. Para tanto, as referências de Sá e Silva (2010) serão a base inicial do estudo. Sá e Silva refere que a política penitenciária brasileira possui três sérias limitações: em termos políticos, programáticos e gerenciais (2010, p.604)

A limitação política estaria, segundo o autor, intimamente relacionada à dificuldade da política penitenciária constituir-se como “locus” de respostas à violência e à criminalidade, restando sempre o campo “segurança pública” como único responsável por tais questões, estando nele a concentração de esforços de especialistas, gestores, trabalhadores e cidadãos (SÁ e SILVA, 2010, p.605)

Para corroborar sua ideia, o autor menciona pesquisa realizada na mídia, na qual percentual baixíssimo referia à política penitenciária em termos positivos, com demonstração de programas e iniciativas de assistência a egressos, condições de trabalho nos presídios, medidas alternativas. (SÁ e SILVA, 2010)

Já no campo programático, existe dificuldade de elaboração de macropolíticas que respondam às exigências legais. Para o autor,

[...] trata-se simplesmente de saber como tirar do papel as promessas firmadas por ocasião das reformas penais da década de 1980, que consagraram um modelo de gestão de penas coerente e orientado para a reconstituição dos laços entre apenados e sociedade. (SÁ e SILVA, 2010, p.605)

Segundo o autor, algumas tentativas recentes foram e estão sendo feitas para contemplar maiores garantias no sistema prisional. São exemplos a ampliação das penas e medidas alternativas (PMAs) e a criação dos presídios federais. (SÁ E SILVA, 2010, p.606)

Entretanto, tais soluções são produzidas de maneira lenta e desarticuladas entre si, sem que haja uma “estratégia mais geral para o setor”. Três elementos, para o autor, elucidariam tais problemas. São eles:

1. Elemento territorial: via de regra, as unidades prisionais são instaladas em locais distantes dos familiares e amigos dos apenados e também dos próprios trabalhadores da execução penal, fator que pode ser decisivo para a reintegração social (ou não) dos primeiros, e na promoção da saúde ocupacional dos segundos;
2. Elemento informacional: muito embora os investimentos feitos na área, ainda não se tem dados precisos e em tempo real sobre gestão de penas, o que impossibilita o investimento estratégico no sistema;
3. Elemento humano: além da carência de pessoal, percebe-se a variação de formas de recrutamento e remuneração de trabalhadores do sistema penitenciário, fator que acarreta na falta de padrão do serviço penitenciário, fazendo com que a tendência da política penitenciária seja o improvisado e a precarização das relações de trabalho. (SÁ E SILVA, 2010, p.610)

Por fim, existem as chamadas limitações gerenciais, limitações essas essencialmente relacionadas à forma pela qual os recursos são providos para as políticas penitenciárias. Para o autor, a forma de “convênios” causa diversas contingências, existindo dificuldades desde na elaboração de projetos para liberação de recursos até a dependência da conjuntura política para o andamento de uma política penitenciária que porventura esteja se mostrando exitosa. (SÁ E SILVA, 2010, p.611)

Assim, o que se pode indicar, de início, em termos de política penitenciária é que o Brasil comete, especialmente, dois erros graves. Um primeiro equívoco na sua própria concepção: ao mesmo tempo que é tratada como política pública, está desvinculada do “público”, resta isolada, como se em nada influenciasse no coletivo, na sociedade como um todo, nem sequer em termos de controle ou combate da criminalidade. E um segundo erro, este mais óbvio, no sentido do total descaso em termos de financiamento e organização dos órgãos responsáveis pelo cumprimento de penas.

As políticas sociais e públicas, para Souza (2015), passam a ser consideradas a partir da Constituição Federal de 1988 que formalizou garantias. Entretanto, no que tange à segurança pública, perpetuou-se o modelo herdado da ditadura, modelos este baseado:

[...] no controle social; na centralidade e domínio da política pelas instituições policiais; nas ações de repressão ao crime; nos conceitos de defesa interna e defesa nacional, cuja operacionalização significa eleger um inimigo a ser combatido. (SOUZA, p.20)

Enquanto política pública, Souza (2015), em seu estudo, refere que a política de segurança entrou tardiamente na agenda brasileira. No Brasil, a base ainda estaria muito vinculada à conveniência com a justiça privada, desconfiança nas instituições públicas responsáveis pela implementação de políticas de segurança, sendo que todos esses fatores colaborariam para que a sociedade cada vez mais se afastasse dos espaços públicos, enfatizando a criminalização da pobreza e diminuindo laços de solidariedade social.

Historicamente o Brasil trata a segurança pública baseando-se na contenção e no controle das classes mais pobres, alicerçando-se em um sistema de justiça criminal e de segurança pública seletivos, discricionários e autoritários, deixando a desejar em termos de eficiência e transparência. (SOUZA, 2015)

Nesse contexto, o Estado perde legitimidade porque, de forma evidente, não contém a violência, o que gera um círculo vicioso:

Fragilizado frente à expansão do mercado privado de segurança e pressionado pela sociedade que anseia por respostas rápidas frente ao aumento dos crimes e da violência, as políticas no campo da segurança pública se limitam, muitas vezes, às ações de repressão criminal. (SOUZA, 2015, p.49)

Pontua o autor que o conceito de segurança pública abrange dois principais aspectos: na esfera dos fenômenos, exige a redução da quantidade de práticas violentas, e na esfera dos sentimentos e percepções, impõe redução do medo, da sensação de insegurança e instabilidade de expectativas. (SOUZA, 2015, p.53)

Deveria, ainda, segundo o autor, a questão da segurança ser pautada como política de Estado, sendo necessário, para que haja coalisão com o estado democrático de Direito, que seja ela implementada ao lado de políticas de prevenção ao crime e proporcionalidade e legalidade das punições. Entretanto, o que ocorre no Brasil é exatamente a quase ausência de políticas de proteção, defesa e promoção da cidadania, tendo sobrado historicamente para as instituições policiais a intervenção e até mesmo a interpretação da sua própria função no âmbito da segurança pública. Mais adiante, o autor refere que a segurança pública foi historicamente tratada como “coisa de polícia” e, tardiamente inserida no âmbito das “políticas sociais”. (SOUZA, 2015, p.39)

Esse isolamento da política de segurança é altamente prejudicial, inclusive porque a “política de segurança pública é um fenômeno social e, portanto, possui relação com outros fenômenos sociais como a educação, a saúde, a infraestrutura urbana, etc.” Outro fenômeno que destaca tal distância é no tocante à elaboração das leis: de um lado temos uma constituição que assegura e amplia direitos e de outro lado uma legislação penal baseada ainda na criminalização e na contenção social, e que escolhe segmentos sociais para tal atuação. (SOUZA, 2015, p.24)

Ademais, os problemas relativos à política de segurança pública também se encontram na falta de reconhecimento dela, por parte das Ciências Sociais, como sendo um campo específico. Para Souza, entretanto, em que pese todas essas problemáticas, podemos vislumbrar avanços nos indicadores sociais, como por exemplo, a consolidação de uma nova compreensão da segurança pública, tendo como fulcro a efetivação dos direitos humanos, a partir do primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDHI. (2015, p.30) A partir daí outros programas também vieram a colaborar com uma noção mais ampla e democrática da política de segurança pública.

Existe, ainda outro fator que colabora para o dilema da política de segurança pública no Brasil: a complexidade de sua estruturação. Diversos órgãos, vinculados a distintas esferas do Estado, nos diferentes âmbitos municipal, estadual e federal; a

falta de padronização dos procedimentos e criação de banco de dados criminais, dificuldade de repasse de recursos para financiamento. (SOUZA, 2015, p.67)

Todos esses fatores levam à atual condição da segurança pública brasileira, que em resumo se traduz em aumento exacerbado de controle social com práticas institucionais toleradas de violência contra determinados grupos sociais, aclamadas por parte da sociedade (parte essa que não vive as mazelas sociais do país) e, paradoxalmente, percebe-se o absurdo aumento da criminalidade. Ou seja, algo não está dando certo!

Como resposta ao aumento da criminalidade, utiliza-se o aprisionamento como um dos principais pilares da política de segurança pública e que tem sofrido impactos profundos diante das atuais políticas de controle do crime. (SOUZA, 2015, p.77) Especialmente quando a lógica é permeada pela repressão, as políticas de segurança pública buscam respostas às demandas de um estado penal exatamente no sistema prisional e percebe-se nesse contexto uma expansão do sistema carcerário no país nas últimas décadas.

Para Souza, três *inputs* são os grandes responsáveis pelo expressivo aumento da quantidade de presos no país: ineficiência na reinserção social do condenado/alto grau de reincidência criminal, tradicionalismo penal punitivo e prisão provisória, fatores sempre alimentados pela maior sensibilidade da cultura punitivista a delitos cometidos por pessoas pertencentes a classes sociais em situação de desvantagem econômica. (2015, p.80)

Nesse contexto, o autor, questionando-se sobre quais aspectos dessa realidade a segurança pública e a cidadania poderiam estar contempladas, aponta que em primeiro lugar deveria a punição ter viés reconciliador entre sociedade e preso, com limite de atuação nas leis e documentos internacionais referentes a direitos humanos. Ademais, deve a sociedade entender a necessidade de tratamento humanitário a ser dispensado à pessoa presa. (SOUZA, 2015, p.82)

É necessário também que a sociedade e que a opinião pública perceba como legítimo o tratamento humanitário aos presos e isso depende da participação da comunidade na realidade prisional, condição necessária para derrubar mitos, estereótipos e preconceitos e outras representações sociais estigmatizantes relacionadas à imagem do preso. Por outro lado, a pena privativa de liberdade tem representado, no modelo prisional tradicional, uma dimensão amplamente excludente, na qual o apenado não é apenas privado da vida em sociedade, mas é literalmente apartado dela. (SOUZA, 2015, p.82)

Souza resume a política de segurança pública apontando que seria um somatório de diversos fatores:

- Multiplicação de interesses corporativos: por exemplo, de setores que controlam a segurança privada;

- Entendimentos contraditórios sobre o que seria lei e ordem: “[...] em nome da lei e ordem, propõe-se justamente um controle social carente de legalidade”. (SOUZA, 2015, p.98);

- Fragmentação e desarticulação entre agências e programas: diferentemente do que ocorre em outros campos das políticas sociais, como a saúde, a política de segurança pública apresenta-se como uma “colcha de retalhos”, cujas indefinições em termos legislativas, de financiamento, estruturais e nos procedimentos operacionais, confluem para uma “desordem institucionalizada, com repercussões trágicas para a cidadania, haja vista os elevados indicadores de crimes violentos que ainda persistem no Brasil.” (SOUZA, 2015, p.84)

- Respostas pontuais a demandas advindas do conservadorismo político: há pouca eficiência das agências responsáveis em prevenir, investigar e punir crimes, e diante da sensação de aumento da violência, parte da sociedade, em especial classe média e alta e também segmentos das classes trabalhadoras, “reage a estes problemas recusando políticas públicas identificadas com a proteção dos direitos humanos” (SOUZA, 2015, p.98);

- Utilização [quase exclusiva] do aparelho repressor do estado: “O contingente de presos no Brasil elevou de sétima, em 2007, para quarta, em 2014, a posição do Brasil no ranking mundial de população carcerária [...]” (SOUZA, 2015, p.79);

- Políticas de adensamento do estado penal: nesse sentido, verifica-se que “o sentido da punição continua a ser mais contundente que o de mediação de conflitos ou reconciliação”. (SOUZA, 2015, p.81)

Todos esses fatores resultam, segundo Souza, no desrespeito sistemático dos direitos humanos, na baixa eficiência da ação estatal no controle da violência e criminalidade, na crescente sensação de insegurança e medo e na impunidade. (SOUZA, 2015, p.98)

Verifica-se, então, que a relação entre recrudescimento do sistema penal e o aprisionamento em massa gera uma lógica perversa: “não obstante o aumento exponencial dos encarceramentos, os indicadores de crimes continuam elevadíssimos no Brasil”. (SOUZA, 2015, p.286)

Além de todas essas problemáticas apresentadas em relação às políticas penitenciárias, aponta-se uma questão muito anterior à própria crítica em relação a ela: o esquecimento quase que absoluto de determinados grupos, como é o caso dos idosos.

Diante desse cenário, a Teoria do Reconhecimento indica, em primeiro lugar, que para que haja o reconhecimento social de determinado grupo pelas políticas é necessário, que esse próprio grupo tenha consciência de ser sujeito de direitos. Nessa linha, questiona-se se os próprios idosos presos possuem a consciência da vulnerabilidade que sofrem frente ao sistema, vulnerabilidade esta apontada pela escassa doutrina sobre o tema, bem como em quais aspectos se percebem mais vulneráveis. Nesse sentido, na pesquisa de campo foi identificado que apenas um dos idosos conhecia sua condição de sujeito de direitos específicos.

Ainda, outro aspecto da Teoria do Reconhecimento a colaborar na compreensão da problemática desta tese, é a questão do reconhecimento social, ou seja, quando após a percepção da necessidade de proteção de determinado grupo, direitos e garantias são efetivados. Nesse aspecto, estudo documental das políticas penitenciárias indica que não existe tal reconhecimento em relação a idosos no cenário prisional brasileiro. Atualmente, não existem políticas penitenciárias voltadas para o idoso preso ou com atenção ao envelhecimento prisional, conforme será visto a seguir.

4.3 POLÍTICAS PÚBLICAS PENITENCIÁRIAS: ESQUECIMENTO DO IDOSO

A primeira referência brasileira sobre questões penitenciárias e preso idoso localizada é datada de 1980, e trata-se de um resumo publicado nos Anais do II Congresso Brasileiro de Administração Penitenciária, realizado pelo Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo (IMESC), de autoria de Hebert Soares Vargas (1980), também autor do primeiro livro brasileiro sobre idoso e criminalidade e já citado no decorrer do trabalho.

No referido texto, o autor critica o fato de que na maioria dos países a política penitenciária continua se resumindo à privação da liberdade. Faz importante consideração no sentido de que assim como os adolescentes e as crianças não devem ser tratados como adultos, a recíproca é verdadeira. E completa: “os velhos não devem ser tratados do ponto de vista penitenciário, nem como menores e nem como adultos e sim como idosos que na realidade o são.” (VARGAS, 1980, p.258)

Em artigo intitulado “Idosos brasileiros: o contexto dos direitos sociais e das políticas sociais”, Kunzler e Bulla atentam para as implicações do envelhecimento da sociedade e os reflexos no acesso a políticas sociais. As autoras referem que no contexto da Constituição Federal de 1988, “a saúde, a previdência e a assistência social foram homologas como políticas sociais públicas, compondo os três pilares da Seguridade Social Brasileira”. (2014, p.154)

A partir de tal reflexão proposta pelas assistentes sociais Kunzler e Bulla (2014), parece possível que as políticas penitenciárias voltadas para a população idosa sejam enquadradas no prisma da Seguridade Social, tendo em vista ser essa um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. (art.194, CF)

Pereira e Mendonça ressaltam a importância da previsão constitucional acerca da Seguridade, sendo que a partir de tal consagração à assistência social foi conferida “um *status* formal de política pública, bastante diferente da simples caridade, filantropia ou favor.” (2013, p.145)

Entretanto, referem as autoras a dificuldade da efetivação das garantias da população idosa, sendo que no mundo capitalista, tal parcela da população é vista como “um fardo para as políticas públicas, principalmente no âmbito da seguridade social”. (PEREIRA e MENDONÇA, 2013, p.150)

Para Kunzler e Bulla, em que pese a importância da aprovação do Estatuto do Idoso, que “representou um marco histórico na legitimação de uma velhice digna aos brasileiros” (2014, p.155), não há o cumprimento da legislação, fator que não garante cidadania e autonomia aos idosos. Dentre as violações decorrentes da não observância da legislação, as autoras indicam o desligamento do mercado de trabalho, os baixos valores das aposentadorias, dentre outros. Nesse ponto, percebe-se uma possível equivalência aos fatores indicados como influenciadores da criminalidade. É possível pensar, sob este prisma, até que ponto a questão da condição social do idoso brasileiro também não o torna vulnerável ao sistema penal e, conseqüentemente, ao sistema penitenciário.

As políticas, ou melhor, a ausência de políticas públicas em relação à população idosa influencia no pré e no pós envolvimento no que tange ao sistema penal: no pré, quando não fornece meios adequados a garantir a sobrevivência a partir de um trabalho digno e no pós ao enfatizar a violência da estrutura prisional.

Tal questão também é permeada por outra constatação: a da mudança do papel do idoso no contexto social. Segundo as autoras, “os idosos vêm assumindo um papel relevante, uma vez que, por circunstâncias como o aumento do desemprego, muitos idosos são levados a agregarem em torno de si, filhos e netos”. (KUNZLER E BULLA , 2014, p.157)

Em relação à ausência de políticas públicas específicas, documentos e legislações foram analisados. Identificou-se como pertinentes para o estudo: Lei de Execução Penal, Regimento Disciplinar Penitenciário do Rio Grande do Sul, Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, documentos e planos do Departamento Penitenciário Nacional.

A Lei de Execução Penal, embora seja uma lei bastante avançada em termos de previsões de direitos dos presos, possui apenas três previsões expressas para presos idosos: trabalho prisional (art.32, §2º), necessidade de separação do preso maior de 60 anos a estabelecimento adequado à sua condição pessoal (art.82, §1º) e prisão albergue domiciliar. (art.117, I)

Já o Regimento Disciplinar Penitenciário do Rio Grande do Sul (Decreto nº 46.534/09) foi criado para atender às disposições da Lei de Execuções Penais, buscando estabelecer os princípios básicos da conduta, disciplina e direitos dos presos no Sistema Penitenciário do Estado.

Em termos gerais, em que pese o Regimento tenha perdido a oportunidade de prever de forma expressa direitos que garantissem ao preso idoso sua não maior vulnerabilidade no processamento da falta disciplinar, é de se salientar a atenção do legislador estadual em adequar o Regimento, ao menos no que toca às circunstâncias atenuantes, ao Estatuto do Idoso, não insistindo no erro dos legisladores pátrios que, à revelia do documento legal responsável por ditar quem são os idosos do Brasil, estipulam a idade de 70 ou 80 anos para garantia de direitos que julgam pertinentes.

Em busca de documentos normativos sobre a saúde prisional, localizou-se, em âmbito nacional, a Portaria Interministerial nº 1.777/03. Tal portaria aprovou o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, que tem como destinação, segundo o documento, “prover a atenção integral à saúde da população prisional confinada em unidades masculinas e femininas, bem como nas psiquiátricas”. Em relação à saúde da população idosa, o Plano é totalmente omissivo.

Chama atenção a questão específica da saúde bucal. Em que pese pesquisa de saúde bucal mais recente no país (BRASIL, 2010), constatando que apenas 7,3% dos idosos entre 65 e 74 anos não usam algum tipo de prótese dentária, o Plano não traz qualquer previsão específica nesse sentido. Conforme se percebe, a partir dessa breve análise de documentos, o idoso, em termos de saúde prisional, é completamente esquecido pelos instrumentos normativos e, conseqüentemente, assim também o é no dia-a-dia das penitenciárias.

Também foram analisados documentos do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, buscando-se referências que demonstrassem afinidade com a questão do envelhecimento no cárcere. A Resolução nº1 de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor do DEPEN, é composta por 23 metas. Dentre essas, diversas abordam a questão da necessidade de incentivo à inserção do preso no mercado de trabalho, demonstrando preocupação com o futuro produtivo do preso. A preparação para o retorno ao convívio social do preso idoso, que apenas excepcionalmente retornará ao mercado de trabalho, é esquecida.

Também a Resolução nº14 de 1994, que contempla as conhecidas Regras Mínimas para tratamento de presos no Brasil, foi analisada. Em seu artigo 7º dispõe que os presos devem ser alojados em diferentes estabelecimentos prisionais ou suas seções, sendo que a idade é característica pessoal que deve ser observada para tal separação. Aborda a necessidade de acompanhamento da saúde do preso, devendo os médicos responsáveis determinarem a capacidade física de cada preso para o trabalho. (art.18, III) Trata-se de discreta, mas importante previsão, tendo em vista que o trabalho prisional é, em geral, de difícil acesso para o idoso preso, configurando-se como mais uma de suas vulnerabilidades no cárcere.

A Resolução nº4 de 2001 dispõe a respeito do incentivo e da implementação da assistência ao egresso, através de patronatos públicos ou particulares. A referida resolução, na mesma lógica da nº1 de 2008, apenas salienta a necessidade de incentivar a criação e manutenção dos patronatos, seguindo a linha de que a única perspectiva de vida do egresso pós-cárcere é necessariamente a atividade lucrativa laboral.

A respeito das diretrizes para cumprimento das Medidas de Segurança, temos a Resolução nº5 de maio de 2004. A 16ª diretriz determina que os pacientes com longo período de internação em hospital de custódia e tratamento psiquiátrico,

que apresentem quadro clínico e/ou neurológico grave, com profunda dependência institucional e sem suporte sócio-familiar, deverão ser objeto de 'política específica de alta planejada e reabilitação psicossocial assistida', beneficiados com bolsas de incentivo à desinternação e inseridos em serviços residenciais terapêuticos. (DEPEN, 2018)

Por óbvio que os presos idosos cumprem, em geral, pena e não necessariamente medida de segurança, como qualquer preso. De qualquer maneira, tal diretriz parece que bem se adequaria à realidade dos idosos em cumprimento de pena também, além dos submetidos à medida de segurança, justamente porque diferente das demais ideias de pós-cárcere contempladas em outras políticas, não remete necessariamente ao trabalho produtivo. A previsão de incentivo à desinternação com inserção em serviços residenciais terapêuticos também é extremamente adequada ao egresso idoso. Como simplesmente colocar em liberdade um idoso que não consegue mais sustentar-se ou sequer ser responsável pelo gerenciamento de sua vida, sem atenção às suas necessidades básicas? Como pensar que o Estado colocará, de forma literal, *na rua*, um indivíduo nessas condições? Nesse sentido, interessante seria que tal previsão para submetidos à medida de segurança fosse também estendida aos idosos egressos do cárcere.

A seguir, busca acerca de previsões sobre envelhecimento e cárcere foram feitas no último Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, A Medida 5, denominada "Redução do encarceramento feminino", faz referência a uma demanda específica de, na aplicação das medidas cautelares diversas da prisão, priorizar as gestantes, puérperas e idosas. (DEPEN, 2018, p.13)

Sobre os trabalhadores e metodologia prisional, refere a Medida 6 que os agentes envelhecem e adoecem precocemente dentro do ambiente prisional, "sem capacidade de terem um efetivo auxílio nos crescentes desafios do sistema prisional." (DEPEN, 2018, p.28) Pertinente à lembrança de que o envelhecimento acentuado do cárcere também atinge seus trabalhadores e não apenas os presos.

A Medida 7 refere sobre o Respeito à diversidade, alertando sobre o fato de que questões de gênero, orientação sexual, deficiência, geracional, nacionalidade, raça, cor e etnia não devem ser desconsideradas, sendo pilares no acesso a direitos e gestão de políticas públicas. Ressalte-se aqui a abordagem do plano em relação à idade, referindo-se ao termo "geração." (DEPEN, 2018, p.29)

Por fim, foram estudadas as Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal, documento elaborado pelo Ministério da Justiça em 2011. Saliente-se que já existiam resoluções anteriores, de 1994 e 2005, sendo que a de 2011, dentre outras inovações, inseriu conceitos, como, por exemplo, o de “acessibilidade”. (BRASIL, 2018, p.10) Para o adequado planejamento das unidades prisionais, o documento aponta como pertinente conhecer, dentre outras características, a faixa etária da população prisional.

Também chama atenção, no anexo III, a conceituação e classificação de estabelecimentos penais. Dentre tais conceituações, tem-se a de “estabelecimentos para idosos”, que são assim definidos:

[...] estabelecimentos penais próprios ou seções, ou módulos autônomos, incorporados ou anexos a estabelecimentos para adultos, destinados a abrigar pessoas presas que tenham no mínimo 60 anos de idade ao ingressarem ou as que completem essa idade durante o tempo de privação de liberdade. (BRASIL, 2018, p.25)

Diante desta análise documental, percebe-se que, embora o idoso preso não seja completamente esquecido pelos documentos jurídicos, existem pouquíssimas previsões de direitos específicos aos idosos presos. Ademais, em uma primeira análise, é possível afirmar que o idoso é praticamente invisível para as políticas públicas específicas contidas nesses documentos.

A seguir, quadro contendo resumo das previsões apresentadas.

Quadro 3 – Resumo: previsões legais e jurídicas sobre idosos

Docu- mento	Previsão – idosos	
LEP	<p>Art. 32. Na atribuição do trabalho deverão ser levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado. § 2º Os maiores de 60 (sessenta) anos poderão solicitar ocupação adequada à sua idade.</p> <p>Art. 82. Os estabelecimentos penais destinam-se ao condenado, ao submetido à medida de segurança, ao preso provisório e ao egresso. § 1º A mulher e o maior de sessenta anos, separadamente, serão recolhidos a estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal.</p> <p>Art. 117. Somente se admitirá o recolhimento do beneficiário de regime aberto em residência particular quando se tratar de: I - condenado maior de 70 anos.</p>	
RDP RS	Art. 17 - São circunstâncias que atenuam a sanção aplicada ao infrator: ter menos de 21 anos ou mais de 60 anos na data da falta.	
Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário		Sem previsão.
Resolução nº1 do CNPCP – Plano Diretor do Departamento Penitenciário Nacional		Sem previsão.
Res. nº 14 do CNPCP – Regras Mínimas para tratamento de presos no Brasil.	<p>Art. 7º. Presos pertencentes a categorias diversas devem ser alojados em diferentes estabelecimentos prisionais ou em suas seções, observadas características pessoais tais como: sexo, idade, situação judicial e legal, quantidade de pena a que foi condenado, regime de execução, natureza da prisão e o tratamento específico que lhe corresponda, atendendo ao princípio da individualização da pena.</p> <p>Art 18. O médico, obrigatoriamente, examinará o preso, quando do seu ingresso no estabelecimento e, posteriormente, se necessário, para : III – determinar a capacidade física de cada preso para o trabalho.</p>	
Resolução nº4 de 2001 - Dispõe a respeito do incentivo e da implementação da assistência ao egresso, através de patronatos públicos ou particulares		Sem previsão.
Resolução nº5 – Diretrizes para cumprimento das Medidas de Segurança		Sem previsão.
Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária	<p>Medida 5: e) Na aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, priorizar as gestantes, puérperas e idosas.</p> <p>Medida 7: As diferenças devem ser respeitadas para gerar igualdade de direitos. As questões de gênero; de orientação sexual e identidade de gênero; de deficiência; geracional; de nacionalidade; raça, cor e etnia, são vividas também no campo criminal e penitenciário, e não devem ser desconsideradas. É uma questão de acesso aos direitos e de gestão das políticas públicas.</p>	
Diretrizes para Arquitetura Penal	<p>Em termos de região (área de abrangência do estabelecimento penal proposto), é relevante apresentar informações, bem como suas fontes de obtenção, sobre: g) as estatísticas sobre a distribuição da população prisional por sexo, faixa etária, origem, grau de instrução, aptidão profissional e tipo penal praticado, com destaque para o perfil de condenações criminais da região.</p> <p>Conceituação e Classificação de Estabelecimentos Penais: b) estabelecimentos para idosos: estabelecimentos penais próprios, ou seções, ou módulos autônomos, incorporados ou anexos a estabelecimentos para adultos, destinados a abrigar pessoas presas que tenham no mínimo 60 anos de idade ao ingressarem ou as que completarem essa idade durante o tempo de privação de liberdade.</p>	

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados dos referidos documentos.

Após a análise dos documentos referentes às políticas penitenciárias e constatação da omissão de previsões específicas para os idosos presos, surgiu a dúvida no sentido de estarem, então, os idosos presos contemplados nas políticas sociais de atenção ao idoso. Nesse sentido, mais três documentos foram estudados, quais sejam, a Política Nacional do Idoso, Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa e o Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento.

A Lei nº8.842 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e tem por finalidade assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, nada prevê sobre o idoso preso.

A referida Lei traz, para a implementação da Política Nacional do Idoso, competências de órgãos e entidades públicos nas áreas de promoção e assistência social, saúde, educação, trabalho e previdência social, habitação e urbanismo, cultura, esporte e lazer. Na área da justiça, em especial, há previsão de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, bem como do zelo pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos.

Sequer o Ministério da Justiça, responsável pelas execuções penais, é mencionado no rol do artigo 8º que prevê o dever dos ministérios das áreas de saúde, educação, trabalho, previdência social, cultura, esporte e lazer em elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando ao financiamento de programas nacionais compatíveis com a política nacional do idoso.

Já a Portaria nº 2.528, de outubro de 2006, do Ministério da Saúde, aprova a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa. Segundo a referida Portaria, a finalidade principal da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa é recuperar, manter e promover a autonomia e a independência dos idosos, a partir de medidas coletivas e individuais de saúde para esse fim, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde. Dentre as diretrizes apresentadas, salienta-se promoção do envelhecimento ativo e saudável, a atenção integral, integrada à saúde da pessoa idosa, o estímulo às ações intersetoriais, visando à integralidade da atenção, o provimento de recursos capazes de assegurar qualidade da atenção à saúde da pessoa idosa, a formação e educação permanente dos profissionais de saúde do SUS na área de saúde da pessoa idosa, o apoio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas.

No Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento, aprovado na Assembleia Mundial do Envelhecimento realizada em 2002, em Madri, promovida pela ONU, e que foi incorporado pelo Brasil como importante referencial para direcionamento de ações da então Secretaria Especial de Direitos Humanos, do governo federal, constam apenas recomendações genéricas que precisariam ser adaptadas e direcionadas ao idoso preso.

Por fim, existe ainda a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos que, embora traga previsão de que os Estados partes desenvolverão enfoques específicos em suas políticas, por meio de planos e legislações sobre envelhecimento, inclusive com relação aos idosos privados de liberdade, o Brasil ainda não ratificou tal Convenção.

Assim, o que se percebe é que o idoso é esquecido pelas políticas penitenciárias, enquanto que o preso é esquecido pelas políticas de atenção ao idoso, restando, então, o idoso preso desamparado em termos de políticas públicas.

Feitas as considerações sobre o idoso no contexto da justiça criminal e das políticas públicas penitenciárias e de atenção ao idoso, no penúltimo capítulo o foco é a apresentação da base teórica fundamental do presente estudo, a Teoria do Reconhecimento, alinhada especialmente a partir de três obras de seus principais autores: *As fontes do self: a construção da identidade moderna* e *Imaginário social moderno*, ambos de Charles Taylor; e *Luta por Reconhecimento*, de Axel Honneth.

5. TEORIA DO RECONHECIMENTO: APORTES TEÓRICOS PARA COMPREENSÃO DO NÃO RECONHECIMENTO DO PRESO IDOSO PELAS POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS BRASILEIRAS

A partir do exposto no tópico anterior, o Brasil não conta com a previsão de políticas públicas específicas para os idosos presos. Diante de uma sociedade que empreende esforços incansáveis na busca pela perpetuação da juventude, não há como não se admitir que prevalece a compreensão do envelhecimento como algo a ser adiado, evitado, esquecido. A dificuldade das pessoas em enxergarem-se em um futuro não distante como pessoas velhas, com as peculiaridades inerentes ao envelhecimento, pode refletir-se no modo ainda preconceituoso com o qual a velhice é pugnada e acarretar no esquecimento dos idosos em diversos âmbitos, dentre eles o das políticas sociais, e muito particularmente no mundo do idoso preso.

Nesse sentido, inúmeros casos de violações a direitos dos idosos cotidianamente poderiam ser salientados. A própria estrutura física da sociedade livre não é adaptada aos idosos. Basta que se preste atenção em pequenos detalhes: a altura dos degraus para acesso a transportes urbanos coletivos, a leitura de digital utilizada para diversos procedimentos da vida, sendo evidente a perda gradativa das digitais em pessoas mais velhas, o acesso a escadas rolantes, o tamanho e a nitidez das letras de jornais e revistas, dentre tantos outros fatores.

Saavedra (2010), ao propor a “Criminologia do Reconhecimento”, refere que por nos reconhecermos mutuamente como iguais, como seres humanos, é que temos a capacidade de sofrer com o sofrimento alheio. Segundo autor, é exatamente por isso que, por exemplo, para que alguém adquira a capacidade de torturar é necessário que primeiro passe por um processo de aprendizagem negativo. Relaciona a Teoria do Reconhecimento, então, com práticas da ditadura militar brasileira, na qual os torturadores aprenderam a não mais se reconhecerem no preso a ser submetido a sofrimento.

Ele precisa aprender a perder essa capacidade, essa percepção do sofrimento do outro, de *sofrer-com*, de *compaixão*. Ele precisa aprender a não se ver mais no outro. Ele precisa aprender a não *ser* mais *humano*. Nós podemos, portanto, traduzir o que acontecia nesses cursos de tortura com os termos de uma Criminologia do Reconhecimento: esses cursos de tortura tinham o condão de ensinar os alunos a esquecer o Modo-do-Reconhecimento típico das relações normais entre seres humanos. (2010, p.97)

Saavedra (2010) aponta que a tortura pode ser explicada com base em uma das dimensões do fenômeno do não conhecimento ou também chamada reificação, qual seja, a do Esquecimento-do-Reconhecimento em relações intersubjetivas. Refere, a partir de dados brasileiros, que os torturadores, em algum momento, aprenderam a torturar baseando-se no entendimento de que a vítima da tortura não era um ser humano igual a ele. Ou seja, tais sujeitos passavam por processos de aprendizagem negativa, principal objeto de pesquisa da Criminologia do Reconhecimento.

Os estudos acerca da Teoria do Reconhecimento, especialmente através dos escritos do professor Saavedra, indicam que o tema da vulnerabilidade dos idosos presos pode ser trabalhado a partir do viés da reificação como forma de esquecimento do reconhecimento. (Saavedra, 2010) Tal esquecimento estaria sendo praticado pela estrutura social, diante da ausência de políticas públicas específicas.

Em uma primeira análise, é necessário bem caracterizar o não reconhecimento do envelhecimento na medida em que ele consistiria em uma reificação adquirida com o passar do tempo. Nesse sentido, a complexidade temporal é fator fundamental e determinante na análise do idoso preso.

Assim, a aproximação do Reconhecimento com a questão dos idosos presos necessita análise, ainda que breve, da possível reificação ou negação do envelhecimento feita pela sociedade livre. Mesmo fora do ambiente prisional, os idosos, não raro, não são *reconhecidos como seres humanos*.

Entende-se que o prisma do reconhecimento é um pano de fundo para o estudo da questão do impacto da ausência de políticas públicas na vulnerabilidade etária no cárcere. Por que a sociedade maltrata e abandona tanto os idosos? Será que ela própria não reconhece seu futuro nessas pessoas? Ou é exatamente por negar que um dia também serão idosos que assim agem? Como os próprios idosos se percebem neste cenário de exclusão?

Reconhecer o idoso, apenado ou não, como a si mesmo, em um futuro não distante, pode ser uma das formas de se evitar que suas diferenças e necessidades não passem despercebidas pelas políticas públicas.

Por todo exposto, a necessidade de reconhecimento das peculiaridades do envelhecimento é também medida que se impõe em um estado que se pretende democrático de direito. Conforme apontado por Rosenfield e Saavedra, “o conjunto

da Teoria do Reconhecimento é atravessado de maneira obrigatória pelas questões relativas à justiça social”. (ROSENFELD E SAAVEDRA, 2013, p.34)

Para Saavedra (2007, p.100), nenhuma política social ou criminal poderá concretizar de forma adequada o direito à dignidade, à igualdade e à vida privada se, ao mesmo tempo, não promover relações sociais positivas de Reconhecimento.

A Teoria do Reconhecido começa a ganhar forma especialmente a partir das formulações de dois autores: Axel Honneth e Charles Taylor. Conforme Garcês (2014), o quadro conceitual da Teoria justamente ganha destaque na filosofia política e nas ciências sociais no início dos anos 90, a partir das formulações dos autores referidos. Segundo a autora:

Desde então, tem se configurado um amplo debate teórico em torno da ideia de reconhecimento. Ambos, cada uma a seu modo, tentam propor uma teoria da justiça centrada nas lutas por reconhecimento de identidades, seja por meio da busca de autorrealização dos sujeitos, como defende Honneth, ou através da convivência de diferentes culturas, conforme Taylor. (GARCÊS, 2014)

Taylor e Honneth são, também segundo Souza (2000, p.133), os dois representantes mais originais da perspectiva teórica da categoria “reconhecimento”. Assim, será realizada uma análise de suas obras pertinentes à Teoria do Reconhecimento, particularmente em relação à sua relação ao não reconhecimento do preso idoso como sujeitos de direitos.

5.1 AS FONTES DO *SELF* IDOSO: A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE MODERNA (DO ENVELHECIMENTO) A PARTIR DE CHARLES TAYLOR

No escrito de 1989, Taylor, professor norte-americano de ciência política e filosofia, pretende articular, em síntese, uma história da construção da identidade moderna, sendo esta conceituada como um “conjunto de compreensões (sobremodo desarticuladas) do que é ser um agente humano: os sentidos de interioridade, liberdade, individualidade e de estar mergulhado na natureza, tão familiares ao Ocidente moderno”. (TAYLOR, 1989, p.9)

Segundo o autor, essa construção se faz necessária por estarmos todos ‘enrolados’ nessa identidade moderna, apesar de tentativas de repudiá-la. A justificativa apontada por ele, autor de tal construção, é exatamente a de pensar uma nova compreensão da realidade moderna (localizada nos últimos três ou quatro séculos), por estar insatisfeito com as construções que tem sido feitas nesse

sentido, analisando também a sua influência no pensamento filosófico. (TAYLOR, 1989, p.9)

Para tanto, analisa, primeiramente, a gênese da identidade, a partir de três facetas:

1. Interioridade moderna - no sentido de que somos um *self*;
2. Afirmação da vida cotidiana, que se desenvolve a partir do início do período moderno;
3. Noção expressivista da natureza como fonte moral interior. (TAYLOR, 1989, p.10)

Para Taylor, a sociedade impõe certas exigências, cujas mais latentes estão relacionadas ao respeito à vida, à integridade, ao bem estar e até mesmo à prosperidade dos outros. Seriam exigências que são violadas quando, por exemplo, matamos ou aleijamos alguém, roubamos suas posses, “infundimos medo e tiramos a paz ou mesmo deixamos de prestar ajuda em momentos de necessidade”. Com o devido respeito a variações temporais, Taylor refere que quase todos sentem tais exigências, e assim as resume: “As raízes do respeito à vida e integridade parecem de fato ter toda essa profundidade e estar talvez vinculados à tendência quase universal entre outros animais de não matar membros da mesma espécie.” (TAYLOR, 1989, p.17)

Entretanto, variações inclusive a esse instinto de não matar membros da mesma espécie ocorrem, sendo que a cultura colabora diretamente nesse sentido. Uma das primeiras influências culturais é a religião, na medida em que enxerga o homem como além de si mesmo, imagem e semelhança de deus. E, automaticamente, cria-se a ideia de que alguns homens podem não ser essa imagem e semelhança de deus, sendo deixados de fora, “destinados por Deus a alguma posição inferior ou algo desse gênero”. (TAYLOR, 1989, p.18)

Nesse sentido, as reações morais assim influenciadas teriam dois aspectos:

1. Os instintos – que o autor compara com o amor por doces, a aversão por substâncias nauseantes, o medo de cair;
2. As reações morais propriamente ditas – afirmações sobre a condição dos seres humanos, aceitação da condição de ser humano. (TAYLOR, 1989, p.18)

A partir daí ocorre uma análise seletiva: “discutimos sobre o que e quem é um objeto adequado para o respeito moral, ao passo que isso sequer parece possível

para uma reação como a náusea”. (TAYLOR, 1989, p.19) Sugere o autor que seria possível rever sobre o que sentimos náuseas. Entretanto, não seria possível primeiro sentir-se nauseado e só depois, então, concluir-se que não se trata de um objeto passível de tal repulsa, justamente porque a contaminação já estaria instalada. (TAYLOR, 1989, p.18)

Ou seja, primeiro é preciso definir sobre o que (ou sobre quem) recairá a náusea e não esperar ocorrer tal processo para então excluir o objeto dessa sensação. E, nesse sentido, ressalta o autor que seria profundamente errado definir fronteiras impeditivas da náusea que não incluíssem toda a raça humana. (Ibidem) Em outras palavras: nenhum ser humano deve ser objeto dessa náusea e, portanto, todos devem receber respeito moral.

Embora ainda não consigam, os seres humanos, pensarem a respeito dos seus limites morais em relação a determinados aspectos, segundo Taylor parece haver a percepção geral de que os todos merecem respeito. Esse respeito, que nem sempre teve o mesmo peso, nas sociedades modernas tem se traduzido em termos de direitos. E nesse sentido, o que mudou não foi exatamente a percepção do “ter direito” mas a noção do lugar dos sujeitos nessa dinâmica. Na perspectiva moral ocidental moderna, falar em direitos humanos universais é “vincular o respeito pela vida e integridade humanas à noção de autonomia.” (TAYLOR, 1989, p.26)

Conforme já trabalhado em Dissertação (GHIGGI, 2012) e retomado nas Considerações Finais desta tese, a previsão de direitos para idosos no Brasil ainda é muito deficitária e desarmoniosa com o Estatuto do Idoso, ora considerando idosa a pessoa mais de 60 anos, ora concedendo benefícios para pessoas com mais de 70 ou 80 anos.

Muito pior é a realidade da previsão de políticas públicas penitenciárias específicas, que são inexistentes para os idosos, conforme anteriormente analisado. Ou seja, na perspectiva de Taylor, não tendo os idosos brasileiros a devida atenção por parte do “direito”, então, não se pode considerar que sejam eles sujeitos merecedores de respeito.

Seguindo no estudo, além da característica da autonomia como base, outras duas principais características possui a compreensão moderna de respeito para Taylor (TAYLOR, 1989, p.27):

1. Importância que se atribui a evitar o sofrimento. Taylor faz referência às práticas de torturas aceitas séculos atrás e que atualmente, por mais que possam ainda ocorrer, “são consideradas aberrações chocantes que têm que ser ocultadas”. Segundo ele, somos mais sensíveis ao sofrimento. Hoje, pensa-se muito mais em questões de bem viver e de bem-estar.
2. Atividade produtiva e vida familiar como essenciais ao bem-estar.

Frequentemente, a moralidade é uma questão vista apenas em relação ao comportamento entre as pessoas. Contudo, questões de como se deve levar a própria vida também são essenciais para compreensão do respeito e não podem estar, da primeira concepção, separada. Nessa linha, Taylor indica três eixos daquilo que se poderia chamar de pensamento moral, em um sentido mais amplo:

1. Sentido de respeito com os outros e de obrigações perante eles – forma clássica da moralidade;
2. Modos de compreensão sobre o que é uma vida plena;
3. Noções relacionadas com a dignidade, aqui compreendida no sentido de “merecer respeito”. (TAYLOR, 1989, p.29)

Essa terceira noção pode, consoante o autor, por exemplo, traduzir-se no momento em que o sujeito se reconhece como um chefe de família, detentor de um emprego, provedor de dependentes. E nesse contexto, a dignidade estaria justamente envolvida com a noção moderna da vida cotidiana. (TAYLOR, 1989, p.29)

Nas entrevistas com os idosos presos, que serão detalhadas no próximo capítulo, foi possível identificar elementos materializadores dos três eixos elencados por Taylor. A apontada “forma clássica da moralidade” (eixo 1), foi ilustrada na fala dos idosos presos quando relataram que precisavam colaborar de outra forma, no caso financeiramente, quando não tinham condições físicas de exercer os afazeres da cela em que residem. Ou seja, em que pese haja o respeito às limitações físicas do corpo idoso, existem obrigações que precisam, de alguma forma, serem cumpridas. (TAYLOR, 1989)

Ao relatarem sobre o que pretendiam fazer após a liberdade, ou seja, seus desejos, os idosos em geral apontaram a vontade de voltarem ao mercado de trabalho e à convivência com a família, situações que correspondem à compreensão

que eles possuem sobre o que é uma vida plena, segundo eixo trabalhado por Taylor.

Fechando a noção de pensamento moral, o terceiro ponto destacado pelo autor refere-se ao respeito, cuja materialização também se constatou nas entrevistas, tanto nas falas de apenados que dizem serem respeitados por presos mais jovens, quanto nas diversas situações relatadas onde se percebe desconsideração da especial condição de idoso na prisão, seja por parte de outros presos (situação narrada de uso frequente do chamativo “velho” - “é velho pra cá, velho pra lá”) ou por parte da estrutura prisional (apenado que não consegue abrir o chuveiro e por *vergonha* de pedir ajuda a colegas de cela, acaba sempre banhando-se com água fria de uma torneira que fica mais abaixo do chuveiro).

Também a pesquisa de Wacheleski (2013)⁷ com presos recolhidos no Presídio Central de Porto Alegre retratou a perda dessa terceira noção apontada pelo autor. As falas dos idosos entrevistados, parecem apontar a tentativa da situação prisional em destruir a identidade que construiu durante a vida:

Sobre o envelhecimento na prisão, hum! O velho já praticava e agora cada vez mais está praticando mais delitos. E não importa a idade em que se comete atrocidades vem parar aqui dentro. É mais difícil pro idoso, para mudar o pensamento porque já se tem uma ideologia, já se é formado na vida.” (p.116)

E outra coisa, se você é uma pessoa que é produtiva para o sistema, pra carceragem lá dentro você é visto com bons olhos. Mas se você não é produtivo e não traz nada de interessante, você é bucha de canhão pra primeira rebelião. (p.116)

Como eu sou deficiente e o mais velho de idade da cela porque o resto é tudo gurizada nova eu tenho que entrar no jogo deles e meio copiar como eles são. (WACHELESKI, 2013, p.131)

Para entender como se reconhece alguém como pessoa humana integral, talvez a melhor maneira seja trabalhando a questão da identidade que, na maioria das vezes, não é respondida com o nome ou genealogia. O que de fato responde tal indagação, segundo o autor, seria aquilo que para a pessoa tem importância crucial. A identidade seria definida a partir dos compromissos e identificações que auxiliam na tomada de uma posição. (TAYLOR, 1989, p.44)

Refere que as pessoas podem ter sua identidade vinculada, por exemplo, a um compromisso moral ou espiritual, a partir de sua nação ou tradição a que

7 Destaca-se que a Wacheleski usou na sua Dissertação referências da Dissertação da autora (GHIGGI, 2012).

pertencem. Quando as pessoas assim se associam, não estão querendo dizer que apenas estão ligadas a essas questões, mas principalmente que:

[...] isso oferece a estrutura dentro da qual podem determinar que posição defendem em questões sobre o que é bom, ou válido ou admirável ou de valor. Em termos contrafactuais, estão dizendo que caso viessem a perder esse compromisso ou identificação, estariam, por assim dizer, como náufragas; não mais saberiam, com respeito a uma importante gama de questões, qual seria para elas a significação das coisas. (TAYLOR, 1989, p.44)

A essas situações o autor chama de “crise de identidade”, que acarreta na pessoa uma situação de não saber quem é. “Trata-se de uma experiência dolorosa e assustadora.” (TAYLOR, 1989, p.44)

Essa crise de identidade também ocasiona uma desorientação moral, a pessoa não mais consegue discernir o que é bom e o que é ruim, o que importa e o que não importa. Relacionando com a perspectiva moderna, Taylor indica que a questão moral anda ao lado da identidade e do fato de que as questões morais não mais são universais. “E isso está ligado à nossa compreensão pós-romântica das diferenças individuais, bem como à importância que atribuímos à expressão na descoberta que cada pessoa faz de seu horizonte moral”. (TAYLOR, 1989, p.45)

Nesse sentido, o processo de envelhecimento pode ocasionar essa perda de identidade, na medida em que a sociedade exige um ser que participe ativamente na economia e, em geral, os idosos perdem a capacidade de colaboração social. E, especificamente no contexto do encarceramento, essa questão parece se potencializar sob diversos aspectos, dentre eles exatamente a questão do trabalho prisional. No estudo de Wacheleski (2013) há evidências de que os idosos são preteridos nesse ramo que, no Brasil, é concebido como um benefício no cumprimento de pena, inclusive para fins de redução do tempo de encarceramento.

Da mesma forma, na pesquisa de campo realizada, foi evidente a constatação do quanto é importante o desenvolvimento do trabalho prisional e o orgulho demonstrado pelos poucos presos idosos que possuem oportunidade de desenvolver.

Ademais, os estudos sobre a prisão indicam também a tensão entre jovens e idosos, sendo que o padrão corporal e as dinâmicas, inclusive de logística de alimentação, construídos nas prisões toma como base um corpo jovem. Taylor

(1989), nessa linha, lembra que “só se é um *self* no meio de outros. Um *self* nunca pode ser descrito sem referência aos que o cercam.” E segue:

Defino quem sou ao definir a posição a partir da qual falo na árvore genealógica, no espaço social, na geografia das posições e funções sociais, em minhas relações íntimas com aqueles que amo e, de modo também crucial, no espaço de orientação moral e espiritual dentro do qual são vividas minhas relações definitórias mais importantes. (TAYLOR, 1989, p.54)

O *self* do preso idoso foi entendido como uma das categorias de análise para a pesquisa empírica no que tange ao relacionamento com os presos mais jovens. A formação deste *self*, que, conforme o autor, só pode ser descrito com base nas relações com os outros e com o espaço, foi desenhada a partir dos relatos de convivência com os demais apenados. A divisão de tarefas, as eventuais ajudas (não desinteressadas) dos colegas de cela em termos de locomoção e até de higiene pessoal, a impaciência com a falta de celeridade do corpo idoso (como demonstrou relato de apenado que não mais jogou futebol porque os demais apenados reclamavam de sua desenvoltura limitada por conta da idade), foram indicativos da construção do *self* do idoso preso nessa perspectiva apontada pelo autor.

Também questão indicada por Taylor como parte a compor o *self* é justamente a questão da linguagem por ser um dos aspectos que mais evidencia o *eu* e o *outro*. Para Taylor (1989, p.59), o indivíduo também se constitui a partir das trocas de linguagens que realiza. Nesse sentido, passagens da literatura estrangeira sobre encarceramento de idosos indicam justamente a questão da linguagem como um aspecto a ser considerado.

A comunicação das pessoas jovens, para os idosos, se torna difícil de acompanhar. Nas entrevistas realizadas, conforme será melhor explicitado, percebeu-se situação curiosa: além dos entrevistados não terem relatado problemas em relação à comunicação propriamente dita (a não ser o incômodo com o fato de serem chamados de velhos de forma pejorativa), vários deles incorporam em suas falas gírias que são típicas de jovens: “[...] essa cadeia que eu levei é uma cadeia meio banal, compreendes, *o bagulho*, muita cadeia.”; “Ah aqui o apoio é *geral*.”; “Porque às vezes *o cara* diz, *pô* baixa ai...”

Já Wacheleski (2013) apresentou diversas falas evidenciando o quanto os idosos sentem-se incomodados com certas expressões dos jovens, quando, por exemplo, ainda que a título de brincadeira, referem-se a eles como *velhos* de forma pejorativa, por exemplo.

Há, ainda, a significação da vida, como parte da construção da identidade moderna, no sentido de “que tipo de vida vale a pena viver” (TAYLOR, 1989, p.64). Nesse ponto, Taylor toca em uma questão de grande relevância no estudo das prisões, e, ainda mais especialmente, do envelhecimento nas prisões. Um dos questionamentos nesse contexto é, justamente, o do “tempo perdido”, ou seja, um tempo que se passa como se não tivesse existido.

E em relação ao tipo de vida que se leva, importa não só o que se é, mas também o que se tornou. Taylor refere que normalmente se tem esse conhecimento a partir da compreensão de como se chegou onde se está. A determinação de quem somos passa pela história de como nos tornamos o que somos. Nesse contexto, “a orientação no espaço moral mostra-se cada vez mais similar à orientação no espaço físico”. (TAYLOR, 1989, p.71)

Taylor defende a ideia de que não há uma unidade de identidade em toda uma vida. Defende ele que existe um *self* anterior, por exemplo, quem eu fui adolescente, como uma outra pessoa e, ainda, um outro *self* que poderei ser décadas mais tarde. No sistema penal esse fator é de crucial relevância, na medida em que o *self* de hoje sofre no presente as consequências de atos de um *self* que ficou no passado. (TAYLOR, 1989)

Aprofundando a questão do respeito, o autor trabalha a noção de hiperbens, como bens incomparavelmente mais importantes que os demais, anunciando que são eles fonte de conflitos, ensejando dolorosos dilemas na vida moral. Taylor indica que a justiça e/ou benevolência universal é o exemplo mais destacado da cultura moderna. (TAYLOR, 1989, p.92)

E é exatamente a partir das concepções acerca daquilo que torna um ser humano digno de respeito que a lista efetiva de direitos é moldada. Taylor refere que nem sempre a eleição do hiperbem se dá sem contaminação de “pré-conceitos”, sendo que são precisos árduos esforços para as fazer neutralizar, “articulando” o bem a ser conferido a esse sujeito. (TAYLOR, 1989, p.124)

Segundo o autor, uma das tendências dessa contaminação é a que ocorre em favor sempre da articulação a partir da nossa cultura. Devemos nos perguntar: qual o sentido da articulação do bem? E essa pergunta se justifica na medida em que os bens só existem “para nós por meio de alguma articulação”. Articulação essa que pode, como anteriormente mencionado, sofrer contaminações, da cultura por exemplo. (TAYLOR, 1989, p.123)

Esse fator explica que um mesmo bem possibilita compreensões distintas nas diferentes culturas, porque diferentes linguagens se desenvolvem a partir da expressão daquele bem⁸. O próprio tratamento dos idosos ao longo dos séculos, tema já discutido, passou por diversas transformações, com diversas variações do papel social do idoso.

Nesse sentido:

Os direitos universais da humanidade existem para nós porque foram promulgados, porque filósofos teorizaram a seu respeito, porque revoluções foram feitas em seu nome, etc. em nenhum caso, naturalmente, essas articulações são uma condição suficiente para crença. Há ateus em nossa civilização, nutridos pela bíblia, bem como racistas no Oriente liberal moderno. Mas a articulação é uma condição necessária da adesão; sem ela, esses bens não são nem mesmo opções. (TAYLOR, 1989, p.126)

O autor critica o fato de que a compreensão do bem como fonte moral tem sido aniquilada da consciência moral moderna, em que pese tenha sido bastante trabalhada pelos antigos. Sugere que essa noção deve ser retomada. Para ele, alguns desistem de articular essas concepções, especialmente porque a “coisa toda pode ser forjada”, existindo “boas razões para manter o silêncio, mas elas não podem valer de modo absoluto. Sem articulação alguma, perderíamos todo contato com o bem, como quer que o concebêssemos. Cessaríamos como ser humanos.” (TAYLOR, 1989, p.133)

Taylor (1989) acusa de autoengano pensar que as pessoas não falam a partir de uma orientação moral que consideram certas. Aliás, para ele, essa é uma condição para ser um *self* operante.

O caminho para a articulação, segundo ao autor, deve ser histórico. Apenas assim é possível que se tenha uma condição moral mais complexa. Sugere a busca por um modo onde aspirações mais fortes em relação aos hiperbens não exija um

8 “Bem’ é usado aqui num sentido bastante geral, designando qualquer coisa considerada valiosa, diga, admirável, de qualquer tipo ou categoria” (p.127)

preço de automutilação. Acredita que essa conciliação seja possível, mas indica como condição essencial a de que sejamos capazes de reconhecer em sua plenitude os bens aos quais não podemos deixar de aderir. (TAYLOR, 1989, p.145)

Aliás, a divergência em relação aos bens constitutivos é exatamente a primeira zona de tensão mencionada pelo autor acerca da construção da identidade social moderna. Segundo ele, existem três principais zonas de tensão, sendo a primeira justamente a concordância ou não a respeito de padrões morais. Em resumo, não há certeza sobre os bens constitutivos. Como segunda zona, aponta Taylor o conflito entre o instrumentalismo desprendido e o protesto romântico ou modernista contra ele, e por último, o questionamento sobre saber se a moralidade não nos cobra um preço muito alto em termos de totalidade. (1989, p.638)

Em relação ao segundo ponto de tensão, a questão da vida instrumental, o autor refere que esse modo de vida leva a um desencantamento, esvaziando a vida de significados, o que ameaça a liberdade pública. Aponta duas consequências negativas da instrumentalidade: a experiencial e a pública. (TAYLOR, 1989, p.638) Também há, segundo ao autor, consequências públicas da sociedade instrumental, que estão relacionadas à questões de desigualdade social, originárias do capitalismo, irresponsabilidade ecológica, dentre outras.

Na tentativa de compor essas diversas questões, justamente porque os bens podem e devem estar em conflito sem se anularem, salienta Taylor que, na construção dessa identidade moderna, importa não apenas o lugar central desses bens, mas também a “a diversidade de bens que se pode reivindicar de maneira válida”. (TAYLOR, 1989, p.642)

Para que seja feita essa composição, sugere o autor que os bens sejam detalhados e pacientemente articulados. Ocorre que, na maioria dessas tentativas, que ele considera inadequadas, há saliência de simpatias em relação a certos bens, invalidando alguns outros bens cruciais em disputa. (Ibidem)

Essa invalidação de bens, amparada nas questões morais, se traduz e se apresenta à sociedade quando há sua negação. A partir daí o autor questiona: “A questão é: que fontes podem dar suporte a nossos compromissos morais abrangentes de benevolência e justiça?”; “[...] não estamos vivendo além de nossas possibilidades morais ao pretender uma lealdade constante a nossos padrões de justiça e benevolência?” (TAYLOR, 1989, p.659)

Para ele, tais exigências de benevolência cobram um preço alto em termos especialmente de amor próprio e autorrealização, resultando até mesmo em autodestruição e violência (TAYLOR, 1989). Aprofundando a ideia:

[...] os mais elevados ideais e aspirações espirituais também ameaçam impor as cargas mais esmagadoras à humanidade. As grandes visões espirituais da história humana também foram cálices envenenados, causas de miséria indescritível, e até selvageria. Desde os primórdios da história humana, a religião, nosso vínculo com o mais elevado, esteve repetidas vezes associada a sacrifício e até mutilação, como se algo em nos tivesse de ser destruído ou moldado se quiséssemos agradecer os deuses”. (1989, p.661)

Mas a história triste não se resume à religião. Lembra Taylor que os campos de concentração foram perpetrados por ateus, e refere, então, que é possível dizer que o perigo acompanha a religião e que as ideologias milenaristas têm semelhança com ele, “por colocar a paixão moral na frente da evidencia factual.” E finaliza apontando uma possível direção: “O que precisamos é de um humanismo sóbrio, secular, científico.” (TAYLOR, 1989, p.662)

Encaminhando-se para o fim de seu escrito, Taylor enfatiza que em geral as teorias sempre acabam por escolher visões em detrimento de outras, poupando-nos de escolhas, com base na “cegueira seletiva”.

Segundo o autor, excluímos bens da história oficial, enterrando-os sob fundamentos racionais filosóficos e deixando-os correr perigo de serem asfixiados, sendo que o objetivo de seu trabalho teria sido exatamente

[...] uma tentativa de revelar bens enterrados por meio de uma rearticulação – e, assim, tornar essas fontes outra vez fontes de poder, fazer o ar entrar novamente nos pulmões já meio atrofiados do espírito. (TAYLOR, 1989, p.663)

Conclui o autor no sentido de que o quadro da identidade moderna pode moldar a visão da condição moral do nosso tempo.

Também de Charles Taylor, no próximo tópico será abordada outra obra que da mesma forma traz importantes contributos para compreensão da dinâmica do preso idoso no contexto da Teoria do Reconhecimento.

5.2 IDOSO E O (NO) IMAGINÁRIO SOCIAL MODERNO DE CHARLES TAYLOR

Avançando em seus estudos sobre a modernidade, Taylor (2004, p.12) refere a existência de uma nova ordem moral moderna, que estaria caracterizada essencialmente pela economia de mercado, esfera pública e autogoverno entre as

peçoas, dentre outras. Nesse contexto, a ajuda mútua entre os membros seria um princípio normativo básico dessa nova ordem, devendo eles se complementarem de modo recíproco.

O primeiro serviço a ser prestado de uns para os outros, segundo o autor, seria o de segurança coletiva, tornando a vida e a propriedade seguras diante da lei. Entretanto, também haveria serviço recíproco na troca econômica, fato que, juntamente à questão da segurança, seriam os dois principais objetivos da ordem social moderna. Trata-se de uma sociedade de mútuo benefício, “cujas diferenciações funcionais são, em última análise, contingentes e cujos membros são fundamentalmente iguais”. (TAYLOR, 2004, p.26)

O autor resume essa ideia inicial com quatro pontos fundamentais:

- A ordem do mútuo benefício vigora entre indivíduos;
- Os benefícios incluem crucialmente a vida e os meios de vida, embora a salvaguarda desses se relacione com a prática da virtude;
- A ordem institui-se para garantir a liberdade e expressa-se facilmente em termos de direitos;
- Há que garantir, a todos os participantes, igual acesso a esses direitos, a essa liberdade, a esse benefício mútuo. O que se indica por igualdade pode variar, mas ela deve ser de algum modo afirmada como consequência da rejeição da ordem hierárquica. (2004, p.29)

Como pensar o idoso inserido em um contexto cujo foco é a colaboração de todos em igualdade? E, ainda, se é essa relação de mútuo benefício que leva ao reconhecimento de direitos, seria essa a razão do esquecimento dos idosos?

Os fatores elencados pelo autor influenciam, segundo ele, o imaginário social que, por sua vez, trata-se da “compreensão comum que possibilita práticas comuns e um sentido de legitimidade amplamente partilhado”. Algumas vezes, o imaginário surge independentemente de qualquer teoria científica, inclusive podendo influenciá-la. Outras tantas, ocorre exatamente ao contrário: as teorias acabam por influenciar o imaginário. Quando isso ocorre, “começa por definir os contornos do seu mundo e pode, no fim das contas, vir a impor-se como a caucionada configuração das coisas, demasiado óbvia para ser digna de menção”. (TAYLOR, 2004, p.37)

Em determinado momento da história, houve o reconhecimento dos idosos, por exemplo, como potencial grupo de consumidores. A partir daí, e somente então, segundo Côrte, os direitos específicos em relação a eles passaram a ser reconhecidos. Nesse sentido, Côrte refere⁹:

Na mídia em geral os velhos aparecem mais porque são vítimas da violência. No início da década, o Brasil tratava o velho com indiferença, e só com a sua descoberta como um potencial consumidor é que ganhou importância social. Os velhos passaram a ser mostrados em anúncios de produtos farmacêuticos, higiene, cosméticos, alimentos, bancos, automóveis, aparelhos de telecomunicações. Normalmente são figurantes e não personagens principais, mas sempre carregam a imagem negativada da velhice, e quase sempre associada à doença. Até recentemente, a imagem do idoso na mídia era de alguém desatualizado intelectualmente e com dificuldade de aprender coisas novas. (2007, p.3)

Por que ainda existe então no imaginário social moderno a ideia de que a colaboração econômica é o foco da vida? Nesse sentido, sendo uma das bases do imaginário moderno, a noção de vida boa, por exemplo, tinha como pilar o combate à ociosidade e a noção de que só aqueles que possuem um trabalho honesto do qual habitualmente se ocupa é que agrada a Deus. (TAYLOR, 2004, p.47)

E é justamente nesse contexto que surgem novos tipos de leis dos pobres, modificando a aura de santidade em relação à pobreza que existia na Idade Média. Para Taylor:

Aos incapazes de trabalhar há que fornecer alívio, mas novamente em condições muito controladas, as quais, muitas vezes, acabam por implicar a reclusão em instituições, semelhantes, em certos casos, a prisões. Fazem-se também esforços para reabilitar os filhos dos indigentes, para lhes ensinar um mestre, para torná-los membros úteis e trabalhadores da sociedade. (2004, p.50)

O autor antecede a análise do imaginário social para os povos primitivos e sua relação com a espiritualidade. Refere o autor que nesse contexto o que importava eram

[...] os feitos de grupos inteiros (tribo, clã, subtribo, linhagem), articulados de uma certa maneira (as ações eram desempenhadas por chefes, xamãs, mestres do arpão de pesca) que não poderiam conceber-se a si mesmos como potencialmente desligados desta matriz social. (TAYLOR, 2004, p.61)

9 Estudo realizado em sede de dissertação.

Conforme detalhado anteriormente, o papel do idoso ao longo dos tempos sempre foi instável: ora considerado como supérfluo, ora como detentor da sabedoria. O fato é que pessoas mais velhas obviamente sempre existiram em todas as sociedades, o que vem evoluindo e se modificando é a expectativa de vida, bem como o tratamento dispensado a elas, conforme discutido no item 3.2 do presente estudo. Ou seja, em suma, o que a sociedade pensa do idoso e a idade por ele alcançada. Agora, com o referencial de Taylor, pode-se vincular essa questão exatamente a um dos pontos de construção do imaginário social proposto por ele.

Após o período no qual supostamente o idoso desempenharia algum significativo papel, passar-se-ia ao período, anteriormente comentado, no qual o que importa é exatamente o grau de produtividade do indivíduo, com a espiritualidade perdendo importância. E tais considerações sobre o tratamento e o respeito aos idosos ao longo dos tempos podem ser apontadas como evoluções sobre a construção do imaginário social dos idosos.

Taylor indica a existência de diversas passagens no Novo Testamento¹⁰ de apelos para o abandono da solidariedade entre as famílias e os clãs, com incentivo de participação do Reino, exatamente na linha que Bosi sustenta em relação ao envelhecimento. O autor chama esse processo de desenquadrador, tendo em vista a “reconfiguração disciplinada do comportamento e das formas sociais por meio da objectivação disciplinada e de uma postura instrumental.” (TAYLOR, 2004, p.68)

Para ele tratou-se de um processo amplo, que refez a sociedade com base no moderno “indivíduo no mundo”. Essa nova identidade, baseada nesse novo imaginário do indivíduo em si mesmo, “aumentou a distância, a desidentificação e até a hostilidade às formas mais antigas de pertença e do ritual coletivos, e o impulso para reforma chegou a encarar sua abolição”. (TAYLOR, 2004, p.69)

A economia, pilar dessa nova ordem, configura-se, para o autor, modelo fundamental de intercâmbio de serviços. A vida ordenada tornou-se a regra para todos: era necessário trabalhar em uma ocupação produtiva que colaborasse com essa economia. Para ele, a “economia define agora o modo como estamos ligados uns aos outros, uma esfera de coexistência que, em princípio, se poderia bastar em si mesma, se a desordem e o conflito não fossem uma ameaça.” (TAYLOR, 2004, p.80)

10 Para o autor o desenquadramento foi amplamente fortalecido pelo Cristianismo (p.71)

O autor também trabalha as noções de esfera pública e privada a serem contempladas pelo imaginário social moderno. Em relação à esfera pública, sendo o local no qual se elaboram concepções racionais que devem orientar o governo, é possível indagar-se até que ponto os idosos participam dela. (TAYLOR, 2004, p.89)

Conforme já referido, os idosos só passaram a ter voz no cenário nacional a partir de seu reconhecimento como potencial grupo de consumo. Então, de que modo os idosos fazem parte dessa esfera pública articulada por Taylor? Ou, ainda: os idosos fazem parte dessa esfera pública?

Também nesse sentido, parecem estar os idosos andando na contramão, ou seja, enquanto a sociedade em geral valoriza a privacidade, o ambiente doméstico, os idosos estão cada vez mais voltando para os espaços públicos, o que resta evidenciado, por exemplo, pelo aumento das clínicas de repouso, bem como o próprio aumento do índice de encarceramento já apresentado. Muitas vezes, inclusive, essa condição acaba por abafar situações que precisariam de atenção, como é o caso do idoso entrevistado que relata não ter liberdade para uso do banheiro tendo em vista que precisa de ajuda para descer de sua cama e fica com receio de cair na cela, pois diversas pessoas dormem no chão do local.

E tendo em vista que historicamente encontram-se os idosos institucionalizados, a abordagem da questão pode levar a crer que, na verdade, os idosos nunca deixaram os espaços públicos, sendo que foi o espaço público que foi, e está sendo, aos poucos, modificado. Entretanto, a peculiaridade é que esses espaços públicos pelos quais transitam historicamente os idosos possuem características similares de invisibilidade. Não se **enxerga** o idoso recolhido em instituição; não se **enxergam** os presos.

Sobre os locais, territórios ou espaços, Pedroso indica que o “território da prisão é o local de ocultamento, pois esconde o corpo do condenado pela sociedade para a mesma sociedade.” (2003, p.28)

Diante das considerações aqui apontadas, Taylor indica três formas de existência social, quais sejam, economia, esfera pública e regime político regido pelo povo, e identifica uma quarta: as cartas de direitos. Para o autor, tratam-se de novas definições de legitimações políticas e a mais clara expressão da ideia moderna de ordem moral que a ordem política precisa respeitar. (2004, p.167)

E é exatamente essa a questão que deve organizar o estudo dos idosos encarcerados, justamente para que também seja possível perceber, nas palavras de

Pedroso, quando o Direito age para “elevar a um nível ‘legal’ as ilegalidades presentes”. (2004, p.28)

Não apenas a adequada identificação da evolução do imaginário social em torno do idoso pode ser capaz de fornecer elementos que hoje colaborem na questão, mas também sobre o imaginário social acerca das prisões. Nesse sentido, Pedroso (2003) chama a atenção de que não só o Estado é responsável pela construção da história, mas também a sociedade, indo ao encontro das construções de Taylor. Para Pedroso, o imaginário social assim construído sobre as prisões, “composto a partir da ideia de exclusão, persistiu no panorama político no Brasil durante décadas, sendo a dramatização do recinto carcerário tratada através de um discurso técnico específico.”(2003, p.29)

Segundo Pedroso:

Foi em torno da ideia de corpo social que as “instituições totais” exerceram seus efeitos, interferindo no imaginário popular e colaborando para a construção da ideia de “classes perigosas” como símbolo da oposição ao bom cidadão. Entender esses meandros do domínio mental é estabelecer as relações de força, poder e violência presentes no tecido social”. (p.30)

Tal imaginário também alterou a noção de morte, transformando a prisão em um cemitério, traduzida na morte jurídica e moral, conforme Pedroso. Quando a punição deixou de ter uma conotação de atingir o corpo e passou a atingir o tempo, parecia que o corpo deixaria de ser o foco da repressão estatal penal, o que não ocorreu. Nesse contexto, “[...] a morte física ou o castigo físico foi renovado através da morte moral, política e psicológica do preso. No entanto, frente ao Estado a representação da morte é a mesma. Baseada no silêncio, todas as mortes são iguais.” (PEDROSO, 2004, p.30)

Assim, a partir de Taylor e Pedroso, a ausência de previsão de políticas penitenciárias voltadas para o idoso poderia até mesmo ser apontada como proposital por parte de um Estado que pretende “esconder” o envelhecimento para controlá-lo em sua lógica do capital.

Finalmente, no tópico seguinte, a última obra especificamente analisada em torno da Teoria do Reconhecimento é apresentada com foco no contexto do reconhecimento (ou não) do preso idoso e suas consequências.

5.3 IDOSO NA LUTA POR RECONHECIMENTO - AXEL HONNETH

Diferente de Taylor, seu companheiro comunitarista de análise da Teoria do Reconhecimento, Honneth inicia os estudos sobre o tema a partir do ser individualmente considerado e depois analisa que os sujeitos constituem sua identidade na medida de suas experiências inter-relacionais. (2003, p.125)

A importância da consciência sobre si mesmo, que parece posteriormente Honneth utilizar como primeiro elemento do reconhecimento, somente é aferida quando os sujeitos passam a se relacionar. E é nessa relação que o sujeito consegue perceber os efeitos que causa no outro, enxergando-se de fora de si mesmo. Nesse sentido, “[...] um sujeito só pode adquirir uma consciência de si mesmo na medida em que ele aprende a perceber sua própria ação da perspectiva, simbolicamente representada, de uma segunda pessoa”. (2003, p.131)

Com tais percepções adquiridas, “[...] esse material é organizado e colocado na forma da assim chamada autoconsciência, sob o controle de um indivíduo.” (HONNETH, 2003, p.131)

Ademais, na medida em que as relações vão se ampliando, a “auto-imagem prática também deve se ampliar gradativamente.” (HONNETH, 2003, p.134) Nesse processo, os indivíduos passam a criar expectativas de comportamentos dos demais. Nessa dinâmica, que surge a partir de processos de socialização, normas de ação são impostas ou sugeridas. Obviamente, uma das normas de ação oriundas desse contexto, diz respeito exatamente às relações de trabalho.

[...] isso significa que o indivíduo aprende a se conceber, desde a perspectiva de um outro generalizado, como o membro de uma sociedade organizada pela divisão do trabalho [...] só na medida em que ele assume as atitudes do grupo social organizado ao qual ele pertence em relação às atividades sociais organizadas e baseadas na cooperação com que esse grupo se ocupa, ele pode desenvolver uma identidade completa e possuir a que ele desenvolveu. (HONNETH, 2003, p.136)

Novamente, percebe-se uma construção sobre respeito que gira em torno da noção de produtividade no contexto capitalista, fator que resta prejudicado com o decorrer do envelhecimento. A noção de reconhecimento surge quando o sujeito, para ser um membro socialmente aceito em sua coletividade, deve assumir as normas sociais de ação do “outro generalizado”, ou seja, deve reproduzir o modelo posto, na medida em que se reconhece como um sujeito capaz. (HONNETH, 2003, p.136)

O reconhecimento como membro do social e a conseqüente necessidade de adoção das normas sociais que regulamentam as relações, fazem nascer duas perspectivas: a primeira, a noção de que o sujeito tem obrigações a cumprir e a segunda, adquire ele:

[...] um saber sobre os direitos que lhe pertencem, de modo que ele pode contar legitimamente com o respeito de algumas de suas exigências: direitos são de certa maneira as pretensões individuais das quais posso estar seguro que o outro generalizado as satisfará. (HONNETH, 2003, p.137)

Esse saber sobre os direitos que lhes pertencem, foi também categoria de análise na abordagem empírica e um dos pontos que mais chamou atenção da pesquisadora. Apenas um dos idosos conhecia a previsão de direitos específicos (Estatuto do Idoso). Um dos apenados inclusive deu relato comovente ao ser questionado se conhecia a existência de direitos específicos para as pessoas idosas: “[...] não sabia, se tenho até agradeço,”

Honneth lembra que é a partir desta construção da noção de ser sujeito de direitos que Mead trabalha a questão da dignidade, que existe exatamente quando um sujeito tem seus direitos concedidos, sendo assim reconhecido como um membro da sociedade. Somente assim é que o indivíduo reafirma o “valor social de sua identidade”, já anteriormente construída em seu “autorrespeito”. (2003, p.137)

Toda essa construção de afirmação de direitos e conseqüente reconhecimento como membro social (ou vice-versa), [similar indagação que norteia o presente estudo: são os idosos presos mais vulneráveis porque não reconhecidos pelas políticas sociais ou se a vulnerabilidade nasce justamente da inexistência de políticas sociais específicas], ainda restará incompleto se não houver a expressão das diferenças individuais dos cidadãos na construção da relação jurídica que os amparará. (HONNETH, 2003, p.139)

E nesse sentido, a sociedade civilizada, em contraposição à sociedade humana primitiva, oferece mais espaço para o reconhecimento da individualidade. Concomitantemente à expressão social das diferenças, nascem divergências morais na coletividade, cuja complexidade resulta no processo de evolução social: “[...] essa é a maneira pela qual a sociedade continua a desenvolver, a saber: por influência recíproca.” Essa seria, ainda, a chave teórica para a conceituação de evolução social, que chega até a ideia hegeliana de luta por reconhecimento, com base na psicologia social. (HONNETH, 2003, p.139) Trata-se aqui, de ideia bem próxima ao

que Taylor indica como quem possui o poder de influir no imaginário social e assim constituir a base de respeito da sociedade.

Desenvolvendo a ideia da evolução social até a noção do reconhecimento, Honneth diz que o ponto de partida da “luta por reconhecimento” é dado por personalidades carismáticas, como Jesus por exemplo, que souberam influir na consciência de grupos maiores, levando o reconhecimento de determinadas pretensões jurídicas à ordem institucionalizada. (2003, p.145)

Apesar de toda a construção da Teoria do Reconhecimento feita anteriormente, Honneth afirma que não houve indicação das formas de desrespeito, as relações com qualidade negativa de reconhecimento que podem ser experimentadas pelos atores sociais. E é exatamente essa lacuna que Honneth tentará fechar, fazendo, em um primeiro momento, a análise de padrões de reconhecimento intersubjetivos, os quais indica: o amor, o direito e solidariedade. Honneth inicia pela análise do “amor”. (HONNETH, 2003, p.160)

Elucida, a seguir, o conceito de amor que deve ser adotado nessa análise: “por relações amorosas devem ser entendidas aqui todas as relações primárias, na medida em que elas consistam em ligações emotivas fortes entre poucas pessoas, segundo o padrão de relações eróticas entre dois parceiros, de amizades e de relações de pais/filhos.” (HONNETH, 2003, p.159)

Para construir a Teoria do Reconhecimento a partir dessa primeira categoria, “amor”, Honneth (2003), recorre aos estudos de Winnicott sobre a relação da criança recém nascida e a mãe. Refere que após um processo de intensa ligação, no qual não é possível sequer estudar a criança de forma independente, já que o alto grau de ligação entre ela e mãe faz com que sejam inerentes um ao outro, surge, progressivamente, um processo de desligamento. A mãe, ao retomar suas atividades e suas demais relações sociais, cria na criança comportamentos agressivos, diante da percepção de que a mãe é independente.

Nesse sentido, “[...] só na tentativa de destruição de sua mãe, ou seja, na forma de uma luta, a criança vivencia o fato de que ela depende da atenção amorosa de uma pessoa existindo independentemente dela, como um ser com pretensões próprias”. (HONNETH, 2003, p.170)

Apesar dessa separação ser um processo conflituoso, ele é considerado pelo autor como bem sucedido quando mãe e criança conseguem saber-se dependentes do amor do outro, sem confundirem-se em uma só pessoa. E com o

sucesso da separação, a criança adquire a “capacidade de estar só” que expressa-se na “auto-confiança”.(HONNETH, 2003, p.174)

E é exatamente nesse processo de desvinculação do outro, de determinação de seus limites, lastreado pela confiança, que passa a ser possível o reconhecimento de si e do outro. Em suma:

[...] aquela camada fundamental de uma segurança emotiva não apenas na experiência, mas também na manifestação das próprias carências e sentimentos, propiciada pela experiência intersubjetiva do amor, constitui o pressuposto psíquico do desenvolvimento de todas as outras atitudes de auto-respeito”. (2003, p.177)

O segundo padrão de reconhecimento intersubjetivo, o direito, difere em diversos aspectos do “amor”, mas ambos só podem ser compreendidos dentro de um mecanismo de reconhecimento recíproco. Honneth sustenta que só é possível que um sujeito se entenda como portador de direitos quando reconhece que também possui deveres para que o outro seja também um portador de direitos. Ou seja, é apenas na perspectiva normativa de um “outro generalizado” que aprendemos a reconhecer os outros membros da coletividade como portadores de direitos. (2003, p.179)

Estando o direito muitas vezes vinculado à questão dos papéis sociais e do poder que eles exercem, explicados pelo imaginário social de Taylor, está ele constituído de maneira universalista ditada pelas condições modernas, fato este que precisa ser questionado: a que círculo de sujeitos ele deve ser aplicado? A importância desse questionamento sobre a interpretação de aplicação do direito deve-se ao fato de que se trata exatamente de um dos lugares em que pode ocorrer uma luta por reconhecimento. (HONNET, 2003, p.186)

A dificuldade de compreensão desta segunda noção é grande e deve-se especialmente ao fato de que a comprovação fática do autorrespeito/direito só se torna perceptível em sua forma negatizada, ou seja, “quando os sujeitos sofrem de maneira visível com a sua falta”. (HONNETH, 2003, p.197)

Uma alternativa sugerida por Honneth de caracterização seria a fornecida nas raras ocasiões em que os grupos atingidos debatem publicamente a privação de direitos que sofrem, “sob o ponto de vista que, com o reconhecimento denegado, se perderam também as possibilidades do autorrespeito individual”. (2003, p.198)

Além dessas duas esferas, amor e reconhecimento jurídico, Honneth indica a necessidade de uma terceira forma de reconhecimento recíproco para que os indivíduos cheguem a uma auto-relação inquebrável. Trata-se “de uma estima social que permita referir-se positivamente a suas propriedades e capacidades concretas”. (ibidem)

Honneth, após identificar que Hegel trabalha a partir da noção “eticidade” e Mead de divisão democrática do trabalho, sugere “solidariedade” como o terceiro padrão de reconhecimento intersubjetivo. Solidariedade, seria, na perspectiva do reconhecimento, práticas que:

[...] não despertam somente a tolerância para com a particularidade individual da outra pessoa, mas também o interesse afetivo por essa particularidade: só na medida em que eu cuido ativamente de que suas propriedades, estranhas a mim, possam se desdobrar, os objetivos que são comuns passam a ser realizáveis. (2003, p.211)

Finaliza Honneth, sobre os três pilares do padrão de reconhecimento intersubjetivo, sustentando que apenas relações sociais permeadas pela solidariedade são capazes de fazer com que a concorrência individual pela estima social não esteja marcada por experiências de desrespeito. (2003, p.211)

Entretanto, quando tais esferas de reconhecimento são negadas, surgem as diversas formas de desrespeito. Dentre elas, aquela que Honneth (2003) considera a mais elementar forma de rebaixamento da pessoa, é a que toca a camada da integridade corporal da pessoa, é aquela em que se retira do ser humano a possibilidade de livremente dispor de seu corpo. Práticas como a tortura provocam um grau de humilhação que interfere de forma destrutiva na auto-relação do ser e isso porque não apenas infligem dor física, mas enraízam a ideia de que o sujeito está submetido à vontade de outro, isento de proteção. (2003, p.215)

Os maus-tratos físicos fazem com que o sujeito perca a confiança em si e no mundo, adquirida a partir do amor, atingindo o seu relacionamento com os demais sujeitos, “emparelhada com uma espécie de vergonha social”. (HONNETH, 2003, p.215) Trata-se do desrespeito à disposição autônoma do próprio corpo.

Exatamente esse aspecto pode ser fundamental para entender a vulnerabilidade etária em um cárcere pensado para uma estrutura corporal jovem: quais os tipos de “maus-tratos físicos” ocorrem nesse cenário contra os idosos, como isso afeta a confiança desses sujeitos, e de que maneira se traduz a vergonha social nesse aspecto?

Uma outra forma de desrespeito, indica o autor, seria quando o sujeito fica excluído de determinados direitos no interior de uma sociedade. Essa exclusão, além de representar uma violência contra a autonomia pessoal, também traz em si arraigada a ideia de não possuir o *status* de um parceiro da interação com igual valor. Seria ela uma forma de desrespeito variável, na medida em que as relações jurídicas estão em constante desenvolvimento e estar ou não reconhecido por ela é fator igualmente variável. (HONNETH, 2003, p.217) Mais uma vez, esse aspecto merece ser tensionado com a questão da ausência de previsão de políticas públicas para os idosos encarcerados.

Finalmente, uma terceira forma de desrespeito é oriunda da segunda, e traduz-se à imputação negativa de valor social a indivíduos ou grupos de indivíduos. (p.217)

Com tais desrespeitos, surge a ideia de “morte social”. Honneth refere que a experiência da humilhação social fere a identidade do homem na mesma medida com a qual as doenças afetam a vida física. As reações emocionais negativas, tais como a vergonha (e especialmente ela), ira, vexação, desprezo, são apontadas por Honneth como motivações para o sujeito ingressar na luta social pelo reconhecimento.

Uma intensa preocupação de Honneth é justamente a de fazer uma aproximação da teoria acerca da luta pelo reconhecimento com exemplos práticos da verdadeira fonte motivacional do progresso social impulsionado por essa luta. Para tanto, o autor inicia revendo três autores da teoria do reconhecimento: retoma Hegel, passa por Marx, Sorel e Sartre. Hegel, com a dinâmica senhor-escravo; Marx nas relações de trabalho, com a ideia de que:

[...] com a separação dos meios de produção é arrancada dos trabalhadores também a possibilidade do controle autônomo de sua atividade, a qual é, no entanto, o pressuposto social para que eles se possam reconhecer reciprocamente como parceiros de cooperação num contexto de vida em comunidade. (2003, p.232)

Levando em consideração as contribuições em termos práticos desses autores, Honneth trabalha com o conceito de luta social para fins de avanço de sua análise, qual seja:

[...] trata-se do processo prático no qual experiências individuais de desrespeito são interpretadas como experiências cruciais típicas de um grupo inteiro, de forma que elas podem influir, como motivos diretores da ação, na exigência coletiva por relações ampliadas de conhecimento. (2003, p.257)

Nessa perspectiva, ao indicar o sofrimento dos 10 presos idosos entrevistados, essa pesquisa pode ser, então, interpretada e levada em consideração para análise de experiências de desrespeito dos idosos presos no Brasil, tendo em vista que exatamente o que falta são políticas públicas nacionais de minimização da vulnerabilidade etária de idosos no cárcere.

Honneth refere que após 200 anos dos primeiros escritos de Hegel e 100 anos dos de Mead, as transformações socioestruturais nas sociedades se ampliaram de tal forma que as experiências individuais e coletivas já impulsionam movimentos políticos. Entretanto, indica o autor que as exigências desses movimentos só poderão ser cumpridas a longo prazo quando ocorrerem mudanças culturais que ampliem radicalmente as relações de solidariedade. (2003,p. 280)

No próximo e último capítulo, a pesquisa empírica é apresentada, com os aportes da Teoria do Reconhecimento.

6. O ESQUECIMENTO DO IDOSO PRESO PELAS POLÍTICAS PÚBLICAS PENITENCIÁRIAS - CONTRIBUTO À VULNERABILIDADE ETÁRIA DO CÁRCERE DE IDOSOS PRESOS DA 5ª REGIÃO PENITENCIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

Conforme exposto, foram realizadas entrevistas com 10 apenados, 5 recolhidos no Presídio Regional de Pelotas e 5 na Penitenciária Estadual de Rio Grande, entre dezembro de 2018 e maio de 2019. Os critérios de inclusão de sujeitos foram: idade igual ou superior a 60 anos, concordância em participar da pesquisa e recolhimento em cela de cumprimento de regime fechado.

Ressalta-se que um dos apenados contava com 52 anos na época da coleta de dados e foi incluído na pesquisa pois era chamado de “vovô”. Como será mostrado, percebeu-se também nele vulnerabilidades inerentes ao envelhecimento, mesmo não sendo ainda considerado idoso para a legislação brasileira. O fato vem a corroborar o que criminólogos estrangeiros, citados no trabalho, apontam no sentido da idade para ser considerado idoso no cárcere é diferente da de pessoas livres.

Não foi critério de exclusão possuir sentença condenatória definitiva, justamente para permitir, na medida do possível, análise também da realidade de presos provisórios.

Os eixos a seguir apresentados, que organizaram as entrevistas, são: Percepção sobre ser idoso no cárcere; Envelhecimento no cárcere ou encarceramento na velhice; Violência da estrutura prisional sob o corpo idoso - fragilidades; Relações intergeracionais; Trabalho prisional; Preconceito etário; Visita/família; Saúde e Tempo – futuro. Tais eixos serão, além das relações já estabelecidas no capítulo anterior, interpretados à luz da Teoria do Reconhecimento, particularmente a partir de Taylor e Honneth.

6.1 CONFIGURAÇÕES DA “IDADE PENITENCIÁRIA”

Sabe-se, conforme o Estatuto do Idoso, que todas as pessoas maiores de 60 anos são consideradas idosas no Brasil, sendo essa, portanto, a idade estipulada juridicamente. Ocorre que estudos internacionais, tais como o desenvolvido por Snyder, Wornerm Chadha e Jagers (2009), apontam que não existe um consenso sobre a definição de uma idade para ser considerado idoso em termos de criminologia. Referem que alguns estudos indicam a idade de 55 anos, tendo em

vista a menor expectativa de vida e as condições sanitárias inferiores a que são submetidos os presos idosos. (2009, p.117)

Nesse linha, Shapiro (2009, p.7) também trabalha com quatro tipos de configurações de envelhecimento que ocorrem dentro da prisão:

- a) Idade cronológica: é o número de anos que a pessoa viveu. Esse geralmente não é um bom indicador. Alguns presos podem ter sérios problemas de saúde aos 40 anos; outros podem ser relativamente livres de doenças ou incapacitações aos 75;
- b) Idade biológica: trata-se de referência às mudanças de estado físico, químico e funcional que ocorrem normalmente numa determinada idade. Uma pessoa pode desenvolver artrite aos 40 anos, outra, não antes dos 63. Uma terceira pessoa pode nunca desenvolver a doença. A idade biológica individual pode ser muitos anos a menos ou a mais do que a idade cronológica;
- c) Idade psicológica: determinada pela função mental da pessoa, capacidade de adaptação, personalidade e outros fatores. Uma pessoa com retardo mental pode ter uma idade cronológica de 53 anos e uma idade psicológica de 7 anos;
- d) Idade social: determinada pelas mudanças dos papéis sociais e das relações interpessoais. Essas mudanças podem acelerar ou retardar o processo de envelhecimento. O casamento e o trabalho geralmente são impactos positivos na vida de uma pessoa e, assim, retardam o processo de envelhecimento. Em contrapartida, divórcio, morte do cônjuge ou o trabalho sob condições de estresse podem acelerar o processo de envelhecimento consideravelmente.

Embora o reconhecimento das diferenças inerentes a cada ser humano, ainda que tenham a mesma idade cronológica, tais peculiaridades não são suficientes para retirar da legislação a idade fixa para consideração de uma pessoa como idosa. Conforme visto anteriormente, é fundamental que no caso concreto os aplicadores do direito possuam essa noção da diferença e ajam da forma mais justa de acordo com ela, inclusive no tocante às pessoas recolhidas em estabelecimentos prisionais.

Assim, em que pese tais considerações, optou-se, conforme já referido, por entrevistar presos com mais de 60 anos, havendo apenas uma exceção que justificou-se pela alcunha de um apenado de 52 anos (“vovô”).

Foram entrevistados apenados com as seguintes idades: 62, 52, 70, 62, 69, 64, 61, 63, 70 e 60 anos. Assim, a média etária dos entrevistados é de 63,3 anos.

6.2 PRISÃO ANTERIOR: AS DIVERSAS RELAÇÕES ENTRE ENVELHECIMENTO E (RETORNO AO) CÁRCERE

Vargas (1978), autor do único livro brasileiro já publicado especificamente sobre criminalidade de idosos, explica as diferentes relações entre envelhecimento e cárcere. Indica ser a criminalidade geriátrica “uma forma especial de criminalidade, pois se refere aos atos e infrações penais cometidos a partir dos 50 anos”. Por conseguinte, Vargas aponta a existência de “dois tipos distintos de delinquentes geriátricos.” (1978, p.44)

Explica que os *delinquentes geriátricos primários* seriam os indivíduos que tão somente cometeram atos antissociais após os 50 anos. Já os delinquentes geriátricos reincidentes são aqueles que, após a primeira infração penal punida, a partir dos 50 anos voltaram a delinquir, ocasionando nova possível punição. Diferente de ambos os delinquentes geriátricos, Vargas ainda caracteriza o “preso idoso” como sendo o indivíduo que, em decorrência da duração da pena sofrida envelheceu na prisão, “não se constituindo dessa forma em delinquente geriátrico, mas simplesmente num preso idoso.” (VARGAS, 1978, p.45)

Dos 10 entrevistados, apenas 3 estão cumprindo pena de prisão pela primeira vez, constatação que, infelizmente, está alinhada com o índice geral¹¹ de reingresso no sistema penitenciário.

Na pesquisa, a informação sobre prisões anteriores foi dada pelos próprios entrevistados e demonstram variadas situações: envelhecimento dentro do sistema prisional, *idas e vindas* ao sistema e primeira prisão já na condição de idoso.

O apenado 1 é o que dá mais detalhes sobre sua vida no cárcere. Refere que a primeira vez que foi preso tinha 19 anos, tendo saído e voltado para prisão cerca de 4 vezes: *tirou só 14 anos na rua*. Parecia um pouco perdido em relação ao seu cumprimento de pena, referindo que iria fechar 30 anos de prisão em regime fechado.

Os apenados 2, 3, 5, 8 e 10 já haviam sido presos anteriormente, sendo o primeiro por dívida de alimentos, quando contava com cerca de 30 anos, e os demais por outros crimes.

11 “Ainda são escassos no Brasil os trabalhos sobre reincidência criminal, o que colabora para que, na ausência de dados precisos, imprensa e gestores públicos repercutam com certa frequência informações como a de que a taxa de reincidência no Brasil é de 70%.” (IPEA, 2015)

Os entrevistados 4, 6 e 7, cumprem pena pela primeira vez, embora 6 já tivesse sido preso preventivamente em 2011 pelo crime que agora cumpre a pena definitiva.

6.3 TEMPO DE CONDENAÇÃO, IDADE DE TÉRMINO DE PENA: CONDENAÇÃO PERPÉTUA?

Tendo em vista a dificuldade de se obter, junto ao próprio entrevistado, dados detalhados sobre suas condenações, especialmente porque a maioria deles desconhece sua exata situação jurídica, para a análise sobre o tempo de pena ainda a cumprir também foram utilizadas informações constantes nos Processos de Execução Criminais. Tais informações são públicas e podem ser acessadas pelo sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

A seguir, veja-se, em síntese, as idades dos entrevistados em 2019 e a idade com a qual concluirão o cumprimento da pena até o momento estabelecida.

Quadro 4 - Idade atual do entrevistado e idade no término previsto da pena

ENTREVISTADO	IDADE ATUAL	IDADE NO TÉRMINO DA PENA
1	62	65
2	52	61
3	70	77
4	62	70
5	69	74
6	64	70
7	61	70
8	63	66
9	70	Não conhecida – preso preventivo
10	61	79

Fonte: Elaborado pela autora com dados extraídos das entrevistas realizadas.

Conforme já mencionado, a expectativa de vida no Brasil é de 73,62 anos. (BANCO MUNDIAL, 2019) Assim, percebe-se que 4 idosos terminarão de cumprir suas penas com idade superior à idade indicada como média para *morte* de pessoas no Brasil. Ademais, lembrando que o envelhecimento ocorre de forma mais acentuada no cárcere, poder-se-ia dizer que os demais também estariam ultrapassando a idade da expectativa de vida quando do término de suas penas.

Nesse sentido, a realidade ora encontrada no Presídio Regional de Pelotas e da Penitenciária Estadual de Rio Grande direciona para a necessidade de pensarmos uma individualização etária da pena, de acordo com a teoria já apresentada sobre *Vulnerabilidade e vulnerabilidade etária no cárcere*, visando evitar que a condenação prisão perpétua.

6.4 NA VIDA PROFISSIONAL, O ORGULHO RETRATADO; NA VIDA ESCOLAR, O DIREITO NEGADO

Apenas um dos entrevistados (apenado 6) possuía o segundo grau quando ingressou na prisão. Outros dois (apenados 7 e 10) possuem primeiro grau completo, sendo que um deles terminou essa etapa na casa prisional. Cinco relatam ser analfabetos. A negação do direito à educação fica evidente neste cenário e os entrevistados mostraram-se envergonhados dessa condição, sempre preocupados em salientar a necessidade de trabalharem desde cedo e por isso não conseguirem estudar.

Bastante diferente é a postura quando questionados acerca da vida profissional anterior à prisão. Todos relataram suas experiências profissionais, com orgulho nítido das funções que um dia já desempenharam. A seguir, breve resumo das entrevistas sobre vida profissional e escolar.

O entrevistado 1 passou boa parte da vida preso. Não sabe ler nem escrever. Quando solto trabalhou como chefe na laneira e como carpinteiro. É relutante para contar sua vida anterior.

O apenado 2 conta que antes de ser preso, aposentou-se e construiu um “baita aviário” em casa, deixando “400 e poucos frangos pro guri matar” (referindo-se ao seu filho). Em que pese tenha estudado 7 anos, relata nada ter aprendido, não sabendo sequer escrever o nome.

Já o apenado 3 trabalhava como garçom. Conta orgulhoso que trabalhou na SAC¹², no Country Clube e no Clube do Comércio. Gostava muito de trabalhar “na noite”. Estava “encostado”, pois tinha sofrido um infarto. Estudou até o 3º ano do primário.

O apenado 4 relatou que trabalhava com carroça e auferia cerca de 2 mil reais. Nunca estudou, não sabendo ler ou escrever. Trabalhava como jatista.

Na mesma linha dos demais, o entrevistado 5 refere que possui apenas ensino fundamental incompleto, é aposentado, tendo trabalhado 20 anos em padaria, como forneiro, e cerca de 15 anos como pintor.

O apenado 6, único com segundo grau completo, conta que fez ginásio, primário e científico. Foi cabo da marinha por 24 anos. Serviu todo o tempo no Rio de Janeiro e era “submarinista”. Era “cursado em submarino.” Viajou para o exterior a serviço, para a Nigéria e Costa do Marfim. Conta que gostava muito do seu trabalho, e que hoje “é complicado, porque desde pequeno eu queria ser isso e consegui isso. Eu via filme de submarino e queria ser isso”. Relata que seu crime nada teve a ver com seu trabalho e que não sabe se vai ou não perder o benefício que recebe, pois na época do crime já era reformado.

Em 2017, conforme relato do apenado 7, teve ele a oportunidade de concluir o primeiro grau dentro da casa prisional. Antes de ser preso, trabalhava como maqueiro no Hospital da Fundação Universidade de Rio Grande e, antes disso, em uma garagem coletiva, por 7 anos.

O entrevistado 8, analfabeto, conta que sempre foi comerciante, tinha uma relojoaria montada em Pelotas. Posteriormente, afirma que acabou se descapitalizando e perdendo a loja, por questões de saúde e outros problemas de família. Acabou se tornando camelô, vendendo nas ruas, viajando para comercializar diversos tipos de objetos, tais como carteiras, bonés, óculos, vestuários.

O apenado 9, também analfabeto, era motorista. Conta que dirigiu 20 anos por Porto Alegre, São Paulo e Rio de Janeiro. Por último, antes de ser preso, trabalhava na empresa de transportes do filho. Relata que nos últimos tempos o trânsito estava muito complicado e estressante. Acabou se aposentando por invalidez, diante de um infarto.

12 Sociedade Amigos do Cassino.

Por fim, o entrevistado 10 relata que só estudou até a 8ª série, tinha renda média de um salário antes de ser preso. Conta que tem diversas profissões: marceneiro, carpinteiro, laminador, pedreiro, trabalho na construção civil. Questionado sobre o que seria laminador, explica que se trata de um trabalho com fibra, resina e amianto “e aqueles fios, e a gente forma peças de caminhão e outras peças mais de carro e tudo mais.” Relata que antes de ser preso “trabalhava na construção civil, laminador, de eletricista também, plantava tudo que podia, onde tinha espaço.”

Conforme apontado, restou nítido o orgulho demonstrado pelos apenados ao referirem-se sobre as atividades laborais que desenvolviam. Todos relataram com riqueza de detalhes os serviços que exerceram ao longo da vida, de forma a enfatizarem o quanto já haviam sido úteis.

Nessa perspectiva, as constatações empíricas também alinham-se às teóricas aprofundadas no tópico 3.2, quando tratou-se do envelhecimento que serve ao capital estar sempre baseado na lógica do trabalho. As falas dos idosos demonstram a importância que dão à atividade produtiva, justamente porque, ainda que de forma inconsciente, sabem que o idoso interessa ao capital é exatamente aquele que contribui com mão de obra produtiva.

6.5 VIDA PESSOAL E FAMILIAR: ENTRE A CARÊNCIA E A AUSÊNCIA, A FRAGILIDADE EM SUA ESSÊNCIA

Todos os apenados entrevistados referem situações que demonstram a fragilidade de seus laços familiares. Foi um dos pontos da entrevista que mais despertou nos entrevistados interesse em relatar, mesmo que demonstrassem sofrimento na fala. As falas são muito significativas. Os apenados mais bem dispostos e que demonstram mais felicidade são exatamente aqueles que possuem relações familiares mais estreitas.

Com 62 anos e poucos dentes, o entrevistado 1 refere que de família tinha apenas a mãe, que faleceu em 2016 e, desde então, deixou de receber visitas. É de poucas palavras. Conta que já teve anteriormente uma prisão por alimentos, mas depois refere não ter filhos, informações que restaram confusas. Ao ser perguntado se tinha algum outro parente, responde: “Tem, mas não adianta”. Mesmo assim, refere que pretende voltar a morar com a irmã. Relata que a mãe teria deixado uma

casa e que, quando foi preso, sua irmã passou a residir no local. Diz que “Se causo ela não me aceitar, vou ter que sair fora.”

O entrevistado 2, perguntado sobre sua família, diz que recebe benefício previdenciário por conta de doença, cerca de R\$1.500,00, que é repassado para seu filho. Também conta que a irmã é responsável por trazer receita médica para que possa receber os remédios de que necessita. Nunca foi casado, “só juntado”. Morava com a mãe e o filho. Sobre a relação com os pais, diz que seu pai é falecido e que a mãe “tem 90 e poucos anos, é bem veinha.” Ao final da entrevista, de forma espontânea, conta que o filho vai se formar. Diz que seu lugar dele não é no presídio, é ao lado da mãe e do filho, “com os bichinhos pra criar”, referindo-se ao aviário que tomava conta antes de ser preso e que ficou sob responsabilidade do filho.

Muito disponível durante toda a entrevista, o apenado 3 conta que sofreu um acidente sério de carro e que, por conta de contatos que a filha possui, conseguiu fazer uma cirurgia que lhe custaria muito caro. Receberá um valor por conta do *seguro DPVAT*¹³, enfatizando que estava com o seguro em dia e que usará o valor para comprar um terreno. Possui 3 filhos, sendo que a filha é quem o ajuda e em relação a qual demonstra bastante proximidade e orgulho. Era “amigado”. Voltará a morar onde sempre morou, na sua casa, na qual também reside a referida filha. Relata que sempre conseguiu aproveitar bem a vida.

O entrevistado 4 conta que a esposa envia os remédios de que necessita. Refere ter filhos já grandes, que não são oriundos do seu relacionamento atual. Um deles mora na cidade de Canoas, e a filha mora na própria cidade. Não recebe visita deles e, aparentemente triste, não fornece mais detalhes sobre a família.

Solteiro, o apenado 5 não sabe a idade precisa de seus dois filhos: “Ah, a gurria deve ter uns 29 e o guri uns 25.” Conta que a filha possui 3 filhos e que o filho não, pois é “é homossexual, mulher...” Nunca foi casado, apenas “junto” por cerca de 20 anos, informando que o relacionamento *não tinha mais dado certo*. Por fim, teve um outro relacionamento que durou cerca de 6 meses, até ser preso. Essa última companheira teria ficado com o cartão de seu benefício e agora estava recusando-se a entregá-lo. “Aí aqui no banco disseram assim, não, dia 2 de abril já foram lá e já retiraram o dinheiro. Foi ela.” Relata que a ex-companheira coloca todo

13 Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres.

seu dinheiro *fora*, sendo que ele precisaria muito do valor para ter mais conforto na cadeia, “quem tá preso é eu.” Aparenta sentimento de extrema traição na atitude da ex-companheira. Nada mais conta sobre sua vida pessoal.

Com 6 filhos, sendo o caçula com 25 anos, todos morando no Rio de Janeiro, o entrevistado 6 acredita que todos desconheçam sua situação de prisão. Conta que saiu do Rio de Janeiro depois de entrar para a reserva da Marinha: “Ai falei com a mulher já não tava muito bem lá, aí disse, vou pra Rio Grande acerta as coisa lá, depois tu vai com as criança, que nem eram mais criança. Ai foi, me organizei aqui, falei, ai não quis vir, não quis vir, ficou assim mesmo.” E assim acabou perdendo o contato com a família, embora tenha demonstrado intenção de voltar para o Rio de Janeiro.

O apenado 7 confere apenas detalhes pontuais sobre a vida familiar. Conta que há 1 ano e 3 meses não recebe visitas, fala que tinha contato apenas com uma das irmãs. É órfão de pai e mãe e divorciado. Tem duas filhas que não o visitam. Também possui uma irmã presa.

Na ocasião da entrevista, o entrevistado 8 havia terminado uma união estável há cerca de 15 ou 20 dias. Mostra-se emotivo durante o relato. Conta que tinha 8 filhos, sendo que um deles, o caçula, de 20 anos, recentemente faleceu de câncer, tendo sido para ele uma perda muito difícil. Faz-se uma tentativa de contornar o assunto, perguntando de netos. Refere ter dois netos. Mas ele volta a falar do filho.

[...] e era um filho, irmão, pai, tudo meu. Filho mais moço. Eu sou muito mexido pela forma como isso tudo aconteceu, como ele se foi. Dores horrorosas e eu ali querendo tirar aquela dor dele e botar pra mim. É uma pena né. Mas... não sei até quando vou aguentar.

Também relata que sua mãe tem 90 anos e que pretende cuidá-la quando for solto. E volta a falar sobre o filho:

Eu não sei o que vai acontecer comigo, dona. Mas... tudo bem. Eu nunca era pra ter me envolvido mais nessas coisas. Isso aí o juiz disse, *se tu ta arrependido porque tu não pensou antes*. Eu me envolvi nesse crime agora que eu me envolvi porque eu fiquei com dívidas imensas. Eu lutei 20 anos pela vida do meu filho. Desde que ele foi bebezinho, e agora ele completou 20 anos e não tinha mais o que fazer. Então eu corri pra médico, eu fiz coisa que eu podia e que eu não podia por causa do meu filho. E não adiantou nada.

Acusado de crime pelas netas, o entrevistado 9 mostra-se muito descontente com o rumo que a vida tomou. Conta que sempre foi “bom pra elas, fui um pai pra elas, criei minhas neta.” Em relação a uma delas, de 18 anos, refere ter sido por ele criada desde os 3 anos. Relata que ele e sua esposa, agora falecida, proporcionavam tudo para as netas. Fala muitas vezes que quis ser “bonzinho” e acabou se envolvendo nessa situação.

[...] ai a senhora acredita que hoje eu recebo 900 e poucos pila porque o resto tudo é empréstimo, porque o meu salário é 1500 e poucos. Então meu salario tá desfasado por eu ser bonzinho. Então eu sempre comento com a pessoa, até com os cara ali dentro, com os presidiário eu já fiz umas amizade, então eu acredito que bondade tem que ter um pouco de limite também.

Refere ter tirado vários empréstimos para adquirir bens para suas netas, pois “elas são tudo pobre né, eu tenho uma neta, a mais nova, que me passava mensagem assim ‘vô, me traz um pãozinho que eu tô com fome que a minha mãe não me dá”.

Relata que isso ocorria porque a mãe das meninas e o padrasto recebiam nas sextas-feiras e iam na “lancheria comer bauru aberto e tomar cerveja e chega segunda-feira e as criança ficam sem comer.” Diante desta situação, acabava sempre levando “duas marmitex e ainda levava coca-cola” para elas.

Mostra-se com bastante vontade de falar sobre a vida. Detalha que comprava tudo para as netas, roupas, calçados:

[...] a mais nova dei 3 par de tênis, chuteira, porque ela gostava de futebol né. Porque eu posso dizer né, ela é machorra. Ela gosta de futebol. Eu disse pra ela assim, ó minha querida, sempre chamei ela de minha querida, negócio é o seguinte, eu não importo com o que tu faz, a vida é tua, tu tem a tua escolha, eu não vou deixar de te querer bem por tu ser isso ai, por tu gostar de mulher, entendeu.

Pretende viver a partir de agora mais isolado das pessoas, pois “hoje em dia a traição é muito grande.” Enfatiza que *não quer saber de mulher, eu quero distância de mulher*. Explica que fica com medo de tudo.

Nada contra mulher, eu sei que as mulher são tudo maravilhosa, que deus botou no mundo, é um ser muito lindo, desculpa dizer assim, mas é verdade. Só que a gente tem que se cuidar um monte, não com todas né, é uma minoria né. Nem todo mundo é sacana.

Também acrescenta que apenas está nessa *bronca*, pois já havia decidido se afastar das pessoas. Diz que proporcionava o que chamou de *mordomia* e que

quando decidiu não mais colaborar, criaram a situação. Acrescenta, por espontânea vontade, que sempre cuidou também de suas duas cunhadas, irmãs de sua esposa. Quando casou, as cunhadas viviam em péssimas condições financeiras, “o pai delas ganhavam pouco, a família era grande, então elas dormiam na cama com a gente.”

As duas mocinhas, uma com 8 a outra com 10 anos. Inclusive elas são minhas testemunhas, falei com advogada que elas podiam ser. Nunca toquei num dedinho do pé delas. Eu sempre fui um cara respeitador, eu nunca precisei disso, nunca fui um cara bagaceiro na minha vida, sempre fui um cara digno, to lhe dizendo com certeza. Um cara trabalhador, criei meus filhos com muito sacrifício, criei, claro, não pude dar tudo pros meus filhos. Que que eu fiz, retribui, dando as coisas pra filhas deles, tinha mais condições ultimamente. Que que resultou o cara ser bonzinho nessa porcaria aí.

Desabafa também sobre a esposa falecida: “nós era muito agarrado.” Conta que teve que cuidar da esposa, que não mais conseguia levantar-se da cama: “eu limpava ela, eu dava cafezinho pra ela na mamadeira, porque ela não conseguia mais levantar da cama. Aí um dia ela caiu da cama, sai do serviço, ela tinha quebrado a vértebra, como ela é pensionista do exército.”

Depois disso, a esposa foi submetida a uma cirurgia e quando voltou para casa, ele ficou responsável por todos os seus cuidados:

[...] dando os remedinhos pra ela e coisa e tal. Eu trabalhava, mas na volta do dia eu tava em casa, à noite também. Ela fazia nas fraldas tudo, a gente comprava uns fraldão. Ela fazia todas as necessidades, era eu que trocava, eu que limpava ela. Ela fazia necessidade, o número dois como se diz, eu pegava um paninho, na verdade eu não tinha força, ela era muito pesada, não tinha força pra levar no banheiro, na minha casa tem banheiro no quarto.

Tem muita saudade da esposa. E um arrependimento: não estava presente na exata hora de seu falecimento:

Ela faleceu, eu não tava lá no dia, mas foi horrível. 45 anos de casado, a gente sente, ela era minha amiga, minha irmã, minha esposa, tudo na minha vida. Uma pessoa muito boa, ajudava todo mundo, não tinha pessoa que a gente não ajudasse, nisso nós combinemo. Ninguém vê necessidade. As minhas cunhadas me admiram hoje por isso, o que tu fez pela nossa irmã, ninguém faria. E digo assim, fiz e faria tudo de novo.

Finalmente, o entrevistado 10 recebia visitas apenas da irmã, que veio a falecer. Conta que tem filhos e netos, mas se resume a responder as perguntas sem fornecer muitos detalhes sobre a vida pessoal e familiar. “Tenho 3 filhos e netos acho que tenho 2.” Há cerca de 2 anos que não possui qualquer contato com eles.

Questionado sobre o relacionamento com a família, apenas responde: “Sempre foi bem...”

Consoante indicado, foi percebido pela pesquisadora a nítida relação existente entre os entrevistados com vínculos familiares fortalecidos e sua condição de saúde e, inclusive, disponibilidade para a entrevista.

De outro modo, o abandono dos idosos apresentado ao longo do texto em diversos arranjos sociais, também é identificado no cárcere, conforme demonstraram as falas dos entrevistados. Nesse sentido, cabe aqui lembrar questão trabalhada a partir de Honneth (2003), no ponto 5.3. O autor, dentre as categorias para construção a Teoria do Reconhecimento, cita o “amor”. Para Honneth, “por relações amorosas devem ser entendidas aqui todas as relações primárias, na medida em que elas consistam em ligações emotivas fortes entre poucas pessoas, segundo o padrão de relações eróticas entre dois parceiros, de amizades e de relações de pais/filhos.” (2003, p.159) Assim, percebe-se mais um requisito ausente (o abandono familiar, o abandono *do amor*) para o reconhecimento de direitos dos presos idosos.

Nesse sentido, casas de acolhimento para o idoso egresso e políticas que garantissem estrutura mínima para que os órgãos responsáveis pela execução penal pudessem acompanhar as famílias desses idosos e, na medida do possível, impedir a perda completa de vínculos, seriam alternativas sugeridas para mais essa vulnerabilidade etária identificada.

6.6 VISITAS: FACETAS DE ORGULHO E ABANDONO NO CÁRCERE

Acerca da visita em presídios, a Lei de Execuções Penais dispõe, em seu Art. 41, inciso X, que constitui direito do preso visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados.

Ainda, existe previsão no Estatuto da Criança e do Adolescente, no art.19, que constitui direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. No parágrafo 4º do referido dispositivo, está garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial. Assim, percebe-

se que o ECA torna direito da criança e do adolescente a visitação aos pais e mães privados de liberdade.

A visitação nos estabelecimentos prisionais gaúchos da SUSEPE é regulamentada pela Portaria nº160/2014, que trata do Regulamento Geral para Ingresso de Visitas e Materiais em Estabelecimentos Prisionais da Superintendência dos Serviços Penitenciários. A referida portaria dispõe que os apenados terão direito a no mínimo um (01) e no máximo dois (02) dias de visita por semana. Os visitantes são classificados em 3 grupos:

- Grupo I: pai, mãe, cônjuge ou companheiro(a), filhos e irmãos, desde que todos sejam maiores de 18 anos;
- Grupo II: filhos(as) e irmãos, bem como crianças e adolescentes sob responsabilidade legal (devidamente comprovada) de zero a dezessete (17) anos;
- Grupo III: demais parentes (que não pertencem aos Grupos I e II) e amigos, todos maiores de 18 anos; e demais visitantes de zero a dezessete (17) anos, desde que apresentem autorização judicial. (SUSEPE, 2014)

Ainda, no item 7.5 da Portaria, existe a determinação de que seja apresentada certidão de casamento ou de união estável para que cônjuges ou companheiros recebam visitas.

Em relação à visita de parentes, 6 dos presos entrevistados não recebem visitas e 4 recebem.

A visitação no sistema penitenciário brasileiro nos tempos atuais comporta alinhamentos muito além da manutenção de vínculos afetivos e familiares. A importância da *sacola* trazida pela visita chega a ser questão de sobrevivência em alguns estabelecimentos prisionais. Não conseguindo o Estado atender necessidades básicas de seus custodiados, tais como saúde e alimentação adequadas, é por meio da visita que os apenados conseguem acesso a tais bens, fundamentais a sua sobrevivência. Aqueles que não possuem esse *apoio* externo, muitas vezes acabam *comprando* insumos das facções que atuam nos presídios, criando dívidas que nem sempre são pagas da maneira convencional.

Tal é a importância da visita nos estabelecimentos prisionais que recentemente as duas maiores facções brasileiras, o Primeiro Comando da Capital e o Comando Vermelho chegaram a se unir, protocolando ações judiciais contra a Portaria 157 de 12 de fevereiro de 2019, que disciplina o procedimento de visita social aos presos nos estabelecimentos penais federais de segurança máxima e dá

outras providências. (O GLOBO, 2019) O referido documento, oriundo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, subscrito por Sérgio Moro, endurece as regras de visitação em presídios federais, restringindo as visitas ao parlatório e à videoconferência, sob supervisão, e com o exclusivo propósito de manter “os laços familiares e sociais”. Proíbe contato físico de qualquer espécie de cônjuges, companheiros, parentes e amigos com os presos.

6.6.1 Entrevistados que não recebem visitas – percepções de abandono

O entrevistado 1 refere não receber visitas, desde que a mãe faleceu, em 2016. Não possui filhos. Prefere não comentar muito a respeito. No decorrer da entrevista refere que após a liberdade irá morar com uma irmã, com a qual possui problemas referentes a um terreno deixado pela mãe.

O entrevistado 5 também não recebe visitas. Tem dois filhos, mas não mantém contato. Ao ser questionado sobre a idade dos filhos, responde “Ah, a gurria deve ter uns 29 e o guri uns 25.” Fala com certa ênfase que o filho é homossexual, “mulher”. Diz que gostaria muito de receber visitas, especialmente porque agora está com um problema para receber seu benefício de aposentadoria. Conta que a última ex-companheira ficou com seu cartão e está sacando e usando os valores para fins próprios. Ao ser questionado se ela o visitava, responde: “Não, nem manda nada, coloca todo meu dinheiro fora. Eu to precisando do dinheiro aqui, quem ta preso é eu.”

Já o apenado 7 deixou de receber visitas há um ano e três meses – sabe precisamente o tempo. Não sabe porquê a irmã parou de visitá-lo: “Isso lhe devo”. O entrevistado tem duas filhas: uma de 23 anos, que não o visita porque não teria com quem deixar os filhos, “aí fica difícil pra ela.” E outra de 15 anos que “não vem porque a mãe não deixa, porque aqui não é lugar pra ela.” Também refere a tentativa de visitar uma outra irmã, que também se encontra presa, mas informaram *que preso não pode visitar preso*. Manifesta vontade de que a outra irmã, que o visitava, volte a vê-lo.

O entrevistado 8 também não recebe visitas. Conta que tinha uma companheira antes de ser preso, mas, referindo-se à prisão, diz com tristeza que “isso aqui termina tudo.” Diante de uma entrevista bastante emocionada, ainda relata que tem 7 filhos que não o visitam. Sentiu muito o falecimento do filho mais novo.

O apenado 9 ainda aguarda confecção de carteirinha para receber visitas, mas ainda não recebe. Por último, o apenado 10 que não recebe mais visitas desde que a irmã faleceu. Refere que gostaria de receber, “sempre é bom né”. Ao ser questionado sobre sentimento de abandono, responde: “Sempre tem que sobreviver.” Conta que tem “3 filhos e netos acho que tenho 2”, sendo que há mais de 2 anos não tem qualquer contato com eles.

6.6.2 Entrevistados que recebem visitas – percepções de orgulho e privilégio

A demonstração de orgulho dos apenados que recebem visitas ao responderem afirmativamente a questão foi notória, especialmente comparando à postura daqueles que não recebem. A conotação de não receber visitas, para os apenados idosos, vai muito além de não terem acesso a mantimentos trazidos pelas famílias. Trata-se de uma questão, percebida e manifestada por eles, de não abandono, não descarte, não esquecimento.

Os quatro entrevistados que recebiam visitas ao tempo da entrevistas, orgulhosos da situação, contaram:

Recebo, tiveram ontem aí. O meu filho e a minha irmã. [...] Vem. Todos os dois, desde que eu entrei aqui. Eles não me deixam atirado.

Isso aí a minha filha, ela trabalha na Santa Casa e me apoia... (referindo-se aos medicamentos que utiliza, apressa-se em afirmar que os outros dois filhos não o visitam porque *moram tudo fora daqui*)

O entrevistado 4 informa que recebe visitas do irmão e da companheira. Possui filhos que não o visitam, acrescentando que já são *grandes* e não moram no local.

No tempo da entrevista, o entrevistado 6 estava recebendo visitas há duas semanas. Em um primeiro momento informou ser de uma companheira. Depois informou que na verdade era uma amiga, que com ele fez união estável para poder visitá-lo. Tem 6 filhos no Rio de Janeiro e acredita que eles nem sabem da prisão. Informa que quando esteve recolhido em outro local, seu irmão, cunhada e “muitos amigos e amigas” o visitavam.

Os mesmos alinhamentos realizados no tópico anterior sobre a importância dos vínculos familiares podem aqui ser retomados. É mister a atenção de políticas penitenciárias que visem a manutenção e/ou restauração de laços familiares.

Entretanto, especificamente em relação às visitas, cabe considerar questão já mencionada. Diante da deficitária oferta de condições básicas de vida aos apenados, tais como alimentação adequada, remédios, roupas e demais materiais para sobrevivência, o que se percebe hoje nas casas prisionais é que são as visitas de suma importância, uma vez que levam até os apenados materiais para suprimento de suas demandas básicas.

6.7 TRABALHO PRISIONAL - UTILIDADE CAPITALISTA DO TRABALHO: REPRODUÇÃO ORGULHO OU VERGONHA

As regras para exercício do trabalho prisional estão previstas pelo Código Penal e pela Lei de Execuções Penais. Em suma, o apenado em regime fechado tem direito/dever de exercer trabalho prisional. Conforme art.41, inciso II, da LEP, é direito do preso “atribuição de trabalho e sua remuneração”. O art.31 da LEP dispõe que o condenado está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade. Já o art.28, caput e §1º do mesmo diploma legal, refere que o trabalho do condenado é dever social e condição de dignidade humana, e terá finalidade educativa e produtiva, sendo aplicáveis à organização e aos métodos do trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene. No regime fechado, o trabalho prisional deverá ser realizado em comum e dentro do estabelecimento prisional. Ademais, o preso que exerce algum tipo de trabalho terá direito à remição: a cada 3 dias trabalhados, será diminuído 1 dia de sua pena. (art.126, LEP)

Por fim, salienta-se que o trabalho é entendido como dever do preso, não violando a disposição constitucional de proibição de trabalho forçado tendo em vista que, conforme arts.50 e 39 da LEP, o apenado que não cumprir seu dever de executar seu trabalho, as tarefas e as ordens recebidas, incidirá em falta grave, podendo perder parte de seus benefícios prisionais.

Conforme já brevemente referido, Chies (2006), analisa o espaço, o tempo e o trabalho como fatores imprescindíveis para compreensão da prisão moderna. Após a análise das falas dos apenados, percebe-se com mais ênfase que o trabalho também é outra expressão de vulnerabilidade dos idosos no cárcere. Todos os apenados entrevistados estavam cumprindo pena em regime fechado na ocasião da entrevista, sendo que apenas 3 estavam realizando algum tipo de trabalho prisional. Os entrevistados que não estavam exercendo atividade laboral demonstraram muita vontade de trabalhar e aqueles que exerciam mostraram-se realizados.

Quadro 5 - Trabalho prisional

ENTREVISTADO	EXERCE TRABALHO PRISIONAL	MOTIVO DE NÃO TRABALHAR OU QUAL TRABALHO EXERCE	VONTADE/ CONDIÇÕES FÍSICAS PARA OS TRABALHOS OFERECIDOS
1	Não.	“Nunca me deram serviço aqui.”	Não possui condições físicas.
2	Não.		Não possui condições físicas.
3	Sim.	É “mestre de cela”.	É infartado e não teria condições de exercer outra atividade.
4	Sim.	Faxina.	Gosta do trabalho.
5	Não, mas exercia.	Era barbeiro, a máquina estragou. Aguarda entrada de nova.	Gosta, “passa o tempo”.
6	Não, mas já exerceu.		Gostaria de voltar a trabalhar.
7	Sim.	Faxineiro do corredor.	Mostrou-se motivado, com orgulho.
8	Não.		Não possui condições físicas. Sofreu um AVC e tem 80% de um lado do corpo paralisado.
9	Não.	Nunca ofereceram.	“Olha, se é pra mim ajudar aqui, até eu faço, sem problemas.”
10	Não.	“Aqui não tem serviço.”	“Mas se tivesse eu trabalharia. A qualquer momento.” Se tivesse serviço o senhor gostaria de trabalhar? “Claro, diz que tem uma horta aí, também sei plantar qualquer planta. Seja árvores de frutas ou árvores pra fazer sombra, ou legumes, qualquer coisa eu sei plantar.”

Fonte: Elaborado pela autora com dados extraídos das entrevistas realizadas.

No contexto dos idosos presos, a mera existência de trabalho prisional não é suficiente. Conforme se depreende das falas, é preciso também que o trabalho seja compatível com a condição física do preso idoso, o que respeitaria a norma legal de necessidade de individualização do trabalho tendo em vista a idade.

Para Chies, os dois vértices do trabalho – indivíduo e sociedade – convergem em pontos que estão refletidos na questão penitenciária:

O trabalho é elemento que se destaca a partir de dois vértices: o do indivíduo e o da sociedade. No primeiro, como elemento e mecanismo de construção da identidade individual, e reconhecimento social desta, relacionando-se com o mérito pessoal e com o auto-ajustamento às relações sociais de um modo de produção específico; no segundo vértice, em relação às dinâmicas e aos processos sociais, nos quais ele se insere tanto no nível do modo de produção em si, como no nível do mercado (de trabalho e bens produzidos pelo trabalho). (2008, p.53)

O trabalho prisional, consoante Chies, também é forma de ocupação e mercantilização do tempo, como expressado na fala de um dos apenados – “passa o tempo”, bem como de acesso a privilégios, tanto formais quanto informais. (2008, p.55) Sobre os referidos privilégios, continua Chies:

[...] permanecendo o trabalho (independentemente de sua natureza) como um elemento viabilizador da remição – como mercantilização do tempo prisional -, ele também assume o caráter de privilégio e, sob tal caráter, podem ser operacionalizadas, a partir das diversas instâncias do sistema prisional (sobretudo as administrativas), dinâmicas que o envolvam. (2008, p.57)

Por fim,

O que o preso trabalhador busca é uma forma de “matar o tempo”, ocupar-se diante do peso da temporalização da pena, bem como uma forma de auferir um capital temporal em relação ao atributo e caráter mercantil do tempo prisional, para isso se utilizando do trabalho como forma de atingir a remição. (CHIES, 2008, p.59)

Assim, são os apenados idosos duplamente vulneráveis no que tange à oferta de trabalho prisional: primeiro porque não existe trabalho disponível para todos, e segundo porque não basta um trabalho disponível, é preciso um trabalho adaptado a sua condição de idoso.

Nesse ponto, retoma-se também as considerações realizadas no tópico 6.4, que abordou a vida profissional dos apenados anterior à prisão. Novamente, percebe-se presente no *imaginário social* a importância do trabalho produtivo e o quanto ele é responsável por ser parâmetro para orgulho ou vergonha.

6.8 QUESTÕES DE ESTRUTURA/DINÂMICA PRISIONAL: A DIFICULDADE DE CRÍTICA, APOIO DE OUTROS APENADOS E ENVELHECIMENTO ACENTUADO

Nas entrevistas, praticamente todos os apenados referiram ter algum problema em relação à estrutura e/ou dinâmica prisional, seja na resposta direta à pergunta, seja no decorrer da entrevista, corroborando a questão já apresentada de que as casas prisionais são pensadas, projetadas e possuem seu andamento baseado em um corpo jovem.

Em passagem de sua fala, o entrevistado 1 diz: “É meio difícil né, temo numa cela com 33 caras, agora vai pra 40. E aí fica muito difícil. É um salão pequeno né, máximo 10 metros”.

Com um problema em uma perna, o entrevistado 2 possui recomendação médica de não ficar muito tempo parado, e refere que consegue caminhar um pouco dentro da cela. Diz que precisa de ajuda dos colegas de cela para seus afazeres diários. Sobre os colegas, refere:

Todos os meus colegas de cela. Tudo é bom pra mim, me ajudam. Ligam o chuveiro pra mim toma banho também, porque tem que subir em cima do vaso pra ligar né. E daí eles não deixam eu subir por causa do problema na minha perna, pra não machucar. Eles tudo são bom pra mim. Eles pegam até comida pra mim, não deixam nem eu caminhar pra pegar comida pra eu não ficar muito tempo na fila de pé. Eles são muito bom pra mim, eles me ajudam muito.

Explica que é preciso esperar em uma fila para pegar a alimentação e que, então, seus colegas é que ficam para ele. Também conta que, porque não consegue realizar os trabalhos da cela, que são divididos entre seus ocupantes, e precisa pagar “os guris pra fazer faxina, lavar o piso.”

Acrescenta “Tem o dia de lavar as panelas, eu pago pra lavarem as panelas, pago também pros guris fazerem. É isso. Ninguém se faz nada de graça. Eu sempre ajudo eles.”

O apenado 3 conta que sua cela não está mais superlotada e, que desde que chegou, dorme em uma cama. Perguntado sobre estar bem acomodado, responde “É, melhor na rua, né.” Em um primeiro momento, chega a negar eventuais dificuldades, mas depois expõe que, por exemplo, por conta de problema pulmonar, não poderia estar em um ambiente com fumaça de cigarro, “eu to fumando mais que eles.” Ainda:

Subi escada, eu não posso. A minha alimentação é outra. Eu quando tava na rua, minha alimentação era diferente, aqui não tem. Tens que comer o que tem. [...] Na rua eu tomava a minha vaquinha, tomava isso eu comia aquilo. Eu comia aquele pão preto, não podia comer esse pão com massa. Aqui já não tem essa, se tá preso, tá preso.

Finalmente, ao ser perguntado se sofria mais que os presos jovens, respondeu:

Claro, toda vida, todo guri é acelerado. Eu já me sento ali, fico vendo a minha televisão. Eles não, é pancadão, é isso, é aquilo. Gurizada nova, já fui novo, sei o que que é isso. Nada contra. Isso aí que às vezes me deixa agitado né, problema até de infartá. Porque às vezes o cara diz, pô baixa aí, mesmo que falar com uma mosca voando, compreendesse. Aí às vezes tu que explica eles ficam ainda dando risada, debocham.

O entrevistado 5 parece não querer fornecer muitos detalhes sobre aspectos *ruins* da vida prisional. Questionado então mais diretamente, acerca de ser mais fácil para os mais novos, responde: “Pra eles é né.” Ao ser questionado sobre o que faz para passar o tempo, diz que:

Andava jogando uma bola aí, mas é muito brabo, por causa da idade a gente corre pouco. Os cara pisam o cara, aí parei. [...] Ah porque é ruim de jogar, porque os outros são mais novo e pecham no cara, e se desequilibra e cai e se pisa.

Por outro lado, o entrevistado 6 conta com detalhes questões problemáticas da estrutura física da casa prisional, informando que está no pior lugar do presídio, “que eles chamam de seguro. E a comida lá é péssima.” Enfatiza que as pessoas mais velhas deveriam comer “proteínas”, sendo que tal alimentação não é fornecida. Refere que por ficar muito tempo trancado em uma cela, tem problemas físicos, “começa a enteva tudo.” Sobre sua cela, conta que não existe espaço nem para caminhar. Divide sua cama com outro apenado, pois alega ter que “apoiar no caso outra pessoa.”

Também diz que na rua, o corpo tem mais disposição. “Aqui eu me sinto velho, lá fora não. Porque o corpo envelhece e a cabeça não acompanha né. Tu quer fazer as coisas e vê que não da mais.” Refere que até pouco tempo estava dormindo no chão e que não possui roupas e agasalhos adequados. Mesmo agora que possui sua própria cama, acaba tendo que dividi-la com um “velhinho que tem a mesma idade que eu.” Conta que embora ambos tenham a mesma idade, o outro senhor está em piores condições: “Ele tem muitas limitações, até pra ligar o

chuveiro.” Conta que também não consegue abrir o chuveiro, pois o registro é muito alto. Para o senhor que ele ajuda, que não pode tomar banho gelado, acaba pedindo para que os colegas de cela abram o chuveiro. Para ele: “Eu tomo banho, tem uma torneira embaixo, eu tomo ali mesmo. [...] Banho frio. [...] Gosta não. É que não quero pedir, sou muito orgulhoso.”

Sentindo mais “velho e fraco” na prisão, o apenado 7 enfatiza que envelheceu mais rápido, especialmente por seu emagrecimento acentuado. Refere estar bem acomodado em sua cela, dividindo as tarefas com seus colegas. Questionado sobre limitações físicas por conta da idade, responde que tem dores musculares nas pernas que atrapalham a vida na cadeia, por ter que usar escadas, por exemplo. Também relata que sofre de diabetes que é acentuada por não ter alimentação adequada.

O entrevistado 8, ao ser questionado sobre a estrutura, traz questões de saúde bastante delicadas: por conta de um AVC, tem 80% de um lado do corpo comprometido, refere que não tem força na mão, nem nas pernas, “se sentar não consigo me levantar.” Conta com a ajuda dos colegas de cela:

É difícil de conviver porque quem mora comigo ali me ajuda né. Os rapaz que são jovem né, eles me ajudam. Me ajudam a me locomover, no pátio eu permaneço sempre sentado, eu não caminho. Só o necessário. E agora no inverno é pior.

Também conta sobre sua acomodação na cela:

O colchão que os guri me deram lá me ataca a coluna, eu custo mais a me levantar, porque me ataco. E aí eu tenho que fazer força. E aí faço força pra me levantar e aí me agarro em um cordão lá. [...] Os guri lá colocaram uma cordinha pra me ajudar. Porque se não eles tem que sair da onde tão pra me ajudar a levantar e eu não gosto disso.

Como não consegue fazer as tarefas da cela, e alguém acaba fazendo sua parte, precisa “ajudar eles com alguma coisa”. Acerca das dificuldades físicas que possui, resume:

Eu vou lhe explicar. Eu com essa doença minha eu consegui me adaptar a ela. Não que seja... a senhora me peça vá lá ligeiro, eu não vou, eu vou tudo no meu tempo, o meu tempo não é o da senhora, o tempo é meu. Eu vou devagarinho, eu faço tudo devagarinho, eu não faço correndo..

O apenado 9, também com sérios problemas de saúde, enfatiza a necessidade de tratamento médico de forma urgente:

Como disse pra senhora eu tenho uma veia entupida, uma veia que tá delatava, 40% funcionando e a outra 40 e pouco, então eu tô quase na terra dos pé junto, como diz o outro, mas eu não me importo. Se eu me tratar eu vou longe, se eu não me tratar eu vou logo ali, vou dançar. A senhora vê né, um homem velho que nem eu, doente, com a 7 vértebra quebrada, eu dormi numa cama dura aqui, a minha ainda tem uma goteira em cima.

Conta que sua cela está superlotada e que existe uma goteira em cima de sua cama, sendo que seu colchão está todo molhado. “Uma hora dessas ainda me da uma pontada.” Refere que é uma situação horrível, pois tem problema de coluna e precisa estar dormindo encolhido. Precisa se virar, não pode permanecer deitado apenas de um lado e não consegue por conta das condições da goteira. Perguntado se sua cama não é adequada, relata que não, que é uma cama dura, em beliche de cima, “os cara tem que empurrar pra cima. Preciso de ajuda pra subir e pra descer. Ainda bem que eu tenho uma turma ali gente boa.” Por conta da superlotação da cela:

O chão é tapado de gente, não tem onde pisar. Aí como eu tô lá em cima, aí de madrugada da vontade de urinar e tem que aguentar até de manhã porque se eu desço lá de cima e caio em cima de algum lá, eu me arrebento e ainda arrumo uma incomodação pra mim. É horrível.

Por fim, os entrevistados 4 e 10 acreditam que não possuem qualquer dificuldade com a estrutura ou a dinâmica prisional. Ambos pouco se aprofundam nessas questões.

Quadro 6 - Síntese das dificuldades com a estrutura prisional

ENTREVISTADO	DIFICULDADES COM A ESTRUTURA/ DINÂMICA PRISIONAL ¹⁴		
	NÃO	SIM	QUAL – síntese
1		X	Cela superlotada.
2		X	Dificuldade de deslocamento/locomoção.
3		X	Locomoção, alimentação, problema pulmonar (ambiente com fumaça de cigarros).
4	X		
5		X	Não joga futebol com os mais novos, pois se machuca. Teve cama cedida por ser mais velho.
6		X	Superlotação da cela. Divide cama com outro apenado. Não consegue abrir o chuveiro, toma banho em uma torneira de água fria. Sente-se “entrevado” por pouco se movimentar.
7		X	Dificuldade de locomoção, alimentação inadequada.
8		X	Dificuldades sérias de locomoção.
9		X	Dificuldade de locomoção, alimentação inadequada.
10	X		

Fonte: Elaborado pela autora com dados extraídos das entrevistas realizadas.

Diante de tal panorama, é possível identificar claramente a violência da estrutura prisional no corpo idoso, já também estudado quando da abordagem sobre a vulnerabilidade etária de idosos no cárcere. Aqui, corrobora-se o articulado no sentido de que todas as violações de direitos que acontecem no cárcere tem potencial atuação quando o preso é idoso.

Assim, percebe-se, mais uma vez, que as políticas penitenciárias deixam o corpo idoso desamparado no cárcere. Na questão específica das instalações prisionais, inclusive existe previsão para adaptação das casas prisionais, conforme visto na análise das Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal. Entretanto, não são elas colocadas em prática nas cadeias brasileiras.

¹⁴ Percepção da autora durante a entrevista.

6.9 SAÚDE: ENCARCERAMENTO COMO GERADOR E MAXIMIZADOR DE PROBLEMAS DE SAÚDE

Com problemas no quadril, o entrevistado 2 tinha cirurgia agendada antes de ser preso e não conseguiu realizá-la. Sofre diversas limitações por conta da doença, conforme relatado no item anterior.

O entrevistado 3, também com problemas de saúde antes da prisão, conta que teve um infarto e estava em tratamento médico. Relata que após a prisão, seguiu com atendimento para o problema de saúde. Além disso, antes de ser preso sofreu um acidente de carro: “tive que fazer essa cirurgia na boca e fiquei com esse defeito na boca.” Também responde:

Então o senhor faz exame com frequência aqui?

Ah aqui o apoio é geral. Só o problema é os remédios né, que eles não tem, mas isso aí a minha filha, ela trabalha na Santa Casa e me apoia, ou vai nos parentes, também são uns remédios caríssimos, aqui não tem, eu tomo 4 medicamento de manhã e 3 medicamento de noite.

Aí a sua filha traz.

Esses caríssimos ela traz. Ontem ainda trouxe.

Já o entrevistado 5 relata precisar de alguns remédios, pois fuma bastante. Também diz que tem um problema no braço, que não sabe dizer ao certo o que é: “É da velhice mesmo (risos)”. Por fim, diz que tem mais é uma “depressão, uma coisa ruim por causa desse dinheiro, se não tava mais tranquilo”, ao referir-se a seu benefício previdenciário que, conforme anteriormente relatado, estava sendo sacado e integralmente utilizado por sua ex-companheira.

Um dos problemas de saúde narrado pelo entrevistado 6 é, de forma muito significativa, agravado por questões de preconceito na prisão. Veja-se passagem da entrevista:

O senhor tem alguma deficiência?

Não.

Alguma doença?

Tenho problema de hemorroida, tenho problema nos testículos, cisto, e até (inaudível) da marinha, e não consegui fazer...

Coluna e os dentes acho que não tem jeito.

E o senhor recebe tratamento pra essas doenças aqui no presídio?

Eu nem falo, porque aqui tem muito preconceito contra hemorroida, eles acham que tu senta num lugar e eles pegam.

Mas da coluna?

A coluna sinto dor direto, às vezes vou na enfermaria, tomo uns paracetamol.

Tem algum acompanhamento específico por já ter mais de 60 anos?

Não. Só em geral assim.

Diabético, o apenado 7 diz que possui atendimento médico na casa prisional, que também lhe fornece insulina, aplicada por ele próprio.

O entrevistado 8 é o apenado com piores condições de saúde visíveis: após um AVC, ficou com 80% de um dos lados do corpo paralisado e ainda sofre de hipertensão. Também tem problema nos olhos: “um olho eu só vejo claridade.” Tira os óculos e mostra o olho. Refere que, após anos de espera na fila do SUS, havia conseguido marcar cirurgia dos olhos em Porto Alegre, sendo que foi preso e não foi possível comparecer no dia agendado. Relata que a casa prisional não recebe o remédio que ele tomava em liberdade. Assim, ajustam a dosagem com os medicamentos disponíveis. E relata: “Eu me sinto mal quando tomo ele, mas tenho que tomar, porque se não pode me dar um AVC na hora. Tá adaptado o remédio.”

O apenado 9 contou que está com uma vértebra quebrada. Antes de ser preso, sofreu um acidente de carro e foi encaminhado ao hospital, onde o derrubaram de uma maca, ocasionando a fratura. Também refere ter problema de colesterol, coração e de pressão arterial, sendo que foi recomendo por um médico a procurar com urgência um especialista, sob pena de “ir pro saco”.

Os mesmos dois apenados (entrevistados 4 e 10) que informaram que não possuíam problemas em relação à estrutura/dinâmica prisional, abordadas no tópico acima, disseram não possuírem deficiências ou doenças. O apenado 4 apenas informou que toma remédio para pressão que lhe é entregue pela esposa na visita. Da mesma forma, o apenado 1 também negou ter problemas de saúde.

Assim, o que se percebe é que o cárcere além de gerar problemas de saúde em pessoas até então consideradas saudáveis, ainda gera outras tantas doenças, especialmente pela superlotação e falta de instalações que permitam a adequada higiene e ventilação das celas. Alinhando-se à abordagem teórica realizada, destaca-se, novamente, que Honneth (2003) considera a mais elementar forma de rebaixamento da pessoa aquela violação que atinge a camada da integridade corporal da pessoa, ou seja, a que retira do ser humano a possibilidade de livremente dispor de seu corpo.

Na mesma linha do tópico anterior, necessário se faz a identificação de todas essas formas de violência justamente para que se oriente de forma adequada a elaboração de políticas penitenciárias.

Entretanto, diferente da questão da estrutura prisional, que conta com regulamentação, por meio das Diretrizes Básicas para a Arquitetura Penal, a questão da saúde, conforme análise do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, é omissa em relação ao preso idoso, não trazendo qualquer respaldo para que sejam cobradas ações de atenção à saúde do idoso.

6.10 RELACIONAMENTO COM OS PRESOS MAIS JOVENS – *MIX* DE PERCEPÇÕES: PRECONCEITO ETÁRIO, EXPLORAÇÃO E COLABORAÇÃO

Os entrevistados, ao serem questionados sobre o relacionamento com os presos mais jovens, embora tenham negado que haja dificuldade de convivência na pergunta direta sobre o assunto, acabaram, no decorrer da conversa, manifestando pontos nos quais é possível perceber certa tensão e preconceito entre as faixas etárias, especialmente no que diz respeito a horários e hábitos. Entretanto, diversas falas também contemplam situações em que os presos mais jovens são solidários aos presos mais velhos, ajudando-lhes em questões do dia a dia da casa prisional.

O primeiro entrevistado, ao ser questionado sobre os jovens terem mais facilidade em relação à vida prisional, responde: “É, não é mais como antigamente.” E explica: “É, não tem mais respeito. Quando entrei na cadeia era um em cada cela, agora são 15, 20, 30.” Refere não ter reclamações por ter que conviver com presos mais jovens, afirmando que todos lhe tratam bem. Entretanto, no decorrer da entrevista, ao ser perguntado novamente se o respeitavam por ser mais velho, acabou respondendo “Não tanto.”

Da mesma forma, o apenado 2 também não percebe diferenças no cumprimento de pena em relação a presos jovens. Pelo contrário, entende que o preso mais velho pensa mais que o preso mais jovem: “Sabe porque, tem uns que não pensam. Tem a cabeça ruim, saem e vão voltar de novo.” Questionado sobre ser mais fácil ser jovem ou velho dentro da prisão, responde: “É coisa feia pros dois.”

Relata, apenas no decorrer da entrevista, que possui “umas briguinhas só.” É bastante enfático ao negar ter sofrido violência na casa prisional: “Não. Deus o livre.” Também conta que, ao chegar na cadeia, tinha um pouco de vergonha: “Porque eu não conhecia os amigo, os colega tudo. Aí daqui uns dias tu vai conhecendo. E os

que tem mais tempo de cadeia vai explicando como que é as coisas. E eu como nunca fui preso”.

Já o apenado 3 é bastante detalhista ao relatar as situações questionadas. Sobre o relacionamento com os jovens, primeiramente expõe ser mais fácil para o jovem estar preso: “Claro, toda vida, todo guri é acelerado. Eu já me sento ali, fico vendo a minha televisão. Eles não, é pancadão, é isso, é aquilo. Gurizada nova, já fui novo, sei o que que é isso. Nada contra.” Narra que, por conta dessa diferença de ritmos de vida, às vezes fica agitado e tem medo de sofrer novo infarto. E relata situação de atitude preconceituosa por parte dos presos jovens: “Porque às vezes o cara diz, pô baixa aí, mesmo que falar com uma mosca voando, compreendesse. Aí às vezes tu que explica eles ficam ainda dando risada, debocham”.

O senhor sofre preconceito por ser mais velho então?

Claro, claro, 70 ano e o guri com 19. Eles gostam de noite, tem dinheiro é festa. 8 hora me deito, tô dormindo. 6 hora já tô de pé, tomando meu banho, botando uma água pra toma um mate. 7 hora já vô pega o café, eles tão dormindo. Se alevanto 10 hora, 11 hora. Quando se acordam é tudo acelerado, aquela gritaria. O ritmo é esse, tens que i pelo ritmo, mas tem hora que tu não aguenta.

Porque a senhora não vê a cadeia com pessoa de idade. Se a senhora subi nesse pavilhão nosso, tem 3 cara de idade, eu sô o mais velho, 3 ou 4. Tudo é 18, 20, 25, 30.

Eles vem do semi, a senhora sabe o que é semi? Esses guri que fazem esses crime que eles levam pra Pelotas, que ficam nesse negócio de menor. Tudo acelerado lá. Mas o ritmo é o ritmo.

Ao ser questionado se é desrespeitado, responde com ênfase que não, que não deixa: “Também quando eu falo sério eles também sabe que eu to falando sério. Porque né, eu sô home também. E aprendi assim, puxo cadeia há anos. Não vai se eles que vão quere muda o ritmo. Eu sô o mais velho ali dentro, moro 3 ano ali.” Na fala deste entrevistado, conforme se percebe, identificam-se diversas gírias utilizadas geralmente por pessoas mais jovens.

Nesse contexto, percebe-se que não só a idade pode impor respeito, mas também o tempo de cumprimento de pena, evidenciando o tempo em geral como fator que influencia na dinâmica prisional.

Na mesma linha de negar eventual preconceito diante da pergunta direta relacionada ao tema, o entrevistado 5 relata que, embora não dê importância, existe uma tensão com os presos mais jovens: “Os novo gostam muito de se arriá nos velho né. Mas eu me dou bem, por enquanto não tenho nada contra.”

Mas o senhor acha que tem preconceito?

Ah tem, esse velho, qualquer coisa é velho. Parece que nunca vão ficar velho [falou rindo]. Eu não dou bola. Amanha depois vou vê eles velho também.

O senhor tem alguma dificuldade que o senhor acha que pros mais novos é mais fácil estar na prisão?

Pra eles é né.

No decorrer da entrevista também conta que parou de jogar futebol e explica: “[...] por causa da idade, a gente corre pouco. Os cara pisam o cara, aí parei.” Por outro lado, conta que ao chegar na sua cela, cederam uma cama para ele, por ser ele mais velho. No mesmo sentido, relata que o serviço da cela é dividido, mas que diversas vezes lhe dispensam de realizar as tarefas: “Às vezes eu faço, às vezes eles dizem ‘não, tu é velho, não precisa fazer, deixa que nós fazemos.’ São legal.”

Na entrevista do apenado 6, a questão de relacionamento aparece automaticamente, quando é questionado se a cela não o lembrava o submarino no qual trabalhava.

la lhe perguntar, o senhor se lembra de estar no submarino quando está na cela?

Lembro. Mas é bem diferente. Existe mais respeito lá.

Aqui não tem tanto respeito?

Não posso falar mais...

[Insisto que ele pode...]

Os idosos são desrespeitados dentro da cela. Os que são mais jovens, tem mais vigor físico, e oprime mesmo.

O senhor se sente oprimido?

Aí vou começar a falar demais, tem umas coisas, tem drogado aqui dentro.

Acha que deveria ter uma cela só para idoso?

A que eu tô é mais ou menos pra idoso, mais ou menos.

Eles humilham, fazem chacota por conta da idade?

Isso... pra tirar vantagem. Eles sabem que eu fui da marinha, acham que eu tenho dinheiro, tenho dinheiro, e querem que eu bote dinheiro lá dentro. Agora mesmo, acharam que eu vinha pega dinheiro. Quando tu tem visita, a garota que vem me visita, ela é pobre, trabalha num restaurante, ganha mil reais por mês. E tem um filho pra criar. E ela traz um fumo pra mim, mais pra vi me visita mesmo e eles acham que ela tem que trazê as coisa pra eles no caso.

E eles ficam constrangendo o senhor...

Constrangendo.

Já sofreu maus tratos físicos? Agressão?

Já.

Por parte de quem?

Colegas de cela. Tavam me roubando, roubando, não sabia quem era. Ai teve uma hora que, eu fumo, meu vício, aí meu fumo sumiu e eu reclamei. E me abaixei pra mostrar na minha bolsa que não tava ali e tomei um soco e cheguei a cair no chão. Só separaram e fico por

isso mesmo. Chamou o agente, expliquei a situação, quer trocar de cela? Que não ia adiantar nada eu ir de uma cela pra outra, porque é o mesmo pessoal. ...

O senhor acha que foi porque o senhor é mais velho que eles?
É, porque a gente não tem condições de reagir.

Em relação à convivência com os presos mais jovens, refere o apenado 8 que é retraído, sendo que sua idade não lhe permite “entrar no meio dos jovens.” Também diz que não se sente bem no meio deles, permanecendo sempre no *seu canto*. “Sei onde posso ir”, diz. Refere que os hábitos dos presos mais jovens não lhe *prejudicam*. Inclusive, no decorrer da entrevista, relata que são os jovens que lhe ajudam na cela:

É difícil de conviver porque quem mora comigo ali me ajuda né. Os rapaz que são jovem né, eles me ajudam. Me ajudam a me locomover, no pátio eu permaneço sempre sentado, eu não caminho. Só o necessário. E agora no inverno é pior.

Também contou que foram os “guris” que colocaram uma cordinha em sua cama para que ele possa levantar sem ajuda.

Da mesma forma, o entrevistado 10 diz não ter dificuldade de relacionamento com os presos mais jovens. E questionado sobre hábitos, tais como músicas e horários, ao que responde: “Vamos escutar música que é bom.”

O entrevistado 7 conta que não há diferenças entre presos jovens e mais velhos. Afirma que é respeitado por todos, “são todos meus amigos.” Questionado sobre sentir-se incomodado sobre hábitos, horários, músicas: “Até gosto de música”.

O apenado 4, bastante sucinto com as informações em todas as fases da entrevista, diz não perceber qualquer diferença em relação aos presos jovens, que todos são iguais e se respeitam. Afirma que existem presos de diversas idades na sua cela.

O apenado 9 diz que sua relação com os presos mais jovens é “normal”, e que lhe tratam bem. Afirma não existir preconceito e que “cada um faz o que quer da sua vida”. Em momento anterior da entrevista havia relatado que estava sendo explorado por colegas de cela, que o constrangiam a pagar por tudo (cama, alimentação, serviços).

Quadro 7 – Compilado das falas sobre relacionamento com os presos mais jovens

APENADO	FALA
1	“Não é mais como antigamente.”
2	“Tudo é bom pra mim, me ajudam. Ligam o chuveiro pra mim toma banho também, porque tem que subir em cima do vaso pra ligar né. E daí eles não deixam eu subir por causa do problema na minha perna, pra não machucar.”
3	“Porque às vezes o cara diz, pô baixa aí, mesmo que falar com uma mosca voando, compreendesse. Aí às vezes tu qué explica eles ficam ainda dando risada, debocham.” “Também quando eu falo sério eles também sabe que eu tô falando sério. Porque né, eu sô home também. E aprendi assim, puxo cadeia há anos. Não vai se eles que vão quere muda o ritmo. Eu sô o mais velho ali dentro, moro 3 ano ali.”
4	“Tudo se tratam mesma coisa.”
5	“... esse velho, qualquer coisa é velho.”
6	“Os idosos são desrespeitados dentro da cela.”
7	“[...] são todos meus amigos.” “Até gosto de música”.
8	Sua idade não lhe permite “entrar no meio dos jovens.” “Sei onde posso ir.”
9	“[...] cada um faz o que quer da sua vida.”
10	“Vamos escutar música que é bom.”

Fonte: Elaborado pela autora com dados extraídos das entrevistas realizadas.

Em relação a essa questão do relacionamento com presos mais jovens no restrito espaço de convivência que é a cela de uma casa prisional, retomam-se as considerações apontadas quando da abordagem da Teoria Do Reconhecimento a partir da obra de Taylor, *As fontes do self*. Um dos aspectos indicados pelo autor e desenvolvidos no ponto 5.1, sobre a noção de pensamento moral, refere-se ao *respeito*. Conforme apontado anteriormente e aqui ilustrado com as falas, respeito e desrespeito permeiam, de forma concomitante, a relação dos presos idosos e presos jovens.

6.11 DIREITOS ESPECÍFICOS – AUSÊNCIA DE AUTORRECONHECIMENTO

De tão distante que é da realidade a questão dos direitos específicos para a população idosa encarcerada, percebeu-se na fala de todos os entrevistados a absoluta dificuldade de compreensão do questionamento sobre o conhecimento da existência de tais direitos. Apenas um dos apenados entendeu de forma rápida a pergunta. Os demais tiveram dificuldades de entendimento e, após explicação, negaram o conhecimento.

O entrevistado 1, não compreende de imediato o significado do que seriam a existência de direitos específicos para idosos na prisão. É questionado novamente se tem conhecimento de que pessoas idosas possuem direitos, responde que não. Mas, a seguir, ao ser perguntado se considera estar “atirado” na sociedade, ou se possui direitos, responde: “É, acho que tenho”.

Os entrevistados 1, 2, 4, 5, 7, 8 e 10 também não compreenderam a pergunta da primeira vez que foi realizada, necessitando maiores esclarecimentos, ao que após, responderam que desconheciam a existência de direitos específicos para idosos.

Da mesma forma, o entrevistado 9 também desconhece a existência de direitos específicos. Ao ser questionado sobre sentir-se amparado por ser idoso, diz sentir-se amparado por Deus. E faz uma fala muito interessante: “Se eu tivesse direitos, eu até agradeço, mas eu não sabia. Agradeço um monte. Acho que é uma boa opção”.

Demonstrando um pouco mais de informação sobre o assunto, o entrevistado 6 diz ter conhecimento de uma lei “que acima dos 70 anos, mais ou menos, tem umas regalias”.

Finalmente, de forma isolada, o apenado 3, que desde o início da entrevista mostrou-se bastante solícito para responder com detalhes as questões e pareceu bastante bem informado, responde que já tinha ouvido uma vez falar sobre a existência de direitos específicos para os idosos. Inclusive vincula sua situação com réus presos na operação “Lava-Jato”:

Porque eu tenho muito acompanhamento com as guria aí, são muito minhas amiga, as psicóloga, as assistente social, então elas tavam me dizendo que o idoso tem algum direito. Não, de fato, acredito que deve ter, eu ainda disse pra elas, elas ficaram rindo, eu olho muito esse lava jato, se serve eles têm que me servi, aí elas dão risada.

O senhor acompanha as notícias?

Sim, é importante, se servi pra mim, elas disseram, é continua a ver, pode ser que dê. Aí essa da tornozeleira elas ainda riram, ó viu a tornozeleira. Mas pro senhor é ruim, eles vão lhe bota a tornozeleira, o senhor tem que trabalhar, o senhor não vai ficar dentro de casa. Aí elas debocham, eles tem dinheiro, vão fica em apartamento lá em Copacabana. Aí elas dão risada, pois é, mas tem um benefício que te ajudam, mas a senhora sabe né, tem mas e aí? Esse tem é fácil? Mas e aí? Agora com essa tua entrevista pode ser que alguma coisa mude.

Quadro 8 - Conhecimento de direitos específicos para idosos

ENTREVISTADO	CONHECIMENTO DE DIREITOS ESPECÍFICOS PARA IDOSOS	
	SIM	NÃO
1		X
2		X
3	X	
4		X
5		X
6	X (em parte) ¹⁵	
7		X
8		X
9		X
10		X

Fonte: Elaborado pela autora com dados extraídos das entrevistas realizadas.

Esse tópico sobre o conhecimento de direitos específicos foi o que mais chamou atenção da autora. O Estatuto do Idoso existe há mais de 15 anos e simplesmente não era conhecido pela maioria dos idosos, sendo possível retomar-se à questão do autorreconhecimento do sujeito, trabalhado anteriormente a partir de Honneth, como um dos passos para a cidadania, infelizmente não detectado por parte dos idosos na presente pesquisa.

¹⁵ Afirma conhecer, mas diz serem direitos para maiores de 70 anos.

6.12 RECONHECIMENTO COMO IDOSO – NEGAÇÃO E AUTONEGAÇÃO

Os entrevistados, de maneira geral, novamente tiveram dificuldade de compreender o questionamento feito, sendo necessária explicação mais detalhada. Em geral, reconhecem-se como idosos/mais velhos na prisão e de forma direta ou indireta exemplificam questões perceptíveis de envelhecimento no cárcere.

O primeiro entrevistado é questionado sobre se reconhecer como mais velho na prisão, comparado com os outros. Necessita explicação mais detalhada da pergunta, pois demonstra não compreender. E, então, responde: “É um dos mais velhos sou eu... tem um de 57...” Provocado para responder se além da idade, existem outros aspectos nos quais reconhece seu envelhecimento, “Não me vejo em nada... só que sou mais velho.” Avançando na entrevista, ao ser questionado sobre se considerar institucionalizado, já pertencente à dinâmica prisional, devido ao longo tempo que passou na cadeia, responde simplesmente: “Não é pra qualquer um. Não tenho advogado.”

O apenado 2 diz que percebe que o envelhecimento prisional ocorre de forma mais acelerada, mas tem fala confusa e diversas vezes parece não compreender as perguntas realizadas. Não sabe, por exemplo, responder como percebe o tempo no presídio, ou como se dá sua relação com o tempo. A pergunta é, então, refeita: “O senhor acha que o tempo passa devagar, passa rápido, como é?”, e novamente diz não ter compreendido. Ao ser expressamente questionado (*O senhor se acha mais velho que os outros? O senhor se sente já mais velho que os outros?*), parece entender, ao que responde: “Sim.” E segue a entrevista:

O senhor acorda de manhã, o senhor acha que demora pra passar o tempo? É diferente do que na rua?

Ah é, não é igual.

Mas é mais rápido ou mais devagar?

Mais devagar, parece que não é igual do que na rua.

O senhor acha que está envelhecendo mais aqui?

Eu taria melhor na rua.

Então o senhor acha que...

Tá brabo aqui...

Então o senhor acha que está antecipando o seu envelhecimento?

É, e eu ruim da minha perna.

Depois deste momento segue, espontaneamente, relatando com orgulho sobre sua aposentadoria e sobre o aviário que construiu e deixou aos cuidados do

filho. Sem que haja interrupções na espontaneidade da fala, é novamente questionado sobre envelhecimento:

O senhor se acha mais velhos que os outros? O senhor se sente já mais velho que os outros?

Sim.

O senhor acha que é uma pessoa que tem direitos na sociedade? O senhor se vê tendo direitos?

Eu acho que sim né, porque que eu vou tá preso aqui. Porque eu não roubo, nem mato. Eu só trabalho, é feio tá roubando.

E o senhor se reconhece como uma pessoa que tem deveres também? Quais são os seus deveres? O que o senhor pensa disso?

Tenho que fazer de tudo né.

O entrevistado 3, sobre a percepção de envelhecimento, relata que se trata de questão relativa. Que algumas pessoas, quando presas, se preocupam demais, e “isso aí judia muito da pessoa”. Em relação a ele: “Mas eu já tive algumas vezes né, então eu cheguei, a ficha já caiu, pô tô preso, a minha carta guia veio, pô ali, então eu sei que eu tenho que fazê aquele tempo ali então pra mim i embora”. Conta que quando retornou à casa prisional pela última vez já conhecia o sistema. Solicitou uma remição, alegando:

[...] minha cadeia é 11 ano, tu vê, a idade que eu tô... [...] Já me arrumaram a remição, quer dizer, o que me ajuda é essa remição. A única remição que eu podia pega era essa, pega panela não vô pude, subi escada não vô pude. Limpando pátio, juntando aquele lixo, não tem condições, me da falta de ar e é tosse, e é tosse, e é tosse, compreendesse.

Embora durante a entrevista tenha relatado diversas situações nas quais a questão do envelhecimento se faz presente (como a dificuldade de atendimento específico, a desistência de participar dos jogos de futebol, as “regaliazinhas” que recebe por ser mais velho), o apenado 5, ao ser questionado sobre se reconhecer mais velho na prisão, responde: “Não. Pra mim é a mesma coisa”.

O sexto entrevistado relata sentir-se mais velho depois que foi preso. Afirma que se envelhece mais rápido na prisão, que começam a surgir problemas que em liberdade não são sentidos: “[...] problemas de físico mesmo, a gente fica muito tempo numa cela trancado, e vai pro pátio um pouquinho. Começa a entrea tudo.” Conta que, em liberdade, o “corpo tem mais disposição. Porque o corpo envelhece e a cabeça não acompanha né, tu quer fazer as coisas e vê que não dá mais”.

O apenado 7, da mesma forma que o 5, nega reconhecer-se como mais velho. Mas, durante a entrevista, destaca pontos que evidenciam sua percepção de envelhecimento: dores musculares que dificultam sua locomoção na casa prisional, alimentação inadequada para seu problema de saúde (diabetes), e no decorrer da entrevista responde:

Existe a ideia de que se envelhece mais rápido na prisão.

(se apressou a responder)

Eu envelheci mais rápido.

O senhor se sente mais velho?

Me sinto mais velho ainda.

Por quê? Quando o senhor estava solto se sentia...

Mais jovem. Eu entrei aqui com 70 e poucos quilos, tô com 63, imagina.

Está se sentindo fraco?

Velho e fraco.

Acha que voltando pra rua recuperaria isso?

Toda vida.

Embora não tenha sido diretamente questionado sobre seu reconhecimento ou não como idoso preso, o entrevistado 8, em várias passagens, fala sobre *ser mais velho* e sofrer com isso na dinâmica prisional.

Da mesma forma, o entrevistado 9 diz sentir-se mais fraco depois da prisão. Conta que seguidamente sonha que está em liberdade, dirigindo seu caminhão, ou com a esposa falecida. A partir dessa pergunta, relata detalhes da sua vida de casado, como cuidou da esposa adoentada até ficar viúvo.

Como nos demais questionamentos, os apenados 4 e 10 parecem não compreender exatamente a pergunta. O apenado 10 responde apenas que estaria melhor na rua, com “mais contato com todas as pessoas da família e tudo”. Já o entrevistado 4, sempre em poucas palavras, sente-se igual a qualquer outro preso, não percebendo envelhecimento.

Em geral, o que se percebeu é que os apenados nunca haviam refletido sobre sua condição de idoso. Em que pese em algumas passagens das falas eles tenham demonstrado reconhecerem-se como mais velhos no ambiente prisional, eles não se identificam automaticamente como idosos, especialmente porque tais passagens estão sempre vinculadas a questões de saúde ou limitações físicas que, embora presentes no envelhecimento, não definem a condição de idoso.

O entendimento como sujeito idoso seria de suma importância para que a *luta pelo reconhecimento* iniciasse por parte dos próprios idosos. Sobre como a pessoa

se reconhece alguém como pessoa humana integral, lembramos novamente Taylor (1989) que refere que é a partir da sua identificação que são construídas estruturas que determinarão que posição defendem em questões sobre o que é bom ou válido ou admirável ou de valor.

6.13 TRATAMENTO DIFERENCIADO – NEGATIVA ABSOLUTA POR PARTE DOS ENTREVISTADOS – *PRESOS COMUNS*

Todos os entrevistados negaram tratamento diferenciado por parte das pessoas envolvidas na dinâmica prisional. Apenas dois, os entrevistados 3 e 5, referiram existir algum tipo de respeito ou consideração em virtude da idade, mas não exatamente um tratamento diferenciado.

O apenado 3 acredita não ser regalia, apenas *um respeito* por ser mais velho. “Tem uns que procura fazê o certo, pô vamo respeita o home véio ai, o véio tá dormindo, porque eles me chamam de velho. Aí deixa o véio dormi, aí às vez eu tô acordado”. Na mesma linha, a fala do entrevistado 5 que já foi preso diversas vezes na mesma casa prisional:

O senhor tem algum privilégio por ser um dos mais velhos?

Ah tenho, me consideram, o plantão me chama me dá, se sobra alguma comida, me dá comida, me dá lanche.

Tem umas regalias?

Tem uma regaliazinhas.

E dos agentes, o senhor acha que tem tratamento especial por o senhor ser mais velho?

Nah, com os agente eu não tenho nada. São bom pra mim.

E com os técnicos? O senhor tem atendimento diferente por ser mais velho?

Tenho... esse aqui me algemou pra trás, os outros me algemam pra frente. Agora quando fui no banco fazer a prova de vida eles me levaram algemado pra frente. Eu tenho problema no braço, tá me doendo¹⁶.

Os demais entrevistados negaram tratamento diferenciado. Em relação a eles, salienta-se as seguintes percepções:

- Entrevistado 1: ao ser questionado sobre já ter recebido alguma atenção específica por ser idoso, respondeu: “Às vezes tento conversar com alguém, mas é muito difícil”. Salienta-se que essa questão da necessidade de conversar, dialogar, desabafar, aparece em diversos momentos das entrevistas realizadas;

¹⁶ As entrevistas foram realizadas sem algemas ou com algemas para frente, conforme orientações de segurança da casa prisional.

- Entrevistado 2: diz não possuir qualquer tratamento diferenciado por ser mais velho. Inclusive refere: “Tem pessoa mais velha que eu. Tem um lá que parece q tá com 76”;
- Entrevistado 8: diz ser um “preso comum”, não sendo “nenhum bacharel pra criar algo diferenciado”. Diz que só tem idade, mas que compreende as coisas;
- Entrevistado 9: refere que o tratamento é igualitário, inclusive tendo sido submetido à revista de presos recentemente. Conta: “Ainda bem que eu tomei lá em Caxias a vacina aquela dos idoso né, se não me dá uma gripe ali”.

Os apenados 4, 6, 7 e 10 referem que não recebem tratamento diferenciado, não fornecendo muitos detalhes.

O que mais chama atenção nesse ponto das entrevistas é exatamente a passividade dos entrevistados em relação ao tratamento diferenciado. Entretanto, há que se considerar que outras questões impostas pela vida carcerária, de não ganharem *privilégios dos guardas*, podem contaminar a narrativa de alguns dos apenados ao se mostrarem de acordo com a falta de tratamento especial.

6.14 ARREPENDIMENTOS DE VIDA: A VIDA COMO VIDA CRIMINOSA

A abordagem sobre arrependimentos foi tratada de maneira bastante superficial pela maioria dos entrevistados. Em geral, responderam que não possuem arrependimentos, porém, a percepção ao longo da entrevista foi de que os apenados vinculavam a pergunta ao crime pelo qual cumpriam pena e, caso respondessem que possuíam algum arrependimento, poderiam estar *confessando* o crime. Ou seja, ao que se percebeu, os apenados não conseguiram, em sua maioria, diferenciar a vida em geral da vida vinculada à criminalidade.

Exatamente foi o vínculo feito pelo entrevistado 2 que, em um primeiro momento, demonstra ter dificuldade em compreender também esse questionamento. Foi, então, questionado de outra forma: se haveria algo no passado que faria diferente. Ao que responde longamente negando envolvimento com o crime a ele imputado:

Olha, eu não fiz e tenho. Porque isso aí é uma coisa que não era pra ser né.... A cunhada disse pra vó da guria que eu fui no chuveiro com a criança tomar banho e a véia tava junto e ... disse que eu tinha me passado com a guria. A guria com 3 aninho, naquele tempo eu era casado! E aí a vó dela da guria saiu pro meu lado. Agora chamaram a guria, o juiz, chamaram, pra tentar com ela se tinha prova de que tinha feito isso aí. E ela disse que não vi nada que

não posso dizer nada. Aí chamaram a outra, a cunhada dela, e ela disse nada também. Aí processaram elas.

Os entrevistados 1, 3, 7 e 9 também responderam que não possuem arrependimentos, embora tenham sido mais sucintos: “Olha, arrependimento não, porque nunca fiz nada de errado minha vida inteira” (7); 3 responde a pergunta com tranquilidade e sem fazer qualquer vínculo com a prisão: “Não, não, não tenho arrependimento de nada, eu fui uma pessoa que sempre aproveitei a vida, então não tenho.” (3)

As questões relativas ao arrependimento não foram exploradas pelos apenados 5 e 6. Da mesma forma, o apenado 4 refere apenas à pena que cumpre, no seguinte sentido: “É que eu fui acusado de uma coisa que eu não fiz”.

Apenas os entrevistados 8 e 10 demonstraram em suas falas arrependimentos. O primeiro, relata que gostaria de ter sido mais correto, de ter estudado para ser correto para a sociedade. Já o apenado 10, responde:

O senhor tem algum arrependimento do tempo que passou?
É, se desse pra voltar atrás, mas não dá né, a gente não consegue. Eu pegaria outro caminho.
Que caminho o senhor pegaria?
O mais fácil e o mais certo.

Acerca desse tópico da entrevista, percebeu-se a não construção de um *self* do idoso preso desvinculado do *self* do idoso criminoso: os arrependimentos de vida resumem-se em oportunidade de negar envolvimento com o crime imputado, ainda que pudesse ser um espaço para outras tantas reflexões.

6.15 PERSPECTIVAS PÓS TÉRMINO DE PENA – TEMPO FUTURO DE PEQUENOS SONHOS

Ao falarem sobre suas expectativas quando do término de cumprimento da pena, percebeu-se na fala de todos os apenados humildade em relação a sonhos. Procurar um trabalho, voltar a conviver com a família, não ter mais envolvimento com a criminalidade resumem as ambições dos entrevistados. Abaixo, as passagens mais significativas:

- Entrevistado 1: Trabalhar né, catar pet, porque agora não me dão serviço.” Refere que agora não lhe dariam um serviço pois “ Ah, o cara já puxou cadeia 40 anos”;
- Entrevistado 2: Pensa em voltar ao antigo trabalho: um aviário. “Ficar na volta de casa. É um divertimento meu. Crio uma média de 600”;

- Entrevistado 3: espera sair, voltar a morar com sua filha, e se aposentar;
- Entrevistado 5: não pretende voltar a trabalhar. Já era aposentado quando foi preso. Questionado sobre suas esperanças para o seu futuro, diz que pretende ajudar a filha com seus netos;
- Entrevistado 6: “Tenho que cumprir mais de 2 anos pro semiaberto. Vô cumpri aqui e vô volta pro Rio. A não ser que o semiaberto me permita ir pra lá”;
- Entrevistado 7: “Sair daqui, estudar, arrumar um serviço, cuidar da minha filha, vai fazer 15 ano agora em 25 de maio.” Pretende voltar para o antigo serviço, na Fundação Universidade de Rio Grade. Diz: “Sou querido por todo mundo lá dentro. Também quem é que não gosta de mim, sou uma pessoa incrível”.
- Entrevistado 8: pretende cuidar da mãe, que está com quase 90 anos;
- Entrevistado 10: “seguir em liberdade sempre. Não quero mais me envolver em nada. Me envolvi só com maconha”.
- Entrevistado 9:

Olha, eu pretendo viver a minha vida melhor do que eu vivia, eu quero esquecer tudo isso, quero andar, como vou dizer pra doutora, é horrível uma pessoa que nunca teve nessa situação, se depara com uma situação dessas. Eu quero até me isolar um pouco das pessoas sabe, que hoje em dia a traição é muito grande. Eu tô sempre conversando com as pessoas, tem um cara ali que eu converso muito, e eu sempre digo, ó agora tu vai pra Caxias tu arruma uma mulher. E eu digo não quero saber de mulher, eu quero distância de mulher. Mas é verdade, a gente fica com medo de tudo.

QUADRO 9: EXPECTATIVAS/ESPERANÇAS PÓS LIBERDADE

ENTRE-VISTADO	EXPECTATIVAS/ESPERANÇAS PÓS LIBERDADE		
	TRABALHO	CUIDAR DE ALGUÉM	OUTRA
1	X		
2	X		
3			Morar com a filha e se aposentar.
4	X		
5		Ajudar a filha nos cuidados com os netos.	
6			Voltar para o Rio de Janeiro.
7	X	“Sair daqui, estudar, arrumar um serviço, cuidar da minha filha, vai fazer 15 ano agora em 25 de maio.”	
8		Cuidar da mãe, que está com quase 90 anos.	
9			“Olha, eu pretendo viver a minha vida melhor do que eu vivia, eu quero esquecer tudo isso [...]”
10			“Ah seguir em liberdade sempre. Não quero mais me envolver em nada.”

Fonte: Elaborado pela autora com dados extraídos das entrevistas realizadas.

Nesse ponto, comporta retomar a *noção de vida boa*, contemplada por Taylor (2003) como parte construtiva do imaginário social moderno. Como pode se ver com mais ênfase no tópico 5.2, uma das bases do imaginário moderno, a referida noção de vida boa, por exemplo, tem como pilar o combate à ociosidade e a noção de que só aqueles que possuem um trabalho honesto do qual habitualmente se ocupam é que agradam a Deus. (TAYLOR, 2004, p.47) Percebe-se, nesse íterim, que os idosos se coadunam com essa noção quando traduzem em sonho, após a liberdade, a pretensão voltarem ao mercado de trabalho.

Assim, diante da identificação de todas essas situações percebidas nas falas dos idosos, pontua-se, a seguir, lista de possíveis políticas penitenciárias capazes de enfraquecer/diminuir a vulnerabilidade etária do idoso no cárcere.

Quadro 10 - Vulnerabilidade identificada e sugestão de criação de política penitenciária e aplicação, reforço, complementação, adaptação e especificação de políticas já existentes

VULNERABILIDADE IDENTIFICADA	SUGESTÃO DE CRIAÇÃO DE POLÍTICA PENITENCIÁRIA E APLICAÇÃO, REFORÇO, COMPLEMENTAÇÃO, ADAPTAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE POLÍTICAS JÁ EXISTENTES
1 e 3. Condenação criminal que, somada à idade do preso, ultrapasse a expectativa de vida.	Individualização etária da pena.
2. Retorno ao cárcere - vida de prisões	Aplicação da ação governamental prevista para a área de Assistência Social (art.10, I) na Política Nacional do Idoso (Lei nº8842/94), no sentido de prestação de serviços e desenvolvimento de ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais, bem como de criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casais-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros. Aprimoramento desta política específica para idosos com viés também de prevenção à criminalidade e à reincidência.
4. Vida escolar: direito negado	Observância das políticas de educação já previstas para que a pessoa não chegue na idade adulta sem instrução técnica. Aplicação da ação governamental prevista para a área de Assistência Social (art.10, I) na Política Nacional do Idoso (Lei nº8842/94), para a área de educação (III), no sentido de adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso. Aprimoramento desta política para constar <u>implementação de previsão específica para o ensino de idosos no sistema prisional.</u>
5. Fragilidades familiares: perda de vínculos anteriores ao cárcere	Implementação efetiva de políticas públicas a partir de previsões do Estatuto do Idoso, da Política Nacional do Idoso (Lei nº8842/94).
6. Fragilidades familiares: perda de vínculos no cárcere	Implementação efetiva de políticas públicas a partir de previsões do Estatuto do Idoso, da Política Nacional do Idoso (Lei nº8842/94), com inclusão de ênfase em projetos no sistema prisional de acompanhamento do preso idoso e de suas famílias, por intermédio, por exemplo, de visitas assistidas.
7. Ausência de trabalho prisional adaptado ao preso idoso	Aplicação da ação governamental prevista para a área de Assistência Social (art.10, I) na Política Nacional do Idoso (Lei nº8842/94), para a área de trabalho e previdência social, no sentido de garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado, bem como da Lei de Execução Penal que prevê que ao idoso será ofertado trabalho prisional adaptado às suas condições.
8. Dificuldades com a estrutura física prisional	Aplicação da política específica já existente: Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal, detalhada no item 3.3 do trabalho. Em especial, conforme identificado na presente pesquisa, adequação de espaços para asseio pessoal, descanso (camas com acesso adequado), e lazer (acessibilidade aos espaços comuns, como pátios, das casas prisionais).

9. Saúde do preso idosos	Aprimoramento e complemento do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário e da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa <u>para inclusão de atenção específica às particularidades da população idosa presa</u> , tais como previsão de atendimento médico (físico e mental), odontológico e psicológico por especialistas em geriatria.
10. Relacionamento com presos mais jovens - preconceito e ritmo de vida	Aplicação da ação governamental prevista para a área de Assistência Social (art.10, I) na Política Nacional do Idoso (Lei nº8842/94) para a área de educação, no que tange ao desenvolvimento de programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento, bem como para a área de cultura, esporte e lazer no sentido de valorização do registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural, <u>por meio de projetos a serem desenvolvidos no sistema prisional</u> . Incorporação ao Sistema Prisional da diretriz prevista na Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa em relação à Promoção do Envelhecimento Ativo e Saudável (3.1) no sentido de aproveitar todas as oportunidades para implementar ações que contraponham atitudes preconceituosas e sejam esclarecedoras de que envelhecimento não é sinônimo de doença.
11. Conhecimento de direitos por parte dos presos idosos	Incorporação ao Sistema Prisional da diretriz prevista na Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa em relação à Promoção do Envelhecimento Ativo e Saudável (3.1) para aproveitar todas as oportunidades para informar os idosos sobre seus direitos. Indica-se que os idosos devem ter representatividade no Conselho da Comunidade e em demais locais de decisão e discussão sobre a vida prisional.
12. Autorreconhecimento como idoso	Aplicação da ação governamental prevista para a área de Assistência Social (art.10, I) na Política Nacional do Idoso (Lei nº8842/94) para a área de educação no sentido de desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento. No sistema prisional esses programas educativos podem ser viabilizados por meio de rodas de conversas de apenados com profissionais habilitados.
13. Tratamento diferenciado	Aplicação da diretriz prevista no art.4º, inciso V, da Política Nacional do Idoso (Lei nº8842/94), que prevê capacitação e reciclagem de recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços, <u>e complementação para inclusão dos serviços penitenciários</u> nesse rol.
14. Tempo futuro - idoso egresso do sistema prisional	Criação e implementação de políticas penitenciárias para egresso que não foquem apenas no trabalho produtivo, contemplando também acolhimento e prevenção ao abandono dos idosos egressos que não possuírem condições de reingresso ao mercado de trabalho (conforme apresentado, as políticas para o egresso resumem-se em reingresso no mercado de trabalho). Também, aplicação da diretriz prevista no art.4º, inciso V, da Política Nacional do Idoso (Lei nº8842/94), que prevê priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família, com especificações para acolhimento do idoso egresso.

Assim, a análise de todos esses 15 eixos discutidos com os presos idosos, a pesquisa conclui-se, parece ter ganho vitalidade e potência, particularmente na afirmação da tese de que a *Teoria do Reconhecimento oferece suporte teórico para a reflexão sobre o não reconhecimento do preso idoso nas políticas públicas penitenciárias brasileiras, existindo, portanto, vulnerabilidade etária de idosos no cárcere.*

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A elaboração desta tese teve como objetivo analisar a (eventual) relação entre (ausência) políticas públicas penitenciárias específicas com a vulnerabilidade etária de idosos no cárcere. As consequências, centralmente, vinculam-se ao fato, identificado especialmente na Dissertação da autora, de que essa parcela da população possui peculiaridades que não são reconhecidas pelas políticas penitenciárias, o que acarreta também em vulnerabilidades específicas no contexto prisional.

No Mestrado, a autora, apoiada na Gerontologia Social e em estudos internacionais, apontou a existência dessa área a ser desbravada pela academia brasileira: as relações entre envelhecimento e cárcere, justamente por tal relação conter peculiaridades que levam à maior vulnerabilidade do preso idoso.

Na oportunidade, estudou-se diversos autores de países que já enfrentam a realidade da prisão de idosos de forma mais enfática, que apontaram, por exemplo, que a prisão afeta muito mais o corpo idoso do que um corpo jovem. Outras implicações, apontadas pela doutrina, foram percebidas na dinâmica de instituições prisionais diante do envelhecimento populacional, tais como as diferenças no atendimento à saúde dos idosos, a maior despesa econômica no acolhimento prisional de idosos e a necessidade de ajustes arquitetônicos nas penitenciárias.

Na Dissertação, indicou-se a necessidade de avançar nos estudos acadêmicos e especialmente na implementação de políticas públicas específicas. Referiu-se a necessidade de investigação do assunto que permitissem alguns direcionamentos no sentido de que as necessidades dos idosos presos não passem despercebidas e que seus direitos mais fundamentais não sejam violados.

Assim, retoma-se o tema com a pretensão justamente *encarar* mais esse desafio de busca acadêmica pelo reconhecimento de direitos. Para tanto, este estudo apoiou-se em novas reflexões sobre o envelhecimento populacional, que já é sentido na dinâmica prisional, na análise de políticas públicas penitenciárias brasileiras, que resultou na identificação da ausência de previsões que contemplassem essa parcela da população presa, bem como nos possíveis motivos e consequências desse esquecimento, traduzidas em aumento da vulnerabilidade dos presos idosos no cárcere.

Tendo como objetivos específicos a compilação e análise de dados dos órgãos oficiais sobre idosos presos, no Brasil e na 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul, apresentação de panorama sobre a vulnerabilidade do preso idoso, com base na realidade da 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul, análise do envelhecimento no cárcere, através de revisão bibliográfica sobre o tema, estudo das políticas públicas penitenciárias brasileiras, em especial as existentes (ou não) a respeito do idoso preso, apresentação de possíveis fatores que tornam a população idosa ainda mais vulnerável à violação de direitos no cárcere e identificação de panorama sobre envelhecimento prisional para a execução penal, especialmente para a SUSEPE.

Na busca pelo cumprimento de tais objetivos, inicialmente, foi realizada revisão de literatura e alinhamento do referencial teórico. Apresentou-se panorama sobre o envelhecimento populacional e especificamente sobre as relações entre envelhecimento e cárcere. A abordagem sobre política pública penitenciária, feita logo após, levou à identificação de que a ausência de previsões de direitos para essa parcela da população é característica das políticas públicas penitenciárias brasileiras. Aliás, nem mesmo a *lei em sentido estrito* consegue contemplar de forma adequada direitos e garantias a idosos em termos penais, processuais penais e de execução penal.

Para entendimento dessa dinâmica, a base teórica deu-se no âmbito da *Teoria do Reconhecimento*, opção realizada especialmente após a leitura, ainda em sede de Mestrado da autora, de Saavedra (2010), em sua proposição da “Criminologia do Reconhecimento”. Assim, a identificação de que tal aporte teórico seria pertinente ao estudo do idoso preso ocorreu com os apontamentos de Saavedra, no sentido de que somente quando nos reconhecemos mutuamente como iguais, como seres humanos, é que temos a capacidade de sofrer com o sofrimento alheio. Portanto, a aproximação da Teoria do Reconhecimento com a problemática de idosos presos apontou indícios de reificação do envelhecimento feita pela sociedade livre. Mesmo fora do ambiente prisional, os idosos, não raro, não são *reconhecidos como seres humanos*.

Houve, então, o direcionamento no sentido de que o prisma do reconhecimento foi, e é, um dos potentes panos de fundo para o estudo da questão do impacto da ausência de políticas públicas na vulnerabilidade etária no cárcere. Por que a sociedade maltrata e abandona os idosos? Será que ela própria não

reconhece seu futuro nessas pessoas? Ou é, exatamente, por negar que um dia também serão idosos (essas pessoas) que assim agem?

Na sequência definiu-se, então, a Teoria do Reconhecimento como referencial teórico principal desta tese, a partir de três obras de seus principais autores, Charles Taylor e Axel Honneth, já sob a hipótese de que é a negação do envelhecimento (ou seu não reconhecimento) que acarreta a invisibilidade do preso idoso nas políticas penitenciárias, ou seja, acentua a vulnerabilidade etária de idosos no cárcere.

Nesse caminho, de fato a Teoria do Reconhecimento possibilitou entender as razões da ausência de políticas públicas penitenciárias específicas para idosos, na medida em que indica que sujeito só alcança a condição de sujeito de direitos se a sociedade na qual está inserido nele identifica valores que a ela são importantes. Assim, a uma sociedade capitalista interessará sujeitos que sejam úteis ao capital, produzam e sejam (potenciais) consumidores, ambas características, diga-se de passagem, ausentes nos idosos presos.

Os autores da Teoria do Reconhecimento acima citados permitiram, também, a análise dos dados colhidos na pesquisa de campo realizada. O trabalho de base empírica construiu-se pelas entrevistas com 10 apenados idosos do Presídio Regional de Pelotas e da Penitenciária Estadual de Rio Grande, a partir do qual foi possível obter resultados, dentre eles a percepção de pontos específicos de vulnerabilização do apenado idoso. A potencialização da vulnerabilidade foi percebida através da ausência de visita aos presos idosos, não oferta de trabalho prisional adequado, estrutura prisional não adaptada ao corpo idoso, dificuldades com a dinâmica prisional, expectativa de retorno ao mercado de trabalho após o término de cumprimento de pena, dentre outros aspectos indicados nas falas registradas através da entrevista.

Apesar das limitações do estudo, no que tange, por exemplo, ao universo de sujeitos entrevistados e das outras tantas abordagens possíveis de serem realizadas no cotejamento entre envelhecimento e cárcere, pode-se afirmar que o trabalho permitiu identificar que a dificuldade das pessoas em enxergarem-se em um futuro não distante como pessoas idosas, com as peculiaridades inerentes ao envelhecimento, pode refletir-se no modo ainda preconceituoso com o qual o envelhecimento é assumido, acarretando no esquecimento dos idosos em diversos âmbitos, dentre eles o das políticas penitenciárias, objeto desta pesquisa.

Com intuito de dar consistência às afirmações centrais que têm a intenção de consolidar a presente tese, o trabalho foi dividido em cinco partes principais. Partiu-se da *Contextualização da pesquisa*, com o objetivo de indicar os caminhos percorridos. Neste momento, além do dito no primeiro capítulo, cabe destacar que durante o percurso investigativo houve o cuidado para que a própria pesquisa não se constituísse como uma vulnerabilidade, ainda que pontual. Percebeu-se que a própria movimentação dos apenados para a sala da entrevista pelos agentes penitenciários, gerou desconforto, tendo em vista a dificuldade física de locomoção da maioria deles.

Assim, ainda que seja preciso observar as normas de segurança da casa prisional, tanto em relação ao pesquisador, mas principalmente em relação ao próprio apenado, que não poderia ser entrevistado na presença de outras pessoas, sob pena de ser posteriormente, coagido pelos demais, por exemplo, é obrigação desta pesquisadora expor o acontecido, alertando para futuras abordagens com apenados idosos.

Ademais, foram abordadas questões nitidamente delicadas de vida, sendo que em relação a algumas delas a maioria demonstrou ainda não ter refletido sobre, como foi o caso da pergunta relativa ao conhecimento de legislação específica sobre idoso no Brasil (Estatuto do Idoso), ou da vergonha notória por eles demonstrada quando indagados se recebem ou não visitas de familiares ou companheiras. Diante desse diagnóstico prévio, sempre houve atenção para que a intervenção fosse delimitada ao estritamente necessário para fins investigativos.

Nessa primeira parte do trabalho, por fim, foi identificado e justificado o corpus de pesquisa, mais precisamente 10 idosos presos na Penitenciária Estadual de Rio Grande e no Presídio Regional de Pelotas. A metodologia de utilização de entrevistas semiestruturadas também foi apresentada.

Relativamente à discussão sobre *Envelhecimento: Sociedade, Proteção e Prisão*, objeto do segundo capítulo, apresentou-se a realidade numérica do envelhecimento populacional brasileiro, especialmente a partir de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, constatando-se o crescente aumento do número de idosos, com inversão da chamada “pirâmide etária”.

Para compreensão do tratamento do idoso na atual dinâmica social, realizou-se realizado breve apanhado histórico acerca do papel do idoso nas diferentes épocas, até chegar na sociedade capitalista. A compreensão de que apenas o

envelhecimento capaz de consumir e produzir é que vai receber proteção social (item 2.3) foi fundamental para posteriormente explicar-se o esquecimento dos presos idosos nas políticas públicas penitenciárias.

Além dessas temáticas gerais, como o crescente envelhecimento populacional e suas consequências nas dinâmicas sociais, as implicações da lógica capitalista no contexto do envelhecimento, o idoso e o sistema prisional, instituí-se considerações sobre a vulnerabilidade etária do idoso no cárcere, destacando-se o acompanhamento numérico (índice de aumento da taxa de idosos encarcerados) realizado desde que a autora envolveu-se com a pesquisa, em 2011.

Discutindo o *Sistema de Justiça Criminal e Idoso Preso no Brasil*, foram feitas considerações sobre as políticas que determinam as ações de combate à criminalidade, ações essas sempre permeadas pelo uso abusivo do sistema penitenciário como meio de controle. Ou seja, a partir de todas as leituras realizadas o que se percebe é que a opção é sempre pelo encarceramento em detrimento de políticas de prevenção à criminalidade, tornando o sistema cada vez mais punitivista, mesmo que, paradoxalmente, esta lógica não corresponda à diminuição da criminalidade, tão pouco gere sensação social de segurança.

Na dissertação da autora já havia sido realizada análise sobre a legislação de forma pormenorizada. Importante essa referência, ainda que breve, tendo em vista que a lei é, ou pelo menos deveria ser, o ponto de partida para a construção de políticas públicas. Considerou-se que, embora avançados no sentido de previsão de direitos, os diplomas legais brasileiros estão em desarmonia no sentido de quem consideram idosos, variando a idade na previsão de benefícios e direitos, sem motivos esclarecidos para tanto. Já na Constituição Federal, observou-se exatamente o mesmo panorama: há vasta previsão de direitos às pessoas com idade avançada, mas não existe harmonia com direito interno no tocante à idade.

O Estatuto do Idoso, por sua vez, dispõe que se destina a regular direitos de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, conferindo ampla proteção a essa parcela da população. E, embora omissivo no que tange exatamente ao idoso preso, pode-se interpretar que os direitos assegurados aos idosos abrigados em instituições sejam estendidos aos idosos presos, uma vez que, enquanto acolhem presos idosos, os presídios estão compreendidos nas expressões usadas pelo estatuto para denominar instituições que abrigam idosos.

Situação preocupante de desarmonia no tocante à idade para ser considerado idoso foi identificada na esfera penal, processual penal e de execução penal, brevemente abordados nesse estudo também. O Código Penal, ao ser modificado pelo Estatuto do Idoso, teve alterado apenas seus dispositivos que dispunham do idoso como vítima de crimes, enquanto que as previsões de benefícios em virtude da idade avançada para o idoso réu, acusado ou condenado permaneceram inalteradas, previstas para idades de 70 ou 80 anos.

A mesma situação foi explicitada na análise do Código de Processo Penal, como por exemplo, a possibilidade de prisão cautelar domiciliar só abranger as pessoas com idade de 80 anos ou mais. Na ocasião, afirmou-se que tal diferenciação é inconstitucional, justamente porque não há justificativa e principalmente porque é o envelhecimento um processo bastante variável de pessoa para pessoa, ideia essa que tem respaldo de parte da doutrina.

De fato, uma legislação não pode supor, por exemplo, que um idoso de 80 anos é mais frágil e vulnerável que os demais idosos, sem a análise do caso concreto. Ou seja, o estudo das políticas penitenciárias, realizado neste trabalho, já parte com base legal bastante fragilizada e desarmoniosa.

De qualquer forma, para contemplar a abordagem sobre o idoso nas políticas públicas penitenciárias brasileiras, foram analisados documentos nacionais relacionados à prisão que, conforme exposto na Dissertação, já partem de base legal bastante deficitária.

A partir da análise dos seguintes documentos: Regimento Disciplinar Penitenciário do Rio Grande do Sul, Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, Plano Diretor do Departamento Penitenciário Nacional, Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Resoluções nº14, 4, e 5 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e das Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal, constatou-se esquecimento dos idosos como parcela da população encarcerada e merecedora de atenção especial por parte das políticas penitenciárias brasileiras.

No capítulo que discute *Teoria do Reconhecimento: aportes teóricos para compreensão do não reconhecimento do preso idoso pelas políticas penitenciárias brasileiras*, buscou-se, nos principais autores, particularmente Honneth e Taylor, que trabalham a Teoria do Reconhecimento, aportes teóricos sobre a questão, ou seja, a ideia de que a vulnerabilidade do idoso preso é potencializada pelo esquecimento nas políticas públicas penitenciárias.

Três obras foram pormenorizadamente analisadas, vinculadas com a questão do idoso preso e seu (não) reconhecimento pelas políticas penitenciárias e já parcialmente conectadas com a pesquisa empírica.

A partir de “As fontes do self”, de Taylor, identificou-se, em especial, que no processo de exclusão de grupos ou de pessoas, existem processos de *náuseas*, repulsas. Primeiramente, segundo o autor, se define sobre o que (ou sobre quem) recairá a *náusea* e a partir de então essa pessoa ou esse grupo passaria a não mais ser merecedor de respeito moral. Para Taylor, nenhum ser humano deve ser objeto desta *náusea* e, portanto, todos merecem respeito moral que, nas sociedades modernas, tem se traduzido em termos de direitos.

Conforme já trabalhado em Dissertação (GHIGGI, 2012) e retomado nas Considerações Finais desta tese, a previsão de direitos para idosos no Brasil ainda é muito deficitária e desarmoniosa com o Estatuto do Idoso, ora considerando idosa a pessoa mais de 60 anos, ora concedendo benefícios para pessoas com mais de 70 ou 80 anos. Muito pior é a realidade da previsão de políticas públicas penitenciárias específicas, que são inexistentes para os idosos, conforme anteriormente analisado. Ou seja, na perspectiva de Taylor, não tendo os idosos brasileiros a devida atenção por parte do “direito”, então, não se pode considerar que sejam eles sujeitos merecedores de respeito, o que se reflete e se comprova justamente na ausência de políticas públicas penitenciárias.

Também de Taylor, “O imaginário social” retrata que é a economia o pilar da nova ordem social, cujo modelo fundamental traduz-se no intercâmbio de serviços. Para ele, a “economia define agora o modo como estamos ligados uns aos outros, uma esfera de coexistência que, em princípio, se poderia bastar em si mesma, se a desordem e o conflito não fossem uma ameaça”. (TAYLOR, 2004, p.80) Nesse sentido, o grande contributo da obra para a compreensão da vulnerabilidade etária de idosos no cárcere deu-se exatamente no questionamento de como pensar o idoso inserido em um contexto cujo foco é a colaboração de todos em igualdade? E, ainda, se é essa relação de mútuo benefício que leva ao reconhecimento de direitos, seria por tal razão o esquecimento dos idosos?

Por fim, “A Luta por Reconhecimento”, de Honneth, traz a constatação de que o reconhecimento como membro do social e a conseqüente necessidade de adoção das normas sociais que regulamentam as relações, fazem nascer duas perspectivas: a primeira, a noção de que o sujeito tem obrigações a cumprir e a segunda de que

adquire ele um saber sobre os direitos que lhe são pertencentes. A partir de então, tem o sujeito condições de esperar, de forma legítima, o respeito a algumas de suas exigências. Ou seja, após esse processo, seriam configurados direitos que são, em apertada síntese, pretensões individuais que serão respeitadas pelo grupo.

Esse saber sobre os direitos que lhes pertencem, foi também categoria de análise na abordagem empírica e um dos pontos que mais chamou atenção da pesquisadora. Apenas um dos idosos conhecia a previsão de direitos específicos (Estatuto do Idoso). Outro, que desconhecia a existência de direitos, respondeu de forma muito comovente: “Não sabia, se tenho até agradeço”.

Honneth lembra que é a partir desta construção da noção de ser sujeito de direitos que se pode direcionar para a afirmação da dignidade, que ocorre exatamente quando um sujeito tem seus direitos concedidos, sendo então reconhecido como um membro da sociedade. Somente assim é que o indivíduo reafirma o “valor social de sua identidade”, já anteriormente construída em seu “auto-respeito”. (2003, p.137)

Por fim, sob o título *O esquecimento do idoso preso pelas políticas públicas penitenciárias: contributo à vulnerabilidade etária do cárcere de apenados da 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul*, institui-se diálogo entre a teoria e a realidade de idosos presos, com destaque para a confirmação da tese aqui defendida, ora assim explicitada após todas as reflexões realizadas: *a vulnerabilidade etária de idosos no cárcere é consequência da invisibilidade do preso idoso nas políticas penitenciárias nacionais*.

Ou seja, o que a literatura internacional já indicava (reflexão presente na Dissertação da autora), o aumento do número de idosos, inclusive no cárcere, e as constatações de que, em termos de políticas penitenciárias, (1) a opção é pelo encarceramento e (2) há esquecimento de idosos presos (que não interessa ao capital, capital esse que está na ponta decisória das políticas públicas), ocasionam a chamada vulnerabilidade etária no cárcere, percebida nos diversos relatos das entrevistas realizadas.

Com os temas “Idade penitenciária” (1), “Prisão anterior, envelhecimento e (retorno) ao cárcere” (2), “Tempo de condenação” (3), “Vida profissional, o orgulho retratado; na vida escolar, o direito negado” (4), “Vida pessoal e familiar: entre a carência e a ausência” (5), “Visitas: orgulho e abandono” (6), “Trabalho prisional” (7), “Questões de estrutura/dinâmica prisional: dificuldade de crítica, apoio de outros

apenados e envelhecimento” (8), “Saúde e encarceramento” (9), “Relacionamento com presos mais jovens” (10), “Reencontro etário, exploração e solidariedade” (11), “Direitos específicos – conhecimento” (12), “Reconhecimento como idoso” (13), “Tratamento diferenciado” (14) e “Arrependimentos e futuro” (15), discutidos com presos idosos, a pesquisa, concluiu-se, ganhou vitalidade e potência, particularmente na afirmação da tese.

Os referidos eixos, identificados a partir de leituras prévias, especialmente advindas de trabalhos anteriores da autora, permitiram identificar potenciais pontos de vulnerabilidade etária no cárcere. Em síntese, os temas “percepção do idoso encarcerado”, “envelhecimento no cárcere”, “violência da estrutura prisional sobre o corpo do idoso”, “relações intergeracionais”, “trabalho prisional”, “preconceito etário”, “visita/família” e “saúde e tempo/futuro” formam o quadro categorial com o qual chega-se à afirmação da tese. Houve também indicações pontuais de possíveis políticas penitenciárias capazes de enfraquecer a vulnerabilidade etária do idoso no cárcere, dentre elas a participação de idosos nas decisões sobre as questões penitenciárias e o acompanhamento técnico dos idosos e de suas famílias para oportunizar a permanência de vínculos.

Assim, considerando o conjunto de elementos colhidos através das entrevistas, e cotejando com as hipóteses propostas e apresentadas na *Contextualização do estudo*, é possível concluir (com alguma comprovação) que os presos idosos da 5ª Região Penitenciária do Rio Grande do Sul são/estão mais vulneráveis em relação ao restante da população carcerária em vários aspectos da dinâmica prisional, dentre eles: acessibilidade, trabalho, alimentação, etc.; considerando que a sociedade possui dificuldades de reconhecer-se no idoso, tal dificuldade tem influência dentro das penitenciárias, ou seja, além da dificuldade de reconhecimento da sociedade com a própria condição de preso, o reconhecimento para com o preso idoso é ainda menor. Em relação a essa hipótese, deve-se acrescentar a questão do envelhecimento que só encontra guarida nas políticas públicas quando interessa ao capital.

Ainda, hipótese norteadora, no que tange à dificuldade de reconhecimento em relação ao preso idoso e a conseqüente maior vulnerabilidade dele nesse contexto pode ser esclarecida através da Teoria do Reconhecimento, particularmente em relação à invisibilidade, o que foi já detalhado como grande contributo à análise da vulnerabilidade de idosos no cárcere. Por fim, há que se considerar que o Brasil,

historicamente, enfrenta as questões/problemas penitenciários de forma reativa, fator que igualmente restou nítido com os estudos realizados.

Especificamente sobre a última hipótese, destaca-se, nesse sentido, a escolha da autora desde o projeto de pesquisa por não abordar os motivos/crimes pelos quais estão os idosos presos, e portanto, as possíveis análises, que permitiriam identificar fatores relativos à ideia de repressão/punição, restaram, de forma consciente prejudicadas, justamente porque o trabalho pretendia apresentar panorama da invisibilidade do preso idoso enquanto destinatário de políticas penitenciárias.

Por conseguinte e encaminhando-se para o fechamento, outra questão acabou sendo identificada como atora nessa dinâmica do envelhecimento prisional e que não poderia deixar de ser colocada, em que pese não tenha sido aprofundada. Nas entrevistas, embora não de forma direta, tendo em vista o *pacto de silêncio* entre os apenados sobre determinadas questões, percebeu-se a força das organizações criminosas que agem dentro dos muros das prisões (quando, por exemplo um idoso relatou que precisou “comprar” sua cama).

Também percebeu-se o contrário: algumas ajudas/colaborações entre os detentos que, embora conhecidas pela autora que trabalha no sistema prisional, foram mais enfáticas do que parecem no dia a dia do cárcere. Nesse ponto, a questão das organizações criminosas parece ser mais um grande espaço de discussão na dinâmica do idoso preso tendo em vista que os relatos dos pesquisadores desse tema indicam, ainda que tangencialmente, o importante papel de presos *mais antigos* no comando de tais organizações.

Assim, o estudo não acaba e segue, como na Dissertação, chamando à responsabilidade todos aqueles que pensam direitos humanos como base de uma sociedade justa, igualitária e de não sofrimento. De qualquer forma, por todo exposto, pode-se afirmar que a necessidade de reconhecimento das peculiaridades do envelhecimento é também medida que se impõe em um estado que se pretende democrático de direito, e é exatamente o que esta tese pretendeu estudar, apresentar, discutir e *reconhecer, com o fito de indicar imperativas políticas públicas para o drama da vulnerabilidade do idoso no cárcere.*

Reconhecer-se no idoso, apenado ou não, como a si mesmo, em um futuro não distante, pode ser uma das formas de se evitar que suas diferenças e necessidades não passem despercebidas pelas políticas públicas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ATKINSON, Lorraine. Old and inside: older people in prison. In **Working with Older People**. Vol.12, issue 3, September, 2008.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli. **Sociologia e Justiça Penal: Teoria e Prática da Pesquisa Sociocriminológica**. Criminologias: Discursos para a academia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BANCO MUNDIAL. **Expectativa de vida no Brasil**. Brasília: Banco Mundial, 2018. Disponível em <<http://www.worldbank.or>>. Acesso em jul.2019.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Relatórios Estatísticos**. Dez. 2005/dez. 2011. Disponível em <http://portal.mj.gov.br>. Acesso em 23 jun. 2018.

BRASIL. Governo Federal Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Reincidência Criminal no Brasil - Relatório, 2015**. Disponível em <http://cnj.jus.br>. Acesso em jun.2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública/Gabinete do Ministro. **Portaria nº157, de 12 de fevereiro de 2019**. Disciplina o procedimento de visita social aos presos nos estabelecimentos penais federais de segurança máxima e dá outras providências.. Disponível em <http://www.in.gov.br>. Acesso em jun.2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Pesquisa Nacional de Saúde Bucal**. Resultados Principais. Brasília, 2010. Disponível em <http://bvms.saude.gov.br>. Acesso em jun.2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº2.528, de 19 de outubro de 2006. **Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa**. Disponível em <http://www.saude.mg.gov.br>. Acesso em jun.2019.

BRASIL. Ministério da Saúde e Ministério da Justiça. Portaria Interministerial nº1.777, de 9 de setembro de 2003. **Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário**. Disponível em <http://www.saude.mg.gov.br>. Acesso em jun.2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça e Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Relatório final de atividades da pesquisa sobre reincidência criminal, conforme Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Ipea (001/2012) e respectivo Plano de Trabalho**. Rio de Janeiro, 2015. Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf. Acesso em ago 2019.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Relatórios Estatísticos**. Dez. 2005/dez. 2010. Disponível em <http://portal.mj.gov.br>. Acesso em 23 jun. 2011.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Diretrizes Básicas para Arquitetura Penal**, 2011. Disponível em <http://in.gov.br>. Acesso em jul.2018.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Portaria nº157 de 12 de fevereiro de 2019. **Disciplina o procedimento de visita social aos presos nos estabelecimentos penais federais de segurança máxima e dá outras providências**. Disponível em <http://in.gov.br>. Acesso em ago 2019.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Nacional dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos do Idoso. **Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento**. Disponível em <http://observatorionacionaldoidoso>. Acesso em mai.2019

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Habeas corpus nº89.969**. Relator: Marco Aurélio. Julgado em 26 jun. 2007. Disponível em <<http://www.stf.gov.br/>> Acesso em: 22 jul. 2011.

BOSI, Ecléa. **Memória e sociedade: lembranças de velhos**. 3.ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

BUSSO, Gustavo. **Vulnerabilidad social: nociones e implicancias de políticas para latinoamerica a inicios del siglo XXI**. Seminario Internacional: las diferentes expresiones de la vulnerabilidad social en América Latina y el Caribe. Santiago de Chile: CELADE, 2001.

CHIES, Luis Antonio Bogo. A **capitalização do tempo social na prisão: A remição no contexto das lutas da temporalização na pena privativa de liberdade**. Tese (doutorado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Programa de Pós-Graduação em Sociologia. Orientador: José Vicente Tavares dos Santos. Porto Alegre, 2006.

CNPCP. **Resoluções**. Brasília: Ministério da Justiça. Disponíveis em <<http://www.justica.gov.br>. Acesso em out.2018.

CÔRTE, Beltrina. **Velhice e violência na mídia impressa**. Rumores - Revista de Comunicação, Linguagem e Mídias. Vol.1, n.1, jul/dez, 2007. Disponível em <<http://www.revistas.univerciencia.org/index.php/rumores/article/viewFile/6490/5888>>. Acesso em 25 jul. 2018.

DEPEN. **Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2015. Disponível em <<http://www.depen.gov.br>>. Acesso em out.2018.

DUARTE, Rosália. **Pesquisa qualitativa: reflexões sobre o trabalho de campo**. Cadernos de Pesquisa, n. 115, p. 139-154, março/ 2002.

FACÇÕES CRIMINOSAS SE UNEM NA JUSTIÇA CONTRA PORTARIA DE MORO QUE RESTRINGE VISITAS. O Globo, 2019. Disponível em <http://oglobo.globo.com>. Acesso em nov.2019.

GARCÊZ, Regiane Lucas de Oliveira. Teoria do Reconhecimento: uma teoria dos movimentos sociais? Disponível em

http://www.sndd2014.eventos.dype.com.br/arquivo/download?ID_ARQUIVO=4148. Acesso em jul. 2018.

GHIGGI, Marina Portella. O idoso encarcerado: considerações criminológicas. 2012. 139 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) - Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

GOMES, Frederico Alberto de Azevedo. **Histórico da Geriatria e Gerontologia**. In: Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (org.). Caminhos do Envelhecer. Rio de Janeiro: Revinter, 1994. P.1-5.

GROULX, Lionel-Henri. Contribuição da pesquisa qualitativa à pesquisa social. In: POUPART, Jean et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis: Vozes, 2012.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**. A gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Editora 34, 2003.

IBGE. **Sinopse do Censo Demográfico 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2011. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em 13 nov. 2012.

KUNZLER, Rosilaine Brasil, BULLA, Leonia Capaverde. **Idosos brasileiros: o contexto dos direitos sociais e das políticas sociais**. Argumentum, Vitória (ES), v. 6, n.1, p. 153-159, jan./jun. 2014.

LEME, Luiz Eugenio Garcez. **A Gerontologia e o Problema do Envelhecimento**. Visão Histórica. In: NETTO, Matheus Papaléo (org.). Gerontologia: a velhice e o envelhecimento em visão globalizada. São Paulo: Atheneu, 1999. P.13-25.

LOPES JÚNIOR, Aury. **Direito processual penal e sua conformidade constitucional**. 9 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MARTY, Diego Viola. **O Estatuto do Idoso, o Código Penal brasileiro e o princípio constitucional da igualdade: qual o “conceito de idoso” para fins penais?** Ciência e Conhecimento – Revista Eletrônica da Ulbra São Jerônimo. Vol. 02, 2007, Direito, A.2. Disponível em <http://www.cienciaeconhecimento.com.br/pdf/vol002_DirA2.pdf>. Acesso em 25 jul. 2011.

MENDONÇA, Jurilza Maria Barros de. PEREIRA, Potyara Amazoneida. **Envelhecimento, redes de serviços e controle democrático no capitalismo recente**, In Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 12, n. 1, p. 142 - 151, jan./jun. 2013.

MODERNO DICIONÁRIO DA LÍNGUA PORTUGUESA. Disponível em <http://michelis.uol.com.br>. Acesso em dez. 2017.

MORAGAS, Ricardo Moradas. **Gerontologia social: envelhecimento e qualidade de vida**. 2. ed. São Paulo: Paulinas, 2004.

OEA. **Convenção Interamericana de sobre a proteção dos Direitos Humanos dos Idosos**. Washington, 2015. Disponível em <http://www.ampid.org.br/v1/wp-content/uploads/2014/08/conven%C3%A7%C3%A3o-interamericana-sobre-a-prote%C3%A7%C3%A3o-dos-direitos-humanos-dos-idosos-OEA.pdf>. Acesso em dez. 2019.

OLIVEIRA, Lannuzya Veríssimo de, COSTA, Gabriela Maria Cavalcanti, MEDEIROS, Kaio Keomma Aires Silva. **Envelhecimento: significado para idosos encarcerados**. In Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, Rio de Janeiro, 2013, p.139-148.

PAULA, Marcos Ferreira de. **Os idosos do nosso tempo e a impossibilidade da sabedoria no capitalismo atual**. In Serviço Social & Sociedade Serv. Soc. Soc. no.126 São Paulo May/Aug. 2016. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.068>. Acesso em jul. 2019.

PEDROSO, Regina Célia. **Utopias Penitenciárias: Projetos jurídicos e realidade carcerária no Brasil**. Revista Jus Navigandi, ISSN 15184862, Teresina, ano 9, n.333, 5 jun 2003. Disponível em <http://jus.com.br/artigos/5300>. Acesso em 20 set.2019.

PEREIRA, Adriane Miró Vianna Benke; SCHNEIDER, Rodolfo Herberto; SCHWANKE, Carla Helena Augustin. **Geriatria, uma especialidade centenária**. In Scientia Medica, Porto Alegre, v. 19, n. 4, p. 154-161, out./dez., 2009.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro: parte geral**. Vol.1. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

RIO GRANDE DO SUL, SUSEPE. **Portaria nº160/2014 – GAB/SUP**. Regulamento Geral para Ingresso de Visitas e Materiais em Estabelecimentos Prisionais da Superintendência dos Serviços Penitenciários. Disponível em <www.susepe.rs.gov.br> . Acesso em 12 ago. 2019.

RIO GRANDE DO SUL, SUSEPE. **Regimento Disciplinar Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul**. Decreto nº46.534 de 4 de agosto de 2009. Disponível em <http://www.susepe.rs.gov.br>. Acesso em ago.2018.

RODRIGUES, Nara Costa. TERRA, Newton Luiz. **Gerontologia Social para Leigos**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006.

ROOSENFIELD, Cinara. SAAVEDRA, Giovanni Agostini. **Reconhecimento, teoria crítica e sociedade: sobre o desenvolvimento da obra de Axel Honneth e os desafios de sua aplicação no Brasil**. Sociologias, Porto Alegre, ano 15, nº33, mai/ago 2013, p.14-54.

ROSA, Carlos Mendes Rosa. VILHENA, Junia. **O silenciamento da velhice: apagamento social e processos de subjetivação**. In Revista Subjetividades Rev. Subj. vol.16 no.2 Fortaleza ago. 2016. Disponível em <http://dx.doi.org/10.5020/23590777.16.2.9-19>. Acesso em jul.2019.

SÁ E SILVA, Fábio Costa. **Desenho, Contexto e Qualidade Deliberativa em Conferências Nacionais: uma análise dos debates e proposições sobre o sistema penitenciário na I Conferência Nacional de Segurança Pública I CONSEG**. Brasil em desenvolvimento: Estado, Planejamento e Políticas Públicas. Brasília, DF: Ipea, 2010, p.603.

SAAVEDRA, Giovani Agostini. **Criminologia do Reconhecimento: linhas fundamentais de um novo paradigma criminológico**. Criminologia e Sistemas Jurídico-Penais Contemporâneos. Vol 2. Ruth Maria Chittó Gauer (Org.) Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Introdução a uma ciência pós-moderna**. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

SANTOS, Juarez Cirino. **Direito Penal: parte geral**. São Paulo: Lúmen Júris, 2008.

SILVA, Anielson Barbosa da. A fenomenologia como método de pesquisa em estudos organizacionais. In. **Pesquisa qualitativa em estudos organizacionais: paradigmas, estratégias e métodos**. São Paulo: Saraiva, 2007.

SILVA, Maria Ozanira Silva. **Teorias explicativas sobre a emergência e o desenvolvimento do WelfareState**. In. Revista Política e Trabalho. 15. UFPE, 1999.

SOUZA, Artur de Brito Gueiros. **Presos estrangeiros no Brasil**. Aspectos jurídicos e criminológicos. São Paulo: Saraiva, 2007.

SOUZA, Jessé. **Uma teoria crítica do reconhecimento**. Lua Nova [online]. 2000, n.50, pp133-158. Disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64452000000200008>.

SOUZA, Robson Sávio Reis. **Quem comanda a segurança pública no Brasil?** Letramento: Belo Horizonte, 2015.

SUSEPE. **Dados estatísticos**. Idade. Porto Alegre: SUSEPE, 2014. Disponível em <http://www.susepe.rs.gov.br/capa.php>.

SUSEPE. **Dados estatísticos**. Idade. Porto Alegre: SUSEPE, 2019. Disponível em <http://www.susepe.rs.gov.br/capa.php>.

SHAPIRO, Brian. **America's Aging Prison Population: Issues & Alternatives**. In Offender Programs. Social and Behavioral Rehabilitation in Prisons, Jails and the Community. Vol.5. nº2, jul-aug, 2001, p.17-32.

SNYDER, Cindy; WORMER, Katherine van; CHADHA, Janice; JAGGERS, Jeremiah W. **Older Adult Inmates: The Challenge for Social Work**. In Social Work. Vol. 54, nº2, April, 2009.

TAYLOR, Charles. **As fontes do self**. A construção da identidade moderna. São Paulo: Loyola, 1989.

TAYLOR, Charles. **Imaginários Sociais Modernos**. Texto&grafia: Lisboa, 2004.

VARGAS, Heber Soares. **A política penitenciária em relação ao preso idoso**. Anais do II Congresso Brasileiro de Administração Penitenciária. São Paulo: Revista do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo. Ano IV – nº2, 1981.

VARGAS, Heber Soares. **Geronto-Criminologia: a anti-socialidade na velhice**. Londrina: Canadá Produções Didáticas, 1978.

VERA, Armando Asti. **Metodologia da pesquisa científica**. São Paulo: Globo, 1989.

WACHELESKI, Nadia Regina. **As configurações da situação de encarceramento de idosos em Porto Alegre/RS**. 2015. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.

WAHIDIN, Azrini. **Older People and Carceral Institutions in the UK: A Foucauldian Excursion**. In International Journal of Sociology and Social Policy. Vol. 24, nº12, 2004.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. Revan: Rio de Janeiro, 2013.